



Estudantes na Semana da Pátria

Na Secretaria de Educação estão sendo ultimados os preparativos para os festejos através dos quais o Governo do Pará comemorará a Semana da Pátria.

A programação vem sendo elaborada pela Comissão Executiva dos Festejos da Semana da Pátria, que nesse sentido já realizou várias reuniões, em que os educadores discutiram detalhes e estudaram inovações propostas por diretores de estabelecimentos de ensino ou mesmo por escolares.

Dia 1º de setembro começarão os festejos comemorativos da Semana da Pátria, no âmbito estadual, com solenidade prevista para ocorrer dentro do Ginásio da Escola Superior de Educação Física. Ao mesmo tempo dar-se-á a abertura dos Jogos Estudantis Paraenses, com a participação das equipes preparadas para representar os colégios da capital e do interior do Estado.

O desfile escolar, correrá a 5 de setembro, como parte dos festejos que assinalarão o Dia da Raça. Os estabelecimentos de ensino interessados em participar da marcha deverão mandar ao Departamento de Desportos Escolar os seus representantes, para fazerem as inscrições, que serão permitidas até dia 28. O Dede, como é conhecido esse departamento da Secretaria de Educação, fica à Rua Dom Romualdo de Selxas esquina com a Rua Jerônimo Pimentel, e a ele os interessados em inscrições para o desfile escolar devem levar pequenos históricos sobre os estabelecimentos de ensino que representam. Uma súmula sobre a fundação, número de estudantes, nomes de dirigentes, aparelhamento de banda marcial e outros dados de cada estabelecimento escolar que quiser participar do desfile, será entregue à imprensa.

Eletrificação do Sul do Estado chega a Redenção

O idealizador e fundador da cidade de Redenção, empresário, Luiz Vargas, acompanhado de sua esposa, D. Terezinha Vargas, foi recebido pelo governador do Estado para um reexame da situação no Sul do Pará.

Representando os pecuaristas e todas as demais classes de Redenção, Santana do Araguaia, Rio Maria e Conceição do Araguaia, Luiz Vargas expôs ao governador Jader Barbalho as necessidades do povo que ele lidera, havendo sido atendido de imediato quanto dos pleitos prioritários.

MAIS LUZ ELÉTRICA

Primeiramente, Luiz Vargas pediu ao governador do Estado que autorizasse as Centrais Elétri-

cas do Pará a incluir no programa de eletrificação do Município de Redenção os bairros de Serrinha e Vila Copazo, que reúnem mais de dez mil domicílios. Imediatamente o governador entrou em contato com o presidente da Celpa, recomendando que se não houvesse recurso para a pronta execução dessa obra, dotaria uma verba para as providências preliminares.

Foi dada a Luiz Vargas a certeza de que no fim de setembro, ou o mais tardar em outubro, a rede elétrica do Estado estará alcançando referidos bairros de Redenção.

ELOGIOS

Também foi tratado o problema de água potável para Redenção além de outras necessidades, na mesma oportunidade Luiz Vargas

havendo externado os agradecimentos da população local, pelas obras que o Governo do Estado vem implantando no Sul do Pará.

Disse Luiz Vargas ao governador Jader Barbalho que a instalação de energia elétrica em toda a Região do Araguaia foi um trabalho da maior envergadura, a maior de todos os governos, inclusive porque veio permitir um enorme surto de progresso para o comércio, a indústria e as populações daquela área.

A esse empreendimento Luiz Vargas somou o asfaltamento da Rodovia PA-150, partindo do limite com o Estado de Mato Grosso, cujo serviço de terraplanagem está chegando a Conceição do Araguaia e o asfaltamento aproximase de Rio Maria.

SESPA MONTA POSTOS PARA A VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA

Pela terceira vez, a administração estadual desencadeia campanha em postos fixos, orientando a população paraense com respeito ao perigo que constituem os animais acometidos de raiva. Antes, a vacinação era procedida de casa em casa, não tendo sido satisfatório o resultado, pelo que decidiu-se efetuar o atendimento em escolas e outros pontos onde devem ser levados os animais domésticos mais sujeitos a contrair a doença. O comparecimento das pessoas interessadas deverá ocorrer nos mesmos locais em que recentemente a Sespá ministrou doses de vacina para crianças.

Iniciada em 1984, a nova estratégia de vacinação visa atingir um número bem maior de animais, através de postos de vacinação montados em Belém e no interior do Estado, tudo numa ação conjunta de 7.500 pessoas que estarão amanhã reforçando o quadro de servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

VACINAS E ORIENTAÇÃO

A campanha anti-rábica, con-

fiada à Coordenação Estadual do Programa da Raiva, à frente o médico veterinário Raimundo Alberto Gomes da Silva, proporcionará vacinação em massa protegendo contra o mal cerca de 482.134 animais de todo o Pará, num atendimento em 2.530 postos fixos espalhados em 12 setores regionais da Sespá. Somente em Belém, Icoaraci, Mosqueiro, Ananindeua e Benevides, onde funciona a 1ª Região de Saúde, funcionarão 404 postos de vacinação.

Além da vacinação propriamente dita, a Coordenação Estadual do Programa da Raiva presta orientação a respeito dos riscos que correm as pessoas e bichos domésticos, quando anda à solta um ser acometido da doença. O veterinário Raimundo Alberto Gomes da Silva e sua equipe previnem que a raiva é cem por cento letal: não tem cura, provoca a morte do paciente. A vacina é preventiva e tem a capacidade de bloquear a ação do vírus provocador da doença, antes de ser atingido o cérebro da pessoa ou animal acometido de raiva. Os técnicos da Sespá aconselham serem tomados os seguintes cuidados preliminares na hipótese de um ser humano ou animal ser mordido por quem houver contraído a raiva: a) lavar com água e sabão o ferimento; b) secar o ferimento; c) aplicar mertiolate,

iôdo, mercurio cromo ou álcool.

TRANSMISSORES

Comumente a raiva aparece em cães, sob duas formas: a que o paralisa e a que o torna furioso. Geralmente o animal apresenta sintomas de mudança de comportamento e passa a constituir perigo a pessoas e outros animais, não havendo exceção nem para seu próprio dono.

A Coordenação Estadual do Programa da Raiva ressalta que não apenas qualquer cachorro pode contrair o mal: gato, macaco, quati e outros bichos de estimação estão sujeitos ao vírus que leva à loucura. Por esse motivo os técnicos da Sespá pretendem ministrar vacinas anti-rábicas não somente em cães mas também nos chamados xerimbabos, que comprovadamente podem tornar-se transmissores da doença e assim ceifar vidas.

Em nosso Estado, segundo dados da Sespá, de 1981 a 1985 foram verificados 36 casos de raiva humana, uma dúzia dos quais em Belém e o dobro no interior do Estado.

0322

GOVERNADOR DO ESTADO
 JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
 LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 HERMINIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
 GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
 Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
 ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
 LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
 PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
 LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
 ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
 HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
 LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
 ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
 NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
 FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
 PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 4441 A 4448
 Do Governo do Estado

PORTARIAS
 Das Secretarias de Estado de Administração
 e Planejamento e Coordenação Geral

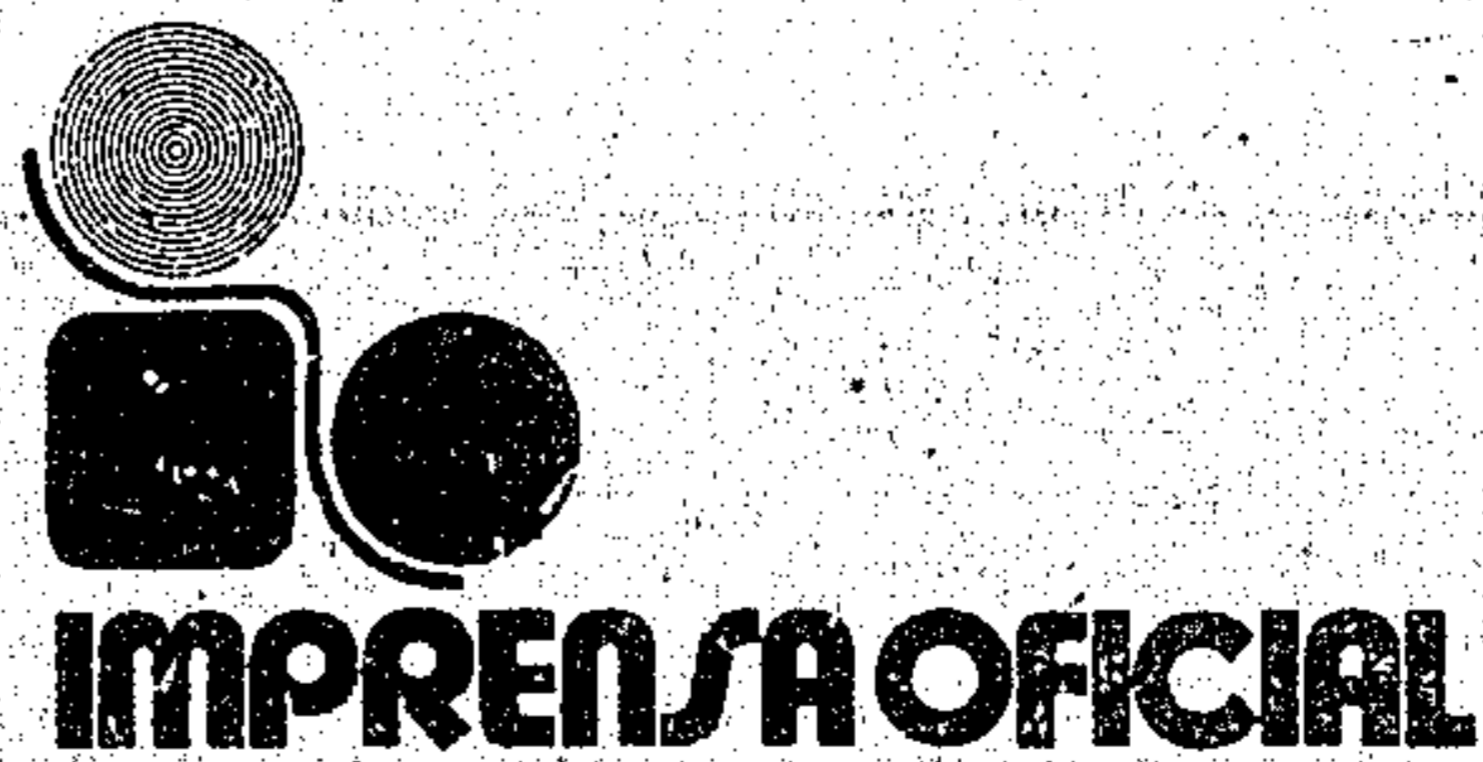
EDITAIS DO CONCURSO PÚBLICO AO
 CURSO DE FORMAÇÃO DE
 OFICIAIS/87

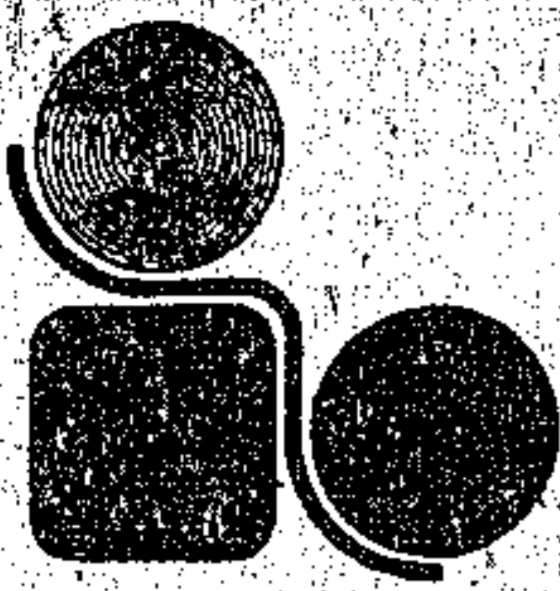
Da Polícia Militar

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E
 CONTRATUAL
 Da CELPA

CONCURSO C-175, PARA PROVIMENTO
 DE CARGO DE JUIZ, PORTARIA E
 ATO
 Do Tribunal Regional do Trabalho

1 CADERNO
24 Páginas





IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo do Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 957,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1158 DE 12 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Terezinha Lacerda de Oliveira Soares	Ag. de Portaria Código	01276/86	02 anos a contar de 01.03.86.
"Altamira"	GEP-TP-1.102.3. CI "B"		
Maria das Graças Pereira de Souza	Prof. Ens. 1º Grau Código	01279/86	02 anos a contar de 01.03.86.
	GEP-M-401.1 CI. "A"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 12 de agosto de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.045)

PORTARIA Nº 1159 DE 12 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Jorge Américo Silva Pereira	Ag. Portaria Cod. GEP-TP-1.102.1. CI. "A"	01264/86	02 anos a contar de 01.07.86

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 12 de agosto de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.045)

PORTARIA Nº 1160 DE 12 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Sônia Maria Campelo de Figueiredo	Ag. Administrativo Cód. GEP-SA-901.1 CI. "A"	01303/86	01 ano a contar de 20.05.86

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 12 de agosto de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.045)

PORTARIA Nº 1170 DE 13 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 232/85-PG-PMB,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, Carlos Gomes Araújo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código, GEP-SA 901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o órgão de origem, a contar de 28.01.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de agosto de 1986
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.045)

PORTARIA Nº 1171 DE 13 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 232/85-PG-PMB,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Prefeitura Municipal de Belém, Maria Sousa Nascimento, Auxiliar de Estatística, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública com ônus para o órgão de origem, a contar de 28.01.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 13 de agosto de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.045)

PORTARIA Nº 1172 DE 14 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 01332/86-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Odilael Expedito de Campos Freitas, Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 14 de agosto de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.033)

PORTARIA Nº 1173 DE 18 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 0401/86-CC Gov.

RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.02.86, Diva Maria Soares Viana, Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-N-401.5, Classe "E", a qual, foi colocada à disposição do Governo do Distrito Federal, através da Port. nº 313, de 31.03.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.069)

PORTARIA Nº 1174 DE 18 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00688/86-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Município de Vigia (Casa da Amizade do Rotary Club), Maria de Socorro da Silva Alves, Professor Ref. 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.069)

PORTARIA Nº 1175 DE 18 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.80, e, Considerando os termos do Proc. nº 00698/86-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do município de Vigia (Casa da Amizade do Rotary Club), Maria de Nazaré Almeida Monteiro, Professor Ref. 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.069)

PORTARIA Nº 1176 DE 18 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.80, e, Considerando os termos do Of. nº 01427/86-SEPLAN.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 1037, de 21.07.86, que mandou retornar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 26.06.86, Julieta Maria Amorim Dantin, ocupante do cargo em Comissão de Coordenador de Ornamentação, Código GEP-DAS-011.4, a qual foi colocada à disposição do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, através da Port. nº 1666, de 12.12.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1986.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.069)

FAZENDA

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Rádio Chamada Bip Bel Ltda.

Objeto: Alterar a cláusula sexta do contrato originário. Valor: CZ\$7.834,08 (Sete mil, oitocentos e trinta e quatro cruzados e oito centavos). Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600701 de 09.07.86

Secretaria de Estado da Fazenda

Radio Chamada Bip-Bel Ltda.

(Ext. nº 7864-Reg. nº 20.262-Dia 26.08.86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

-COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTritos INDUSTRIAIS DO PARÁ - CDI/PARÁ.

- AVISO DE EDITAL -

A COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTritos INDUSTRIAIS DO PARÁ-CDI/PARÁ, torna público a quem interessar possa, que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Concorrência nº 01/86 para execução dos serviços e obras de implantação do Sistema Viário do Distrito Industrial de Marabá, situado no Município de Marabá e dos serviços de pavimentação do Distrito Industrial de Ananindeua, situado no Município de Ananindeua.

As propostas deverão ser entregues no dia 10 de setembro de 1986, às 09:00 horas, na sede da Companhia, sito à Av. Gov. José Malcher, 401-Belém/Pará.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima citado, no horário de 8:00 às 12:00 Horas.

Belém, 22 de agosto de 1986

Comissão de Licitação

VISTO.

Diretor Superintendente

Diretor Adm. Financeiro

(Ext. nº 7866-Reg. nº 20.258-Dia 26.08.86)

0323

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO

DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS/87

EDITAL Nº 02 /86

O Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará torna público que as inscrições ao CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS/87 DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR, na forma do Convênio assinado em vinte e um de agosto de mil, novecentos e oitenta e seis, estarão abertas no período de 22 de setembro à 31 de outubro de 1986, na Secretaria Acadêmica do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, à Av. Alcindo Cacela nº 287, Belém-Pará, na conformidade da legislação em vigor, obedecendo as seguintes condições:

A - DAS VAGAS

- Para Oficial Bombeiro Militar - 01
- Para Oficial Polícia Militar - 20

B - DA INSCRIÇÃO

B.1. Período - 22 de setembro a 31 de outubro de 1986

B.2. Local e horário - Secretaria Acadêmica do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, Av. Alcindo Cacela nº 287, de 9:00 às 12:00 e de 16:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira.

B.3. Inscrição por procuração - é permitida, na hipótese de impedimento do candidato, a inscrição por procuração, mediante mandato público ou particular, no qual constem expressamente os poderes para que o procurador em nome do candidato, decida quanto a opção para Oficial Bombeiro Militar ou Oficial de Polícia Militar.

B.4. Condições básicas para inscrição:

- ser brasileiro nato;
- ser solteiro, viúvo, desquitado ou divorciado e não ser arrimo de família;
- ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros);
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completo e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, inclusive, referidas na data da inscrição. Para as praças da Polícia Militar do Pará, a idade máxima é dilatada para 27 (vinte e sete) anos, inclusive, referida na data da inscrição;
- ser possuidor do 2º Grau completo ou estar cursando a última série do 2º grau na data da inscrição;
- estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais;
- não estar respondendo a inquérito ou processo de qualquer natureza;
- possuir antecedentes, predicados morais e comportamento social adequados às obrigações e deveres impostos aos militares;
- possuir (ou estar concluindo, até a data da matrícula) o Estágio de Instrução, se Oficial R/2;
- estar autorizado pelo respectivo Comandante para se inscrever no Concurso, na praça de outra corporação;
- não ter sido punido nos dois últimos anos por transgressão disciplinar referente a embriaguez alcoólica ou descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas, se praça;
- haver pago a taxa de inscrição.

B.5. Documentos necessários para inscrição

- comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de CZ\$69,00 (sessenta e nove cruzados), recolhido à Tesouraria do CESEP ou a quem esta determinar;
- xerox da Carteira de Identidade;
- requerimento de inscrição, no qual o candidato deverá assinalar claramente a opção pelo quadro de Oficial Polícia Militar ou Oficial Bombeiro Militar;
- declaração de que, se aprovado, nos exames Intelectual, Psicotécnico, Antropométrico e de Saúde, compromete-se a apresentar antes do exame Físico, a seguinte documentação:

I - CANDIDATO OFICIAL R/2:

- Certidão de Nascimento (original e fotocópia);
- Certificado de Conclusão do 2º Grau e respectivo Histórico Escolar (original e fotocópia);
- Título de Eleitor (original e fotocópia);
- 04 (quatro) fotos 3X4, de frente, descoberto e fardado;
- declaração própria de que é possuidor do Estágio de Instrução.

II - CANDIDATO PRAÇA DAS FORÇAS ARMADAS:

- Certidão de nascimento (original e fotocópia);
- Certificado de Conclusão do 2º Grau e respectivo Histórico Escolar (original e fotocópia);
- Título de Eleitor (original e fotocópia - só para Sargentos);

- 04 (quatro) fotos 3X4, de frente, descoberto e fardado;

- Autorização do Comandante da OPM para se inscrever no Concurso e declaração de que está classificado no comportamento "BOM" e não ter sido punido nos dois últimos anos por transgressão disciplinar referente a embriaguez alcoólica ou descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas, se praça.

III - PARA CANDIDATO PRAÇA DA PMPA:

- Certidão de nascimento (original e fotocópia);
- Certificado de conclusão do 2º Grau e respectivo Histórico Escolar (original e fotocópia);
- Título de Eleitor (original e fotocópia - só para sargentos);
- 04 (quatro) fotos 3X4, de frente, descoberto e fardado;
- Declaração do Comandante da OPM de que está classificado no comportamento "BOM" e não ter sido punido nos dois últimos anos, por transgressão disciplinar referente a embriaguez alcoólica ou descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas, se praça.

IV - PARA CIVIS:

- Certidão de nascimento (original e fotocópia);
- Certificado de Conclusão do 2º Grau e respectivo Histórico Escolar (original e fotocópia);
- Título de Eleitor (original e fotocópia);
- 04 (quatro) fotos 3X4, de frente e descoberto;
- Certificado Militar (original e fotocópia).

C - DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

O concurso terá caráter competitivo e eliminatório, consistindo dos seguintes exames:

- Intelectual
- Psicotécnico
- Antropométrico
- Saúde
- Físico

C.1 - EXAME INTELECTUAL:

- Os candidatos serão submetidos a provas escritas com três horas de duração cada;
- Não será permitida qualquer fonte de consulta;
- Cada prova valerá 10 pontos;
- O exame intelectual constará das seguintes disciplinas:

PARA O QUADRO DE OFICIAL DE POLÍCIA MILITAR

Comunicação e Expressão
Matemática
História / Geografia
O.S.P.B

PARA O QUADRO DE OFICIAL DE BOMBEIRO MILITAR

Comunicação e Expressão
Matemática
Química / Físico
O.S.P.B

C.2 - EXAME PSICOTÉCNICO:

- Os candidatos serão submetidos a testes psicológicos, para avaliar suas aptidões e sanidade mental, aplicados por um oficial com curso de Psicotécnica Militar. Somente terão acesso a este exame, os candidatos classificados no Exame INTELECTUAL.

C.3 - EXAME ANTROPOMÉTRICO:

- Os candidatos serão submetidos a exame de pesagem e medição, sendo exigido:
 - 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros de altura);
 - fração da altura convertida em Kg, tolerando-se até 10 Kg (dez quilos) para maior ou menor.

C.4 - EXAME DE SAÚDE:

- Os candidatos aprovados no exame Antropométrico serão submetidos após a classificação e inspeção de saúde por uma junta especial, designada pelo Comandante Geral devendo apresentar, na ocasião, os seguintes exames:

- Abreugrafia;
- Sangue - Hemograma, -VDRL-, Reação de Machado Guerreiro e tipagem sanguínea;
- Urina - Rotina
- Parasitológico (fezes)
- E.C.G (Eletrocardiograma)
- Eletroencefalograma.

C.5 - EXAME FÍSICO:

- Os candidatos serão submetidos, se aprovados no exame de Saúde, às seguintes provas de aptidão física:
 - Corrida de 12 minutos;
 - Flexão na barra;

0324

Abdominal;
 Apoio ao peito;
 Apoio de braço.
 As provas serão aplicadas por uma Comissão de Oficiais das quais um será possuidor do Curso de Educação Física designado pelo Comandante Geral.

Somente realizarão o exame físico, os candidatos que, aprovados, apresentarem os documentos indicados no item B-5.

D - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

O concurso será unificado em sua execução, constituindo-se de quatro provas para cada qual das opções: Oficial Polícia Militar ou Oficial Bombeiro Militar.

D.1 As provas do concurso abrangerão as disciplinas de:
 - para o quadro de Oficial Polícia Militar: Comunicação e Expressão, Matemática, História e Geografia, e OSPB.
 - para quadro de Oficial Bombeiro Militar: Comunicação e Expressão, Matemática, Química e Física, e OSPB.

D.2 Os programas das disciplinas constam do Manual do Candidato.

D.3 Cada prova será elaborada sob a forma de testes objetivos de múltipla escolha, com 40 questões, valendo 10 pontos e constando de cinco (05) alternativas de resposta, das quais apenas uma é correta.

D.4 A prova de Comunicação e Expressão constará de três (03) partes:

- Redação, valendo três (03) pontos;
- Questões Discursivas, valendo duas (02) pontos;
- Língua Portuguesa (gramática) e Literatura, de caráter objetivo valendo (05) cinco pontos, com 20 (vinte) questões.

D - 5 O calendário para realização das provas do Concurso é o que segue:

DIA	HORA	POLÍCIA MILITAR	BOMBEIRO MILITAR
01/12/86	8:00	COM. E EXPRESSÃO	COM. E EXPRESSÃO
02/12/86	8:00	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
03/12/86	8:00	HISTÓRIA/GEOGRAFIA	QUÍMICA/FÍSICA
04/12/86	8:00	O.S.P.B	O.S.P.B

D - 6 O tempo de duração das provas será de 180 (cento e oitenta) minutos, e serão realizadas na Sede do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, à Av. Alcindo Garcia, 287 em Belém-Pará.

O candidato deverá apresentar-se nas salas de exames com o mínimo de trinta (30) minutos de antecedência e, em relação à hora estabelecida para o início das provas munido de:

- CARTÃO DE INSCRIÇÃO, fornecido por ocasião de inscrição;
- Carteira de Identidade;
- Duas canetas esferográficas azuis ou pretas.

OBSERVAÇÕES:

- Não se admitirá o uso de régua e máquina de calcular, bem como, quaisquer fontes de consulta na realização das provas.
 - Em hipótese alguma será admitido o ingresso de candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

E - DA CLASSIFICAÇÃO NO EXAME INTELECTUAL

A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos no conjunto de provas a que se submetem.

Somente serão submetidos ao processo classificatório, no Exame Intelectual, os candidatos que alcançarem a média mínima cinco (05) no conjunto das provas.

Ficam estabelecidos para efeito de desempate, na classificação no Exame Intelectual, os seguintes critérios:

- Dar-se-á preferência ao candidato militar sobre o candidato civil, como primeira prioridade, no desempate;
- Dar-se-á preferência ao candidato mais velho sobre o mais jovem, como segunda prioridade, no desempate, se a concorrência for entre dois candidatos militares ou dois candidatos civis;

- Dar-se-á preferência ao candidato que houver obtido maior número de pontos, pela ordem de realização das provas do Exame Intelectual, sobre os que na mesma ordem, obtiverem menor número de pontos, persistindo a condição de militar e de candidatos da mesma idade.

Na hipótese prevista na alínea anterior, a seguinte para o desempate será a seguinte:

OFICIAL POLÍCIA MILITAR	OFICIAL BOMBEIRO MILITAR
01. Comunicação e Expressão	01. Comunicação e Expressão
02. Matemática	02. Matemática
03. História/Geografia	03. Química/Física
04. OSPB	04. OSPB

Serão eliminados da classificação geral os candidatos que:

- Não comparecerem a quaisquer das provas;
 - Se apresentarem a quaisquer das provas sem a identificação exigida;
 - Não obtiverem, pelo menos cinco (05) pontos no conjunto das provas do Exame Intelectual;
 - Faltarem à urbanidade com os fiscais e outros elementos ligados à Comissão do Concurso;
 - Utilizarem, na execução de suas provas, qualquer expediente ou meios fraudulentos;
 - Prestarem qualquer informação falsa, referente às condições exigidas no presente Edital.
- Não haverá em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, revisão de prova e não será conhecido qualquer recurso sobre o resultado do Concurso

F - Será aprovado o candidato que haja obtido condições satisfatórias nos exames psicológico, antropométrico, de saúde e obtiver o mínimo de 20 (vinte) pontos em cada prova, e 151 (cento e cinquenta e um) pontos no conjunto do Exame Físico, bem como, tenha alcançado a média cinco (05) no conjunto das provas que compõem o Exame Intelectual.

G - DA MATRÍCULA

- Os candidatos aprovados somente serão matriculados se, à época da matrícula, ainda satisfizerem as condições de inscrição previstas neste Edital.

- Os praças da Polícia Militar e Bombeiro Militar, em igualdade de classificação com os demais candidatos terão precedência para matrícula, no mesmo caso os Militares terão precedência sobre os civis e entre esses a precedência caberá ao de maior idade;

Os candidatos serão matriculados na ordem decrescente de classificação geral, conforme o número de vagas;

H - Para se habilitar ao Exame Físico os candidatos classificados deverão preencher as condições indicadas no item B-4 e apresentar a documentação constante do item B-5 deste Edital;

- Não serão aceitos documentos que apresentarem rasuras, emendas ou quaisquer outras irregularidades.

- A matrícula do candidato implica na aceitação irrestrita das condições do Concurso.

I - Os candidatos não habilitados poderão receber seus documentos de inscrição na 3ª Seção do EMG, quinze (15) dias após a publicação do resultado em boletim geral.

J - O responsável pelo Concurso para Admissão de Oficiais da Polícia Militar participará de todo o processo de seleção e classificação dos candidatos ao Exame Intelectual perante o Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.

L - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Quartel em Belém, 22 de Agosto de 1986

Francisco Ribeiro Machado
 GEL. PM CMT GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

(Ext. nº 7867-Reg. nº 20.263-Dia 26.08.86)

ERRATA

O Resumo do Estatuto da Associação de Mulheres do Bairro do Coqueiro que foi publicado no dia 08.08.86, apresentou incorreção na denominação, sendo o nome correto: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. (G.Reg. nº 15101)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA VONTADE, aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 30 de abril de 1985.

DENOMINAÇÃO: Associação Beneficente Nossa Vontade.
 FUNDO SOCIAL: a)- Contribuição dos Sócios; b)- Convênios, subsídios e doações; c)- Arrecadação eventuais e promoções na Associação; d)- Qualquer outro meio legal quando for para o bem da comunidade.

SEDE: Conj. Cidade Nova IV, Jardim Nova Providência, Rua São Benedito, casa 9.

FINALIDADE: a)- Desenvolver os meios necessários para informar os moradores b)- Coordenar, organizar unir e defender os moradores c) Representar perante as autoridades constituídas os interesses dos associados d)- Incentivar a educação popular e) Promover estudos técnicos para solução dos problemas do bairro f)- Manter intercâmbio com outras entidades populares e organizações de categorias de trabalhadores.

DATA DA FUNDAÇÃO: 30 de abril de 1985
 ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria

PRAZO DO MANDATO: dois anos
 DURAÇÃO: Indeterminada
 RESPONSABILIDADE: Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade
 DISSOLUÇÃO: No caso da Associação vir a se extinguir, os bens serão destinados as entidades congêneres situadas com preferência no mesmo perímetro onde se encontram a Associação e que tenha registro no CNSS.
 DIRETORIA: Presidente: José Teodoro Diniz; Vice-Presidente: Rosalinda Silva Ribeiro; 1º Secretário: Elio Pereira; 2º Secretário: Alberto Bento Miguéis; 1º Tesoureiro: Rosália de Almeida e Silva; 2º Tesou-

reiro: Sandra Maria Ribeiro do Nascimento.
Belém, 18 de agosto de 1986.

JOSE TEODORO DINIZ - Presidente (R.15100)

CENTRO COMUNITÁRIO N. S. DO PERPÉTUO SOCORRO - BENGUI
ERRATA

Na publicação do Resumo do Estatuto do Centro Comunitário N. S. do Perpétuo Socorro inserido no D.O. nº 25.688 edição do dia 4 de março do corrente, deixaram de ser publicados os itens abaixo:

"O Centro Comunitário N. S. do Perpétuo Socorro foi aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada em 17 de março de 1985. **Fundo Social:** Para alcançar seu objetivo, além dos recursos e serviços gerados pela atividade pessoal de seus componentes poderá: I- Providenciar e aceitar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como com instituições - privadas e pessoas físicas. II- Adquirir e receber doações de bens de móveis e imóveis. **Fins:** Instituição civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direitos privados, na prova da legislação vigente, tem por objetivo a formação humana, cristã, possibilitando a seus habitantes uma experiência comunitária visando um crescimento integral da pessoa humana. **Prazo do Mandato do Conselho de Representantes:** O Conselho de Representantes será eleito por um período de um (1) ano de duração. **Responsabilidade:** A diretoria não responde subsidiariamente pelas despesas contraídas. **Administração e Representação:** Funciona através do Conselho de Representantes conservando-se na íntegra os demais termos do Estatuto em referência. (G.R. nº 15103)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 319/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará-CEAG-Pa.
OBJETO: Aquisição de Imóvel para Funcionamento do CEAG/Pa.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00 ; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600321, DE 11/07/86.
VALOR: Cz\$ 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 11 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EMANOEL BORGES MOREIRA, Diretor Executivo do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 331/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tucuruí.
OBJETO: Apoio às Ações Administrativas Municipais.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00 ; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600353, DE 01/08/86.
VALOR: Cz\$ 2.350.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de julho de 1987.
DATA: 31 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CLAUDIO FURMAN, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 284/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Inhangapi-Prefeitura Municipal.
OBJETO: Aquisição de um Grupo Gerador para a Vila de Jundiá, no Município de Inhangapi.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-0309163.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM ; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600036, DE 06/08/86.
VALOR: Cz\$ 65.000,00 (SESENTA E CINCO MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 08 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 295/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Maria do Pará - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Aquisição de um Carro Coletor de Lixo".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº 600350, DE 01.08.86
VALOR: Cz\$ 587.001,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E UM CRUZADO).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 09 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 141/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.
OBJETO: "Implantação de uma Antena Parabólica, na Localidade da Colônia Daini, Município de Tomé-Açu".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00;

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600349, DE 01.08.86
VALOR: Cz\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 14 de maio de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ORLANDO MENDES CARNEIRO, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 281/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baão - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Melhoria do Sistema de Abastecimento d'Água, no Município de Baão.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº 600369, DE 11/08/86.
VALOR: Cz\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 08 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO PEIREIRA LOBO JÚNIOR, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 492/85 FUNDEPARÁ/EMPRESTIMO EXTERNO

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cz\$ 5.535.594,07 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZADOS E SETE CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.112-Programação a Cargo de Empréstimo Externo; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600316, DE 10.07.86.
DATA: 09 de julho de 1986.
SIGNATÁRIOS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 332/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Monte Alegre - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Conclusão da Escola Estadual de 1º Grau " Afrânio Arroxelas de Almeida Lins", na Cidade de Monte Alegre, no Município de Monte Alegre.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600355, DE 01.08.86.
VALOR: Cz\$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 01 de agosto de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 330/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Monte Alegre - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Conclusão do Mercado Municipal da Sede do Município de Monte Alegre.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600351, DE 01.08.86.
VALOR: Cz\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 31 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 268/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", no Município de Tucuruí.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600315, DE 07.07.86.
VALOR: Cz\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 02 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CLAUDIO FURMAN, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 325/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Oriximiná - Prefeitura Municipal.
OBJETO: Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Oriximiná, no Município de Oriximiná.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM;

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600346, DE 28.07.86.
VALOR: Cz\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA: 21 de julho de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA, Procuradora.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 333/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Chaves - Prefeitura Municipal.
OBJETO: "Aquisição de Patrulha Mecanizada", para o Município de Chaves.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600354, DE 01.08.86.
VALOR: Cz\$ 1.046.553,68 (UM MILHÃO, QUARENTA E SEIS MIL, QUIINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS E SESENTA E OITO CENTAVOS).
PRAZO: 31 de dezembro de 1986.
DATA: 01 de agosto de 1986.
ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JURANDIR UBI RAJARA DOS ANJOS LOBATO, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 306/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC.
OBJETO: Apoio Financeiro à Delegação Estudantil Paraense para Participar dos Jogos Estudantis Brasileiros, em Vitória-ES.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600107, DE 10.07.86.
VALOR: Cz\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 10 de julho de 1986; FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 003/86 FUNDEPARÁ/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marabá.
OBJETO: Reduzir o valor total e alterar a Cláusula Quarta do Convênio supracitado, que passa a ter a seguinte redação: "A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cz\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZADOS), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos- OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial".
DATA E ASSINATURAS: 26 de junho de 1986; FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAMILTON DE BRITO BEZERRA, Prefeito Municipal.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 305/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Atlético Rio Negro Clube.
OBJETO: Construção da Sede Própria do Atlético Rio Negro Clube, no Município de Alenquer.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE EMPENHO Nº: 600323, DE 14/07/86.
VALOR: Cz\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS).
PRAZO: Até o dia 31 de dezembro de 1986.
DATA E ASSINATURAS: 09 de julho de 1986 - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES - Procurador.
VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

(Ext. nº 7865-Reg. nº 20.261-Dia 26.08.86)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que VASCO NUNES GARCIA, através do Processo nº 04230/80, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 3.000ha (três mil hectares) aproximadamente; Município: São Domingos do Capim; Localização: a altura do Km 270 da rodovia PA-150, em terras centrais distantes 3 Km da margem esquerda da dita rodovia, considerando o sentido Belém/Tucuruí, sendo cortada transversalmente pelos igarapés Vinagre e Pa rauajo, denominada Fazenda TRIÂNGULO MINEIRO; limitando ao NORTE - com uma linha reta que mede aproximadamente 2.000m, separando terras do loteamento Tailândia e terras ocupadas por Avelino de tal; ao SUL-com uma linha reta que mede cerca de 5.500m, separando terras ocupadas por José de tal; a LESTE-com uma linha reta que mede aproximadamente 7.650m separando terras ocupadas por José Nunes Garcia; a OESTE - com uma linha reta que mede cerca de 6.900m separando terras do loteamento Tailândia.
Belém (PA), 25.08.1986

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA/Diretor do D.T.

VISTO: MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES/Presidente em Exercício

Decreto nº 3.882/85

(Ext. nº 7870-Reg. nº 20.266-Dia 26.08.86)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 1986.

FAZENDA CANDIRU S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1986.

MAGINCO COMPENSADOS S/A

ERRATA

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

AGROPECUARIA SANTO ANTONIO S/A - CGC nº 05.458.732/0001-43.

COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO JABUTI

vas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985.

(Quinze bilhões cento e cinco milhões de cruzeiros). Em seguida o Sr. Presidente disse que, em virtude da modificação do sistema monetário brasileiro, introduzida com a publicação do Decreto Lei nº 2.284 de 10 de março de 1986...

sede social, a Rua Prof. Nelson Ribeiro 161, no dia 27 de agosto do corrente ano, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão da ordem do dia:

PAGRISA-PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A

GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20/06/86, às 8:00 hs, na sede social, na Rua Cons. João Alfredo, 224-Belém (PA).

s e quarenta e quatro centavos) 3.924.980 (treis milhões, cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros) e mais mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros...

0327

(Ext. nº 7869-Reg. nº 20.265-Dia 26.08.86)

(T. nº 07246-Reg. nº 20.270-Dia 26.08.86)

Cz\$ 10,00 para cada Conselheiro, por reunião a que comparecerem. ENCERRAMENTO DA ATA - Encerrados os trabalhos foi lavrada a ata, assinada pelos presentes.

(T. nº 07249 - Reg. nº 20.274 - Dia: 26/08/86)

REZARIO SANRA CENZ S/A-CGC/ME-05.152.771/0001-53

EXTRATO DA AGO./86, REALIZADA NO DIA 30.06.86, ÀS QUATORZE HORAS, NA SEDE SOCIAL À TERCEIRA TRAV. DO MERUQUA, LOTE Nº 2, EM BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, CONVOCADA À FÉZITA ATRAVÉS DO JORNAL "A PROVINCIA DO PARÁ" NOS DIAS 26, 27 E 29/03/86...

CIMA CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DATADO DO DIA 30.07.86 E ASSIMADO PELO SR. ALBERTO FRANCISCO S. JUNIOR REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELOS SRS. JORGE NEI DASILVA RIBEIRO-DIRETOR FINAN. E CÉLIO BRAGA WANDERLEY-CHEFE DO DEPART.

TANTO DE INCENTIVOS FISCAIS REPRESENTANDO O FINAN. ENCONTRA-SE ARQUIVADO NA JOCEPA O EXTRATO DESTA ATA SO O Nº 0001795/86 DE 05.08.86 (T. nº 07248 - Reg. nº 20.273 - Dia. 26/08/86)

Cz\$ 6.103.321,89. ENCERRAMENTO - Encerrados os trabalhos, foi lavrada a ata, que lida e conferida, foi assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 20/08/86. (AA) Armandó Conde - Presidente do Conselho; Luiz Nelson Antunes Strang - Vice Presidente do Conselho; Lupércio Marques de Assis; José Nestor Conceição Hopf; e Waldemar P. da Rocha. CERTIDÃO - Junta Comercial do Estado do Pará - CERTIFICADO - Arquivamento deste Documento, sob nº 001759, em 29/07/86. Secretário Geral.

(T. nº 07249 - Reg. nº 20.274 - Dia. 26/08/86)

BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO C.G.C.M.F. nº 04.202.032/0001-20

Table with multiple sections: FAZENDA BARREIRAS S.A. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO; BALANÇO PATRIMONIAL (Cr\$ 1.000); DEMONSTRAÇÃO DO RESULT. DO EXERCÍCIO (Cr\$ 1.000); DEMONST. DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Cr\$ 1.000); and NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 16/06/86, realizada às 8:00 hs. na sede social, na Rua Cons. João Alfredo, nº 224, Belém (PA). CONVOCAÇÃO - publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" "O Liberal", edições de 06, 09 e 10/06/86 e efetuada pelo Dr. Armandó Conde, Presidente do Conselho de Administração. PRESENCAS - mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas titulares de ações com direito a voto. MESA - Ary Antonio Veiga - Presidente; Paulo Moreira de Queiroz Filho - Secretário. ESTAVAM - PRESENTES NA ASSEMBLÉIA - administradores da sociedade para prestar eventuais esclarecimentos. DELIBERAÇÕES - Consignando-se que deixaram de votar legalmente impedidos, os Srs. Acionistas deliberaram: 1) aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/85, documentos publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", edição de 18/04/86, e no "O Liberal", edição de 17/04/86; 2) fazer a verificação do prejuízo da ordem de Cz\$ 3.424.841,71, apurado no exercício, destinar esta quantia à conta "Saldo de Exercícios Anteriores", sem distribuir dividendos; 3) aprovar a quantia de Cz\$ 6.459.159,06 como resultado da correção monetária do Capital Realizado em 31/12/85; concordar que o total da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado" é de Cz\$ 6.459.159,06; capitalizar, do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", a quantia de Cz\$ 6.459.158,11, passando o capital social realizado a ser de Cz\$ 12.562.480,00, tendo sido autorizada a emissão de 2.029.450.480 ações ordinárias nominativas e 4.429.707.630 ações preferenciais nominativas, todas de valor nominal de Cz\$ 1,00 por cada lote de 1.000 ações, as quais serão distribuídas aos Srs. Acionistas, a título de bonificação, na proporção do número de ações que possuírem, e as eventuais frações de ações serão acertadas entre os acionistas, mediante transferências realizadas dentro do prazo de 30 dias a contar desta data; aprovar a permanência na conta "Correção Monetária do Capital Realizado" para futura utilização, do saldo dessa correção monetária no total de Cz\$ 0,95; aprovar a quantia de Cz\$ 18.540.354,01, como resultado da correção monetária do limite de autorização do Capital Social em 31/12/85, passando o limite de autorização de Cz\$ 8.451.721,34 para Cz\$ 26.992.075,35, distribuído em ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas, respeitando-se a devida proporção; 4) aprovar a Proposta da Diretoria, de 03/06/86, sugerindo elevar o limite de autorização do Capital Social. Face a aprovação da proposta o "caput" do estatutário artigo 49, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 49 - O capital social autorizado é de Cz\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzados), representado por 60.000.000.000 (sessenta bilhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) por lote de 1.000 (hum mil) ações, sendo 20.000.000.000 (vinte bilhões) de ações ordinárias nominativas e 40.000.000.000 (quarenta bilhões) de ações preferenciais nominativas, estando autorizado o Conselho de Administração a aumentar o capital subscrito e integralizado independentemente de reforma estatutária, em até o limite fixado, emitindo-se ações ordinárias e preferenciais, observada a legislação especial sobre aplicação de incentivos fiscais na área de competência da SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, no tocante à sua proporção". Face a capitalização da correção monetária do exercício de 1985 do limite de autorização do capital social e sua elevação, deliberada nesta data, e, ainda, face a capitalização da correção monetária do capital realizado em 31/12/85 a elevação do capital social deliberada na Reunião do Conselho de Administração em 20/05/86, temos que o capital social está assim composto: 1) CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$ 60.000.000,00, dividido em 60.000.000.000 de ações nominativas, sendo 20.000.000.000 de ações ordinárias e 40.000.000.000 de ações preferenciais, todas do valor nominal de Cz\$ 1,00 por cada lote de 1.000 (hum mil) ações. 2) CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cz\$ 12.562.480,00, representado por 12.562.480.002 ações nominativas, sendo 4.475.166.183 ordinárias e 8.087.313.819 preferenciais, todas do valor nominal de Cz\$ 1,00 por lote de 1.000 (hum mil) ações. 3) acatar o pedido de demissão apresentado pelo Dr. José Nestor Conceição Hopf e eleger, para substituí-lo no cargo de membro do Conselho de Administração, o Sr. Paulo Moreira de Queiroz Filho, RG nº 6.196.463 e do CIG nº 673.302.828/04 com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1988; fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração em Cz\$ 10,00 para cada um, por reunião a que comparecerem. Após, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e ninguém se manifestou. APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral da qual lavrou-se a ata que, lida e conferida, foi assinada pelos Acionistas presentes. Belém 16/06/86. (aa) Ary Antonio Veiga - Presidente; Paulo Moreira de Queiroz Filho - Secretário; Ary Antonio Veiga; p.p. "Banco de Investimentos BCN S/A" - Rui Emanuel Barletta Flório e Paulo Moreira de Queiroz Filho; p.p. "BCN Corretora de Seguros S/A" - Rui Emanuel Barletta Flório e Paulo Moreira de Queiroz Filho; p.p. "BCN Leasing e Arrendamento Mercantil S/A" -

(T. nº 07245 - Reg. nº 20.270 - Dia 26.08.86)

BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO C.G.C.M.F. nº 04.202.032/0001-20

Capital Autorizado Cz\$ 8.451.721,34 Capital Subscrito Cz\$ 5.333.321,89

Extrato da Ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 20/05/86, às 10:00 hs, na sede social, na R. Cons. João Alfredo, nº 224, Belém (PA), convocada pelo Dr. Armandó Conde - Presidente do Conselho de Administração. DELIBERAÇÕES - os Srs. Acionistas deliberaram: a) transferir o Escritório Administrativo localizado em Barueri (SP), na Av. Andrômeda s/nº, Alphavilla, para a Rua Major Quendino, nº 111, 1º andar/parte e 2º andar/ parte, São Paulo (SP), e b) aprovar a emissão e colocação de 770.000.000 de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 por lote de 1.000 ações e o "Banco de Investimentos BCN S/A", CCG/MF nº 61.146.577/0001-09; o "Banco de Crédito Nacional S/A", CCG/MF nº 60.898.723/0001-81; a "BCN Administradora de Imóveis e Construtora Ltda",

CGC/MF nº 52.190.238/0001-20: a "BCN Negócios, Serviços, Propaganda e Publicidade Ltda", CCG/MF sob nº 45.213.428/0001-50; a "BCN Empreendimentos e Serviços Ltda", CCG/MF sob nº 43.335.405/0001-93; a "Serbank Empresa de Conservação e Vigilância - Ltda", CCG/MF sob nº 62.193.081/0001-40; a "BCN Leasing-Arrendamento Mercantil S/A", CCG/MF sob nº 62.868.302/0001-33; a "Financiadora BCN S/A-Cred., Financ. e Investimentos", CCG/MF sob nº 58.128.927/0001-91; a "BCN Seguradora S/A", CCG/MF sob nº 92.746.189/0001-84; a "BCN Corretora de Seguros S/A", CCG/MF sob nº 44.024.206/0001-27; e a "Dêssio Domingues Comércio, Import, Export. e Participações S/A", CCG/MF sob nº 61.450.581/0001-58, por seus representantes, subscreverem e integralizaram no ato, em moeda corrente nacional, respectivamente: 83.000.000, 38.500.000, 20.000.000, 28.000.000, 18.000.000, 83.000.000, 115.000.000, 38.500.000, 163.000.000, 159.000.000 e 24.000.000 de ações ordinárias nominativas, todas de valor nominal de Cz\$ 1,00 por cada lote de 1.000 ações, num total de Cz\$ 770.000,00. Face as subscrições, o capital social subscrito passa a ser de

DIARIO OFICIAL

Terça-feira, 26

Rui Emanuel Barletta Florio e Paulo Moreira de Queiroz Filho - Procuradores; p.p. "BCN Empreendimentos e Servicos Ltda" - Rui Emanuel Barletta Florio e Paulo Moreira de Queiroz Filho - Procuradores; p.p. "BCN Seguradora S/A" - Rui Emanuel Barletta Florio e Paulo Moreira de Queiroz Filho - Procuradores; e Paulo Moreira de Queiroz Filho - Acionistas. CERTIDAO - Junta Comercial do Estado do Para. CERTIFICO o arquivamento deste Documento sob n.º 001760, em 29/07/86. Secretário, Geral. (T. n.º 07249 - Reg. n.º 20.274 - Dia: 26/08/86).

BCN MOTOLECANTIZACAO RURAL S/A SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO CAPITAL AUTORIZADO C\$ 60.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO C\$ 12.562.480,00 EXTRATO DA ATA DA REUNICAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, REALIZADA EM 16/06/85.

As 14:00 horas, na sede social, a Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 224, Belém(PA), reuniram-se os membros do Conselho de Administracao para deliberar sobre a emissao, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.290.000,000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia, no valor nominal de C\$ 1,00 por cada lote de 1.000 ações, totalizando C\$ 2.290.000,00, relativo ao exercicio de 1986, autorizada pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM, a Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM, conforme Oficio GS n.º 01386/85 de 14/05/85. Foi aprovada, por unanimidade a emissao e subscricao das ações acima, com forma Boletim de Subscricao de 21/07/85 assinado pelas Srs. Ary Antonio Veiga e Luiz Nelson Antunes Strang, Diretoras da Empresa e pelas Srs. Jorgensil da Silva Ribeiro - Diretor Financeiro e Celio Braga Wanderley - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 21/07/85, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Para, sob n.º 001773, em 31/07/85. (T. n.º 07249 - Reg. n.º 20.274 - Dia: 26/08/86)

BCN AGROPASTORIL S/A C.G.C. M.F. N.º 003.503.803/0001-02 Capital Autorizado C\$ 120.000.000,00 Capital Subscrito C\$ 67.205.257,00

EXTRATO DA ATA DE REUNICAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, REALIZADA EM 16/06/86. As 16:00 horas, na sede social, sito a Rua Conselheiro João Alfredo, 224, na cidade de Belém, Estado do Para, reuniram-se os membros do Conselho de Administracao para deliberar sobre a emissao, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 2.951.790.000 ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, no valor nominal de C\$ 1,00 por cada lote de 1.000 ações, totalizando C\$ 2.951.790,00, relativo ao exercicio de 1986, autorizado pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM, conforme Of. GS n.º 01392/86, de 14/05/86. Foi aprovada por unanimidade a emissao e subscricao das ações acima, conforme Boletim de Subscricao de 11/08/86, assinado pelos Srs. Carlos Alves de Seixas e Luiz Nelson Antunes Strang, representantes da Empresa, pelo Sr. Jorgensil S. Ribeiro - Diretor Financeiro e Sr. Celio Braga Wanderley - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 11/08/86, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Para (Juospa) sob n.º 001847, em 14/08/86. (T. n.º 07249 - Reg. n.º 20.273 - Dia: 26/08/86)

EMPRESA BRASILEIRA DE PESCA S/A - EMPRESAS G.C.C. N.º 05.320.569/0001-58 ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA - CONVOCACAO CONVITADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA EMPRESAS, A SE FAZEREM PRESENTES NA REUNICAO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, A REALIZAR-SE AS 10:00 HS. DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1986, NA SEDE SOCIAL A RUA SONIA FERREIRA S/N - NA CIDADE DE BRAGAÇA, ESTADO DO PARA, PARA DELIBERAR SOBRE A SEQUENTE ORDEM DO DIA: 1 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: A) LEITURA E APROVACAO DO RELATORIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL E DEMONSTRACAOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31.12.85; B) APROVACAO DA EXPRESSAO CORRECCAO MONETARIA DO CAPITAL SOCIAL E SUA CAPITALIZACAO. 2 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: A) AUMENTO DE CAPITAL; B) ALTERACAO NOS ESTATUTOS SOCIAIS; C) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. BRAGAÇA (PA), 22 DE AGOSTO DE 1986. JOSÉ CARLOS RIBEIRO PRESIDENTE DA AMAZONICA - IND. E COM. DE PESCA S/A - ACIONISTA (T. n.º 07245 - Reg. n.º 20.259 - Dias 26, 27 e 28.08.86)

EXTRATO DA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA MATERNIDADE DAS ACACIAS LTDA. - C.G.C.(M.F.) N.º 04.574.915/0001-01, REGISTRADA AS FLS. 122 DO LIVRO 9-A DO 1.º OFICIO DE NOTAS DA JUNTA COMARCA DE OROXIMINÁ. PRIMEIRA: DA ADMISSAO DE SOCIO - Admissao na Sociedade da Sra. EDMEA TEREZINHA BRAGA GUARANY, com 50 quotas no valor de C\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). SEGUNDA: DA SAIDA DE SOCIO - Saida do socio JOSE FABIANO DA SILVA, cedendo e transferindo suas 7 quotas que possuía na Sociedade ao valor de C\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) para a sócia EDMEA TEREZINHA BRAGA GUARANY, dando aos sócios remanescentes e a Sociedade, plena, geral e irrevogável quitacao, passando aos mesmos todos os seus direitos e obrigações nesta Sociedade, a partir desta data. TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL - Elevacao do Capital Social de C\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para C\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), representado por 250 quotas de C\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, pertencendo 200 quotas ao socio FERNANDO AJUD GUARANY, e 50 quotas à sócia EDMEA TEREZINHA BRAGA GUARANY, tudo totalmente integralizado em moeda corrente do País no ato de assinatura do presente Instrumento. QUARTA: DA TRANSFORMACAO EM OUTROS TIPOS DE SOCIEDADE - Que, a Sociedade poderá ser transformada em outros tipos de Sociedade, quando as condições assim recomendarem. QUINTA: DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE - Que, a administracao da Sociedade será exercida pelo socio FERNANDO AJUD GUARANY, em toda a sua plenitude, que fará uso da firma conjuntamente e isoladamente. § 1.º - Na ausencia ou impedimento do socio FERNANDO AJUD GUARANY, a administracao da Sociedade será exercida pela sócia EDMEA TEREZINHA BRAGA GUARANY. SEXTA: DA CESSACAO DE QUOTAS - Que, as quotas de integrantes da Sociedade, sem que sejam oferecidas a qualquer tipo, e não ser dos integrantes da Sociedade, não poderão ser alienadas aos demais sócios para que exercam o direito de preferéncia na sua aquisicao em igual condições e privilégios que lhe é sem reserva e inabreviavelmente assegurado por este contrato. Assim, sendo, o socio que desejar se retirar da Sociedade deverá dar ciência por escrito da sua decisao no prazo de 30 (trinta) dias. SETIMA: DA LIQUIDACAO OU DISSOLUCAO - Que, a Sociedade não entrará em dissolucao e liquidacao ou dissolucao de sua decisao no prazo de 30 (trinta) dias após o seu encerramento, morte, falencia ou incapacidade de qualquer um dos sócios, quando por qualquer motivo, os haveres (capital, lucros, participações em lucros, lucros em suspensao e demais créditos), devidamente contabilizados serão apurados com base no Balanço Geral e na Demonstracao do Resultado do Exercicio imediatamente anterior ao da ocorrência da falencia, o parágrafo seguinte forma: a) O socio que ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, após o conhecimento pelo Sócio da ocorrência do evento que autorizou a apuracao dos haveres; b) O saldo em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas a começar do 30 (trinta) dia após o que tiver sido realizado o pagamento inicial referido na letra "a" acima; § 2.º - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios ou de qualquer dos herdeiros, poderão optar pela sua participacao na Sociedade ou pelo recebimento dos haveres na forma

estabelecida no § 1.º; devendo a Sociedade providenciar sua interpellacao sobre a opcao assegurada por este contrato. OITAVA: DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS - Que, todas as demais cláusulas contratuais, existentes no contrato primitivo ora alterado pela presente, e não modificadas, continuam em pleno vigor produzindo seus efeitos legais. E, por assim estarem justos e contratados, aceitam e assinam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas nomeadas para este ato. Belém-Pa.

FERNANDO AJUD GUARANY CPF-024.468.502-87 JOSÉ FABIANO DA SILVA CPF-008.088.652-34 EDMEA TEREZINHA BRAGA GUARANY CPF-265.595.092-00

TESTEMUNHAS: ILEGÍVEL MARCELO AFONSO DE SOUZA MATOS CARTÓRIO CHERMONT 1.º Ofício de Notas Reconheço as 04 assinaturas supra assinaladas. ILEGÍVEL CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS 3.º Ofício de Notas Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo 01 assinatura retro assinalada com esta sala. Em sinal V.R. da verdade. Belém, 25 de agosto de 1986. WOLTER ROBILOTTA Tab. Substituto (T. n.º 07247 - Reg. n.º 20.271 - Dia 26.08.86)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - Belém, 12 de agosto de 1986

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo n.º 078/86 Contrato Originário: n.º 066/83 Partes: CELPA x BIP-BEL RADIOCHAMADA LTDA. Objeto: Nova redação à Cláusula 6a. do Contrato Originário, a contar de 1.º de março de 1986, em razão das disposições do Decreto-lei Federal n.º 2284, de 10.03.86. Valor: C\$469,39 (mensal) Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1986.

Ambire José Gluck Paul, Diretor - Presidente (Ext. n.º 7873 - Reg. n.º 20.272 - Dia: 26/08/86)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo n.º 080/86 Contrato Originário: n.º 145/85 Partes: CELPA x BIP-BEL RADIOCHAMADA LTDA. Objeto: Nova redação ao item 3, subitem 3.1 do Contrato Originário, a contar de 1.º de março de 1986, em razão das disposições do Decreto-lei Federal n.º 2284, de 10.03.86. Valor: C\$313,12 (mensal) Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1986.

Ambire José Gluck Paul, Diretor - Presidente (Ext. n.º 7874 - Reg. n.º 20.272 - Dia: 26/08/86)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo n.º 077/86 Contrato Originário: n.º 051/83 Partes: CELPA x BIP-BEL RADIOCHAMADA LTDA. Objeto: Nova redação à cláusula 6a. do Contrato Originário, a contar de 1.º de março de 1986, em razão das disposições do Decreto-lei Federal n.º 2284, de 10.03.86. Valor: C\$627,10 (mensal) Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1986.

Ambire José Gluck Paul, Diretor - Presidente (Ext. n.º 7875 - Reg. n.º 20.272 - Dia: 26/08/86)

EXTRATO CONTRATUAL Contrato n.º 040/86 Partes: CELPA x PRIMAC - PROJETOS, INSTALACOES E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, do Sistema de Ar Condicionado do Edifício-Sede do Centro de Operação da CELPA, com fornecimento de mão-de-obra e de tratamento químico corretivo e preventivo de água de condensação e de água gelada. A licitação foi dispensada com fundamento na alínea "d", do § 2.º, do art. 2.º do Decreto-lei Fede-

ral n.º 07, de 28 de abril de 1969. Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA Valor: C\$515.500,00 (mensais) Prazo: 1 (um) ano, a contar do dia 1.º de julho de 1986.

Belém, 21 de agosto de 1986 Ambire José Gluck Paul, Diretor - Presidente (Ext. n.º 7876 - Reg. n.º 20.272 - Dia: 26/08/86)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITACAO A Doutora OSMARINA CHADIR SAMPAIO NERY, Juíza e Direito da 11a. Vara do Cível e Comércio desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, lerem ou do conhecimento tiverem, que MILTON TAVARES DE FAUIM, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, ingressou em Juízo com uma ação ordinária de anulação e substituição de título de rotador, contra o BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FILIAL, filial de Belém, em virtude do extravio da letra de câmbio n.º 2.620.395-2, com resgate determinado para o dia 21 de fevereiro de 1986, razão pela qual fica citada o detentor da referida letra de câmbio, de identidade ignorada, e os terceiros interessados, para, dentro do prazo da lei, contestarem mencionada ação, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este rarar-se afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 18 de agosto de 1986, eu, EDGAR LOBATO DE ALMEIDA, escrivão do Cartório do 11.º Ofício do Cível e Comércio desta Comarca, o subscrevo. (a) Dra. OSMARINA CHADIR SAMPAIO NERY Juíza de Direito da 11a. Vara da Comarca de Belém. (T. n.º 07244 - Reg. n.º 20.260 - Dia 26.08.86)

COMARCA DE ANANINDEUA

EDITAL

O Dr. CARLOS ALBERTO PLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, Brasil, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica Citada GLEONICE VALE DIAS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo legal, comparecer a este Juízo, querendo ou não contestar a Ação de Divórcio, para audiência de tentativa de Conciliação, que tramita por este Juízo, que lhe nome CHIAS DIAS, brasileiro, marceneiro, casado, domiciliado e residente em Marituba, à 74 Rua, nº 5 (bairro Novo) neste município, Ação que se fundamenta nos artigos 5º, § 1º e 4º da Lei nº 6.515/77. Para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. De acordo com o Despacho do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca a seguir transcrito: Ex.º Publica-se no Diário Oficial de Comarca de Ananindeua, em 26.08.86, Carlos Alberto Plexa de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Ananindeua, no art.º 1.º Um(1) da Lei nº 11 de agosto de 1986, Movimentos e Citações e Seis. De, III. *Carlos Alberto Plexa de Oliveira*, Escrivão, e Cartório/Juiz.

Dr. Carlos Alberto Plexa de Oliveira, Juiz de Direito. (G.n.º 5.082)

Comarca de Oriximiná Edital de Concurso

A Dra. Gleide Moura Pralier, Juíza de Direito da Comarca de Óbidos, respondendo pela Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, na forma da Lei, etc..... Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a partir da data de hoje e pelo prazo de 30 dias, estará aberta no Fórum Local, à Trav. Carlos Maria Teixeira, s/n.º Inscrição ao Concurso Público, para provimento dos cargos, criada, digo, que se encontram vagos:

0329

UM (01) Porteiro de Auditório

UM (01) Secretário.

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira no Fórum local, satisfazendo as seguintes exigências: Ser maior de 18 anos; Estar quite com a Justiça Eleitoral e com o serviço Militar; Gozar de boa saúde física e mental; prova de conclusão de 1º Grau.

Comunica outrossim, que as provas serão realizadas no Setor de Educação Municipal, no dia 13 de setembro do corrente ano, com início às 14:00 hrs.

O Programa sobre o qual versará as provas constará do seguinte:

1- PORTUGUÊS

1.1- Classe de palavras: Substantivo adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, adverbio, preposição, conjunção, e interjeição.

1.2- Uso de crases

1.3- Concordância

1.4- Regras ortográficas: a) divisão silábica b) acentuação gráfica

2- Matemática

2.1- Números inteiros: as quatro operações

3- Conhecimentos Gerais

E para que ninguém possa alegar ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Dra. Juíza de Direito, expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de 1.986. p.m.

a) Dra. Gleide de Moura Prialer

Juíza da Comarca (G.nº15.038)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

As nove horas do dia vinte e um de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Balcão da Justiça, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, reuniram-se, extraordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. ARTHUR CLAUDIO MELLO, presentes os demais membros. Deu conhecimento a Presidência ter recebido de membros do Ministério Público pedidos de reconsideração da decisão tomada na reunião do último dia catorze. Passou a, pessoalmente, fazer a leitura de cada pedido, substanciando em TRÊS (3) requerimentos. O Procurador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA solicitou a Presidência que procurasse não tomar conhecimento de requerimentos dessa natureza, que considera insolentes e, que o Conselho não aprecie os dois primeiros requerimentos e só aprecie o da Promotora de Justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA. A primeira solicitação não foi considerada por ser atribuição da Presidência convocar o Conselho sempre que ache conveniente e, não é por ser o órgão superior que vá desprezar colegas de instância inferior, mesmo porque todos são indiretamente interessados. O Procurador ARTEMIS LEITE DA SILVA declarou que a Presidência não só podia como devia convocar o Conselho mas, não toma conhecimento dos dois primeiros requerimentos, por achar que não são partes legítimas para requerer, embora não os ache insolentes. O Procurador BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA também não considerou os dois primeiros pedidos. O Procurador ARTEMIS LEITE DA SILVA achou que o termo "protestos" é usual em direito. O Procurador BENEDITO ALVARENGA achou que era, quando muito, impróprio e os Procuradores JOSÉ MAIA e ADIL VIEIRA acharam que é um termo insolente. O Procurador ADIL VIEIRA pediu a não aceitação dos dois primeiros requerimentos e que se instaura sindicância contra os Promotores que os firmaram. O Procurador FELÍCIO PONTES considerou os dois requerimentos insolentes e desrespeitadores e declarou que se fosse uma corporação militar seriamos aqui o estado maior e jamais admitiria que recrutas se dirigissem dessa forma a seus superiores e que na verdade esses requerimentos são verdadeiras censuras. Que os Promotores que assinaram esses requerimentos, demonstrando que estão em Belém, fora de suas Comarcas, não são legítimos para requerer e, assim não por reconhecimento, daqui por diante qualquer Promotor pode protestar contra decisão do Conselho. Declarou mais, que votou com a Promotora VÂNIA SOUZA não por ser sua amiga pessoal, mas porque votou favoravelmente pelo pleito da Promotora EDNA SANTOS e que não admite que rapazes novos e moças novas venham ameaçar os componentes do Egrégio Conselho com mandado de segurança, que houve uma insolência e que nos atinçaram quando disseram que os nossos atos são ilegais e se não tomamos nenhuma providência contra isso pode se repetir. A Presidência passou a colher os votos. Primeiro, quanto a preliminar do não conhecimento dos dois primeiros requerimentos. Somente a Presidência considerou que os primeiros requerimentos deveriam ser apreciados. Tendo sido voto vencido,

do, passou a apreciar a segunda preliminar, quanto à abertura de sindicância administrativa contra os Promotores que protestaram contra a decisão do dia catorze. O Procurador CARLOS ALLISON PEIXOTO votou contra, porque todos podem postular e não viu insolência nos termos dos requerimentos. O Procurador ARTEMIS LEITE DA SILVA votou no mesmo sentido, enfatizando que "protestar" é termo usual na terminologia jurídica. O Procurador ADIL VIEIRA votou para que se proceda a sindicância administrativa sumária pela verdade sabida para apurar a responsabilidade dos que firmaram ditos requerimentos. O Procurador BENEDITO ALVARENGA achou que quando muito houve impropriedade no uso do termo mas é contra abrir sindicância. O Procurador FELÍCIO PONTES como também propôs, já tinha o seu voto conhecido e favorável a instauração do processo sumário. O Procurador JOSÉ ALBERTO MAIA votou pela abertura de inquérito. Votou a Presidência pelo indeferimento por considerar que os Promotores usaram do legítimo direito de petição, direito que lhes é assegurado pela Constituição. Passou o Egrégio Conselho a apreciar o requerimento da Promotora MARIZA LIMA. Em discussão, pediu a palavra o Procurador ADIL VIEIRA para votar contra o pedido, achando que a Promotora usou impropriamente a palavra reconsiderar que devia ter usado a palavra impugnar. Esclareceu a Presidência que é possível que ela tenha deixado para impugnar, na forma do §4º do artigo 75 da Lei Complementar nº 1, de 10.11.82. O Procurador FELÍCIO PONTES propôs que se deixasse para apreciar o requerimento depois que fizesse a impugnação, no que não concordou a Presidência. O Procurador ARTEMIS SILVA achou que a palavra reconsiderar foi usada adequadamente e que mantinha o seu voto por achar que o juízo da equidade está consagrado no Supremo, e que o mantém no sentido de autorizar a Promotora VÂNIA SOUZA a integrar a lista para Itaituba, o que não quer dizer que amanhã não venha a decidir em contrário porque esta decisão não constitui Súmula. O Procurador FELÍCIO PONTES declarou manter o seu voto porque não vê prejuízo para a Promotora MARIZA LIMA, que somente tirou a comodidade dela de concorrer sozinha, e que isso também não obriga a amanhã não mudar de opinião. O Procurador BENEDITO ALVARENGA disse que votava contra por coerência. O Presidente disse que também mantinha o seu voto, ao contrário dos demais, contra a inclusão do nome da Promotora VÂNIA SOUZA, porque achava que a situação dela era de inscrição fora do prazo e a da Promotora EDNA SANTOS foi de cancelamento de sistema, com inscrição feita dentro do prazo. Por maioria de votos o Conselho manteve a sua decisão anterior, para que seja republicado o edital com o nome dos candidatos inscritos a promoção à segunda entrada, com inclusão do nome da Promotora VÂNIA SOUZA como candidata a Itaituba. Pediu a palavra o Procurador JOSÉ ALBERTO MAIA para solicitar cópia dos requerimentos dos Promotores porque quer ter os nomes dos que os assinaram, desejando, inclusive, conhecê-los para não dar a eles o seu voto, quando da elaboração de listas de merecimento. Com essa decisão foi encerrada a sessão. Aprovada a ATA foi feito o presente resumo. //

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESCO

Procuradora - Secretária do Conselho

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 1, de 10.11.82, comunica que se inscreveram como candidatos à promoção aos QUATRO (4) cargos vacantes de Promotor de Justiça de 2ª. entrada, que serão preenchidos pelo critério de antiguidade e merecimento, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO abaixo relacionados e na forma especificada.

Para CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ANTIGUIDADE (1)
MARIO NONATO FALANGOLAPara ITAITUBA - MERECIMENTO (1)
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

VÂNIA VALENTI DO OXITO FORES DE SOUZA

Para MARABÁ - ANTIGUIDADE (1)
MARTA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA- MERECIMENTO (1)
ADELMO MENDES DOS SANTOS

WANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI

MARTA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

Belém, 25 de agosto de 1986

Arthur Claudio Mello
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior.

REPUBLICADO EM RAZÃO DE DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

(Ext. nº 7858-Reg. nº 20.264-Dia 26.08.86)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PORTARIA Nº 420, de 7 de agosto de 1986

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, e,

Tendo em vista deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 4.8.86, ao acolher declaração de impedimento objetivo do Exmo. Sr. Presidente do TRT da 8ª Região para participar da Comissão do Concurso C-175 - Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em razão de seu filho Ricardo Rebelo Soriano de Mello ter solicitado inscrição ao referido certame,

RESOLVE alterar, em parte, a Portaria nº 225, de 8.5.86, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, passe a ter a seguinte composição: Presidente - Dr. Arthur Francisco Seixas dos Anjos, Juiz Vice-Presidente do TRT da 8ª Região; Membros - Dra. Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza Togada do TRT da 8ª Região, e Dr. Edgard Olyntho Contente; Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará.

a) PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Presidente.

PORTARIA Nº 445, de 20.8.1986

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Presidente da Comissão do Concurso C-175, no uso de suas atribuições;

Considerando que a Comissão do Concurso C-175, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em reunião realizada a 18.8.86, tendo em vista impedimento do Exmo. Sr. Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, votou a deliberação sobre a composição das diversas Comissões Examinadoras do aludido Concurso;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 420, de 7.8.86, RESOLVE alterar, em parte, a Portaria nº 228, de 12.5.86, que designou as Comissões Examinadoras do Concurso C-175, as quais passam a ter a seguinte composição: a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Direito Civil e Direito Comercial: Presidente - Dra. Semíramis Arnaud Ferreira; Membros - Dr. Arthur Francisco Seixas dos Anjos e Dr. Edgard Olyntho Contente. b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social: Presidente - Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira; Membros - Dr. Rider Nogueira de Brito e Dr. Edgard Olyntho Contente. c) Comissão Examinadora da Prova Prática: Presidente - Dr. Arthur Francisco Seixas dos Anjos; Membros - Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira e Dr. Edgard Olyntho Contente; Comissão da Prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil: Presidente - Dra. Semíramis Arnaud Ferreira; Membros - Dr. Rider Nogueira de Brito e Dr. Edgard Olyntho Contente. e) Comissão Examinadora da Prova de Títulos: Presidente - Dr. Arthur Francisco Seixas dos Anjos; Membros - Dra. Semíramis Arnaud Ferreira e Dr. Edgard Olyntho Contente. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Vice-Presidente do TRT da 8ª Região
Presidente da Comissão do Concurso C-175

(Ext. nº 7872 - Reg. nº 20.268 - Dia: 26/08/86)

CONCURSO C-175, PARA PROVIMENTO DE CARGO
DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Faço público que a Comissão do Concurso C-175, para provimento de cargo de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deferiu as inscrições ao mencionado concurso requeridas pelos seguintes candidatos: Nº 1 - Julianes Moraes das Chagas; 2 - Roberto de Marca D'Amasso; 3 - Raimundo das Chagas Filho; 4 - Marco Aurélio de Almeida Buarque; 5 - Marcos Antônio Ferreira das Neves; 6 - Oneida Maria Barros da Silva; 7 - Luiz Henrique Marques da Rocha; 8 - Luís Fernan do Zoghbi; 9 - Francisco de Assis da Silva; 10 - Antônio Se cundino Lopes; 11 - Jorge Zacarias Drumond; 12 - Isabela Maria de Paiva Cardoso; 13 - Vasco Cardoso Nunes; 14 - Carmem Vilma Garisto; 15 - Normando do Carmo Borges; 16 - Seno Petri; 17 - Maria Dairte Saverino Lima; 18 - Francisco Braga Montenegro Netto; 19 - Enid Amaral Batista Tembra; 20 - Ana Ribeiro Perboni; 21 - Maria de Lourdes Lima Carvalho Martins; 22 - Marisa Fátima da Cunha; 23 - Norma Maria dos Santos Borges; 24 - Cecília Maria Chagas Monteiro; 25 - Raimundo Wilson Gama Rabelo; 26 - Fernando Antônio de Farias Aires; 27 - Rosemário Siqueira da Silva Júnior; 28 - Manoel Cristiano de Souza; 29 - Jacinto Flávio de Lacerda Marçal; 30 - Milton Alencar Vieira; 31 - Margaret Pinheiro de Souza; 32 - Ilva Salazar Elissu; 33 - Marco Augusto Alves; 34 - Icaraf Dias Dantas; 35 - Luiz Carlos Gomes da Souza Tavares; 36 - Nelson de Castro Monteiro; 37 - Vera Lúcia Barros Moraes; 38 - Vânia Maria de Rocha Abensur; 39 - Francisco Carlos de André de Guimarães; 40 - Maria da Conceição Mendes de Oliveira Silveira; 41 - Maria Helena Paes Figueiredo; 42 - Rosa Ângela Gonçalves Ramos; 43 - Fernando Luiz Alves da Silva; 44 - Maria Rute Marques Lima; 45 - Antônio Maria Marçal Américo; 46 - José Luiz Minuzzi; 47 - Murilo Augusto Araújo de Alencar; 48 - Maria Aparecida Caitano; 49 - José Miranda de Siqueira; 51 - Ronaldo Magno da Silva; 52 - Walter Nogueira de Silva; 53 - Gilda Maria Rocha Ferreira; 54 - Antônio Olde mar Coelho dos Santos; 55 - Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo; 56 - Carlos Alberto Ribeiro de Freitas; 57 - Vera Lúcia Bachara Pardaui; 58 - Leila Vasconcelos de Alcântara; 59 - Maria Iry de Brito Batista; 60 - Angela Maria Diniz Cruz; 61 - Ricardo Rebelo Soriano de Mello; 62 - Antônio Clementino Siqueira e Silva; 63 - José Torquato Araújo de Alencar; 64 - Ernestina Rodrigues Pinto; 65 - Lúcia Cardoso Severo; 66 - José Guilherme de Silva Bastos; 67 - Luiz Miguel Negrão Machado; 68 - Ricardo Afonso Alho Corrêa; 69 - Wellington Cristóvão Guedes Araújo; 70 - Olney Quairoz Assis; 71 - Maria Nely dos Santos Sarmanho; 72 - Aneta Macedo Alegria; 73 - Regina Maria Pereira Andreata; 74 - Dalva Maria Carvalho Petersem; 75 - José Maria Gomes da Rocha; 76 - Sílvia de Paula Freitas Cruz Guimarães; 77 - Maria Cristina de Almeida Buarque; 78 - Nefice Bécry Valoz; 79 - Regina Paula Passos da Silva; 80 - Maria de Graziela Vale Feitosa; 81 - José Arnaldo de Souza Gama; 82 - Eliana Fernandes Leite; 83 - Maria Lúcia Rocha Ramos; 84 - Elcinda de Lima Pinheiro; 85 - Edilson da Conceição Vinagre.

CALENDÁRIO DAS PROVAS - As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Trav. D. Pedro I, nº 750, em Belém, obedecendo o seguinte calendário: Dia 30.10.86, às 14 horas: Prova escrita de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Direito Civil e Direito Comercial; Dia 4.11.86, às 14 horas: Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social; Dia 7.11.86, às 14 horas: Prova Prática - elaboração de uma sentença trabalhista; Dia 10.11.86, às 14 horas: Sorteio de ponto pelos candidatos que deverão se submeter à prova oral no dia imediato; Dia 11.11.86, às 14 horas: Prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil e sorteio de ponto pelos candidatos que a prestarão no dia imediato, seguindo-se nessa ordem até final; Dia 17.11.86, às 14 horas: Prova de Títulos.

Belém, 22 de agosto de 1986.

Maria de Nazareth Silva de Moraes Rego
MARIA DE NAZARETH SILVA DE MORAES REGO
Secretária da Comissão do Concurso

(Ext. nº 7872-Reg. nº 20.268-Dia 26.08.86)

ATO Nº 195, DE 19 DE AGOSTO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVIA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII, do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 18 de agosto de 1986 e o que consta do processo TRT P-5085/84 (C-160), RESOLVE: nomear, mediante ASCENSÃO FUNCIONAL nos termos dos artigos 37 e 38, §§ 1º e 2º, da Re-

0330

solução nº 157/84. EDILSON DE SENE CABRAL, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, código TRT 8a-AJ-025 B, referência NM 27, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, código TRT 8a-AJ-023 B, referência NM 28, do Grupo Atividade de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal Parte Permanente, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Glória Maria Touonge Diniz. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, PRESIDENTE. (Ext. nº 7871-Reg. nº 20.667-Dia 26.08.86)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 20.8.86

AC. nº 969/86. PROC. TRT R EX OFF 802/86. 2a de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: José de Jesus Garcia. Reclamado: Município de Belém - Gabinete do Prefeito (Dra. Tamar Palmeira).

EMENTA : O salário mínimo é uma garantia constitucional e deve ser cumprida pelo empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 970/86. PROC. TRT R EX OFF 797/86. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: América Pinheiro Vales (Dr. David Gonçalves de Araújo). Reclamado: Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal (Dr. José Alcimar Marques Gomes).

EMENTA : Defere-se as parcelas as parcelas de aviso prévio e indenização desde que não houve justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 971/86. PROC. TRT RO 740/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: John Gordon Redmon (Dr. Flávio de Carvalho Marója). Recorrido: Wilamis Monteiro de Castro (Dr. Normando Borges).

EMENTA : É empregado doméstico aquele que trabalha em chácara sem qualquer aspecto econômico. Nega-se a compensação por falta de juridicidade no pedido.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 972/86. PROC. TRT AI 710/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz José Maria C. Filho. Agravante: Ceil - Comercial Exportadora Industrial Ltda (Drs. Drausio Villas Boas Rangel e Adilson Verçosa). Agravado: Laércio Dias (Dr. Jaceuir Almeida).

EMENTA : Apelo que não se conhece por não ter o seu subscritor observado o que preceitua o § 2º do artigo 56 da Lei 4215/63.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, porque subscrito por pessoa não habilitada para tal.

AC. nº 973/86. PROC. TRT AP 721/86. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Empresa de Transportes - Transbel Rio Ltda. (Dr. Ronaldo Bentes Pinheiro). Agravado: José Vital Leite (Dra. Soraiá Badih Abul Hosen).

EMENTA : Percentual a maior de horas extras, estabelecido em convenção coletiva de trabalho, só é devido a partir da data em que passou a ter vigência dito instrumento coletivo. Por essa razão restringe-se a condenação, nessa parte.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento parcial para determinar seja reformulado o cálculo da Secretaria para que a parcela de adicional de 50% de horas extras alcance o período de 1.5.84 até a data da rescisão contratual, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. nº 974/86. PROC. TRT AR 404/86. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Autor: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Airton Ribeiro). Réu: Antônio José Miranda Silva (Dr. Leogênio Gomes).

EMENTA : Há que se dar como correta aplicação de norma legal no sentido que interessa aos fins da justiça.

No caso de profissionais médicos, há um salário profissional instituído por lei, que é o que deve ser considerado para a incidência de qualquer direito. Logo, sentença que assim determinou não contrariou disposição legal, por isso, não é rescindível.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação e julgaram improcedente, por falta de amparo legal. Custas pelo autor na quantia de Cz\$251,03 sobre Cz\$ 77.928,41 valor da ação.

AC. nº 975/86. PROC. TRT RO 412/86. 1a. JCY de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Lázaro Mangabeira da Silva. Recorridos: Banco da Amazônia S/A - Basa (Dr. José Torquato de Alencar) e Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - Capaf (Dr. Ophir Cavalcante).

EMENTA : I - O efeito devolutivo mencionado no "caput" do art. 899 da CLT transpõe ao Juízo ad quem o conhecimento das questões de fato e de direito. II - As vantagens a serem auferidas pelo reclamante, em virtude de sua função, não são devidas, pois não foram pagas durante o período de prestação de serviços.

das ao momento da aposentadoria porque a estas condicionadas, incorporaram-se potencialmente ao patrimônio do empregado, caracterizando o direito adquirido.

III - São intangíveis as vantagens concedidas tácita ou expressamente.

IV - A prescrição de direitos condicionados só começa a fluir depois do implemento da condição.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante as parcelas constantes das letras a e n da inicial, a fim de declarar aplicáveis ao mesmo os direitos inscritos no estatuto da Capaf de 1969; as parcelas constantes das letras c, e, g, (fls. 15), l e m, nos termos da fundamentação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; por unanimidade, negaram provimento ao recurso, no que concerne aos pedidos indicados nas letras b, d, f, h, i e j. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$378,27 sobre Cz\$15.000,00.

AC. nº 976/86. PROC. TRT RO 630/86. JCY de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Cícero Silva de Araújo (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorrido: Raimundo Moraes de Lima).

EMENTA : Sendo o cadastramento no PIS uma decorrência da relação empregatícia, ainda que não se sulte do contrato de trabalho, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar tal parcela, tal como o decidiram o V. Supremo Tribunal Federal e o Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas referentes ao FGTS, com os 10% do art. 22 do Refundat, ao Programa de Integração Social (PIS), as quais deverão ser apuradas em liquidação; mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. nº 977/86. PROC. TRT RO 698/86. JCY de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. Sérgio Ribeiro). Recorrido: Carlos Roberto de Jesus Monteiro (Dr. Cícero Borges Bordalo).

EMENTA : A decisão, para conceder a parcela de horas extras, levou em conta, não a prova testemunhal impugnada no recurso, mas a documental, constante dos cartões de ponto.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 978/86. PROC. TRT AP 669/86. JCY de Santarém. Relator: Juiz Rider Brito. Agravante: Município de Monte Alegre - Prefeitura Municipal (Dr. Talisman S. de Moraes Senior). Agravados: Joana Batista S. Bentes e outros (Dr. Carlos Rabêlo Júnior).

EMENTA : Não constitui enriquecimento sem causa pretender a parte receber o valor de multa, estabelecido na conciliação judicial, quando a outra parte descumpra a cláusula do acordo. Trata-se de fazer cumprir o pactuado. "Pacta sunt servanda".

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 979/86. PROC. TRT AP 641/86. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Dr. Joaquim Mac-Culloch). Agravado: Iris Russo da Costa (Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré).

EMENTA : "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica, de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação" (Súmula nº 193 do Colendo TST).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 980/86. PROC. R EX OFF e RO 639/86. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Benedito Vieira Trindade - reclamante (Dr. Sinésio Paulo B. Cunha) e Estado do Pará - Secretaria de Viação e Obras Públicas - reclamado (Dra. Maria Emília S. Chagas). Recorridos: Estado do Pará - Secretaria de Viação e Obras Públicas e José Antonio Augusto e outros (Dr. Sinésio Paulo da Cunha).

EMENTA : Provada responsabilidade do Estado do Pará sobre os contratos de trabalho em discussão. Os litisconsortes passivos não passavam de simples mestres de obras, também seus empregados que, junto com os reclamantes, trabalharam em obras rígidas e fiscalizadas pela competente Secretaria de Estado.

Se, na oportunidade própria, nada a legou sobre o mérito dos pedidos, não pode agora o Estado, em segunda instância, iniciar debate a respeito.

Corrige-se o valor da condenação relativa ao reclamante recorrente, para adequá-lo ao pedido inicial, retificando em aditamento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos três apelos e negaram provimento ao necessário e ao voluntário do reclamado, por falta de amparo legal; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante, Benedito Vieira Trindade, para retificar o valor total das parcelas que lhe foram devidas para Cz\$48.968,64; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 20 de agosto de 1986.
HELENA DA COSTA FARIAS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº NO 617/86

RECORRENTE : OLIVETTI DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Manoel Fernando Sousa

RECORRIDOS : THOMAZ EVANGELISTA DA SILVA FILHO E GILBERTO GILDO BRAGA DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna a recorrente o v. Acórdão de fls. 760/777 que, ratificando decisão do primeiro grau de jurisdição, lhe impõe condenação ao pagamento de horas extras. Alega violação do texto de lei e arto jurisprudencial.

III - A tese da recorrente contraria ao decurso correto do argumento de má valoração da prova. Entença que ambas as instâncias não foram a necessária qualificação jurídica às provas documentais (cartões de ponto) trazidas pela recorrente à elucidação dos fatos. Não tem razão. Ocorre que, ao longo da instrução processual, os recorridos lograram provar, através de testemunhas, que a exigência de prestação de contas, relatórios e outros serviços, lhes obrigava a permanecer na empresa muito além das doze horas, cujo horário é afirmado pela empregadora. In casu, a própria praça desta não negou tais fatos, o que leva à conclusão da existência do trabalho em sobrecarregada.

Como se vê, a tese do recurso é de índole fática, que não pode ser aceita ao nível de revista.

A divergência, doutro modo, não restou demongtrada. Os arautos transcritos às fls. 782/783 não se ajustam à hipótese discutida no feito, além de incidirem em matéria factual.

IV - Não se configurando nenhuma dos pressupostos de admissibilidade, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de agosto de 1986.

ARTHUR FRANCISCO DE LIMA DOS ANJOS
JUIZ VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº RO 223/86

RECORRENTE : TROPICAL - CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogados : Dr. João José Maroja e outros

CARMEI SILVIA CORNOYIL DO AMARAL
Advogados : Dra. Ediléia Valério Barros e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - REVISTA EM RECLAMAÇÃO (fls. 160/175)

É tempestiva a subscrita por advogada habilitada nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Oitavo Regional, ao confirmar decisão do primeiro instância, também condenou a recorrente ao pagamento de correção monetária e juros de mora, de cuja incidência não ficam imunes os débitos trabalhistas das instituições fi nanciadas em processo de liquidação extrajudicial, mesmo posteriores à decretação da intervenção. Contra tal julgado, com substanciado no v. Acórdão de nº 259/86 (fls. 162/163), alega a recorrente ofensa a texto de lei e arto jurisprudencial.

A recorrente sufraga, em síntese, a tese do ato jurídico perfeito que, a seu ver, estaria sendo violada pela aplicação da lei nova (Decreto-lei nº 2276/85) uma vez que a rescisão do contrato de trabalho se operara sob a vigência da legislação anterior (Lei nº 6.024/74, art. 18), prevenindo a não incidência da correção monetária e juros às obrigações da massa falida, extrajudicialmente, após a intervenção do Banco Central.

Com a transcrição dos arautos às fls. 170/171 e do enunciado 135 do Colendo TST, a recorrente consegue demonstrar o dissenso proutoriano, sendo desnecessário enfraquecer-se o outro pressuposto de admissibilidade.

Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

II - EMENTA DO RECLAMANTE (fls. 174/175)

Presente-se em ordem a está firmada por advogado com poderes nos autos. Fazia-se no âmbito do art. 899 consolidado.

Insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 162/165 que, ratificando decisão do primeiro grau de jurisdição, lhe negou as diferenças de salário, gratificação de função e horas extras. Alega violação de lei e de sentença normativa, além de alegar preliminar de nulidade, fundada em julgamento extra petita.

A argumentação do recurso, porém, não deve ser paralisada quanto à preliminar, nem quanto ao mérito. Entende-se, portanto, que a preliminar deve ser julgada procedente, a fim de evitar a nulidade da sentença recorrida, mantida a decisão do primeiro grau de jurisdição.

0331

boca apenas a favor da parte reclamada. Os fatos, portanto, levam a concluir que o art. 459 da Lei Civil.

Quanto às diferenças de salários e gratificação, deve-se a alegada violação da norma. O juiz, quanto a estas parcelas, não tem fundamento para a anterior e, sobretudo, porque a conta de 1985/86 não se revestiu das formalidades legais. A questão do aumento não se submete à hipótese avançada pela recorrida.

Em face do exposto, denega a intimação do recurso. Intima-se.

Belém, 18 de agosto de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº 030/86

RECORRENTES: JACILA DE BRITO LOUREIRO E OUTROS
Advogado: Dr. Helder Machado Fugot

RECORRIDA: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Advogado: Dr. Antônio Ailton Ribeiro

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas cláusulas a e b do art. 396 da CLT.

II - Os recursos interpostos contra a v. Acórdão de fls. 97/100 que, ao confirmar decisão de primeira instância, ratificou-lhe a tese de prescrição, quanto à pretensão de indenização pelo tempo do serviço anterior à opção pelo regime do FETS, dada a condição de aposentados. Apontam violação de lei e erro de jurisprudência.

III - Com a invocação dos Enunciados 206 e 95, do Colendo TST, os pleiteantes conseguem configurar a divergência alegada, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intima-se.

Belém, 12 de agosto de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº 510/86

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A
Advogada - Dra. Lívia Cunha Chermont

RECORRIDO: RAIMUNDO HONATO SOUZA DA SILVA
Advogada - Dra. Maricé Coelho da Moura Pereira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nos arts alíneas do art. 596 consolidado.

II - A hipótese sob exame gira em torno da jornada extraordinária da bancária. O Órgão Regional através da v. Acórdão de fls. 131/135, reformando parcialmente decisão de primeira instância, deferiu ao recorrido a prestação sobre jornada. Inconformada, a reclamada recorreu do relatório, apontando violação de lei e erro jurisprudencial.

III - Em abono de sua tese, o recorrido invoca o Enunciado 204, do Colendo TST, configurando, ainda a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a intimação da apelação, no efeito devolutivo. Intima-se.

Belém, 12 de agosto de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência (C. nº 15.032)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO 4441 DE 25 DE AGOSTO DE 1986
Abre a Secretaria de Estado de Administração, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 5.084.872,34, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o crédito suplementar no valor de Cz\$ 5.084.872,34 (CINCO MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZADOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	1300
UNIDADE ORÇAM.: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	1301
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	2.023
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 4.866.801,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cz\$ 198.858,00
3253.00 - Salário Família	Cz\$ 19.213,34
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.	
Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 07 de agosto de 1986, revogadas as disposições em contrário.	

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4442 DE 25 DE AGOSTO DE 1986

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 59.445.488,28, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 59.445.488,28 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO CRUZADOS E VINTE E OITO CENTAVOS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: PODER JUDICIÁRIO	0400
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	0401
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 19.624.678,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 4.164.435,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cz\$ 3.046.939,28
3253.00 - Salário-Família	Cz\$ 97.152,00
3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cz\$ 100.000,00
3292.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 700,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2.006
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 8.120.312,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 1.450.635,00
3253.00 - Salário-Família	Cz\$ 52.211,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 10.873.339,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 3.475.856,00
3253.00 - Salário-Família	Cz\$ 98.051,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.008
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 5.470.726,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 1.173.469,00
3253.00 - Salário-Família	Cz\$ 52.618,00
ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2.009
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 442.659,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 420.000,00
ATIVIDADE: Manutenção da Escola Superior da Magistratura	2.136
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 423.168,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 358.545,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de abril de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4443 DE 25 DE AGOSTO DE 1986

Homologa a Resolução nº 0005, de 16 de maio de 1986, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 0005, de 16 de maio de 1986, que dispõe sobre a abertura de crédito Suplementar ao Orçamento de 1986, no valor de Cz\$ 7.686.636,11 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZADOS E ONZE CENTAVOS), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA Secretário de Estado de Administração	
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	

RESOLUÇÃO Nº 0005 DE 16 DE MAIO DE 1986

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 007 de 26 de novembro de 1985, homologada pelo Decreto nº 4.143 de 30 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária deste Instituto, para o corrente exercício;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, o crédito Suplementar de Cz\$ 7.686.636,11 (Sete Milhões, Seiscientos e Oitenta e Seis Mil, Seiscientos e Trinta e Seis Cruzados e Onze Centavos) destinados ao reforço da dotação orçamentária para o exercício de 1986.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste Artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	44.00
UNID. ORÇAM.: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	44.01
FUNÇÃO: AGRICULTURA	04
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO	07
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL	021
ATIVIDADE: FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2.001
3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Cz\$ 3.000.000,00
3.1.3.1.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	Cz\$ 500.000,00
3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cz\$ 4.000.000,00
3.2.8.0.00 - CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	Cz\$ 100.000,00
3.2.9.2.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Cz\$ 86.636,11

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta da seguinte fonte: * excesso de arrecadação conforme estabelece o item II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, no valor de Cz\$ 7.686.636,11 (SETE MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZADOS E ONZE CENTAVOS).

Artigo 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 01 de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DECRETO Nº 3.882/85

DECRETO 4444 DE 25 DE AGOSTO DE 1986

Homologa a Resolução nº 04 de 30 de julho de 1986, do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado - FUNPEN. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04, de 30 de julho de 1986, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Aplicação concernente às despesas do Fundo Penitenciário do Estado, aprovada através das Resoluções nºs 01, de 09 de janeiro, e 02, de 27 de fevereiro de 1985.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de abril de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de agosto de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 30 DE JULHO DE 1986

O Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado - FUNPEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4821 de 28 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 1435 de 16 de fevereiro de 1981 e; Considerando a Resolução nº 03 de 23 de maio de 1986, homologada pelo Decreto nº 4394 de 14 de julho de 1986.

RESOLVE:

Art. 1º - Reformular parte do Plano de Aplicação concernente às despesas do FUNPEN, aprovada através das Resoluções nºs. 01 e 02 de 09 de janeiro, 27 de fevereiro de 1986 respectivamente, homologadas pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado através dos Decretos nºs. 4255 e 4260 F de 16 de fevereiro e 27 de fevereiro de 1986 respectivamente, na forma a saber:

SITUAÇÃO ATUAL

ATIVIDADE	
Coordenação Geral e Funcionamento do Fundo Penit. do Estado	
4130.01 - Pessoal	5.500
4130.05 - Mat. de Cons.	390.000
4130.06 - Rem. de Serv. Pess.	184.000
4130.07 - Out. Serv. e Encargos	350.000
4130.19 - Salário Família	1.500
4130.31 - Obras e Instalações	239.000
4130.32 - Mat. Perm.	80.000
TOTAL	1.250.000

Implantação, Ampliação e Desenvolvimento da Horticultura, Suinocultura, Avicultura e Piscicultura.

SITUAÇÃO NOVA

ATIVIDADE	
Coordenação Geral e Funcionamento do Fundo Penit. do Estado	
4130.01 - Pessoal	5.500
4130.05 - Mat. de Consumo	430.000
4130.06 - Rem. de Serv. Pess.	74.000
4130.07 - Out. Serv. e Encargos	660.000
4130.19 - Salário Família	1.500
4130.31 - Obras e Instalações	69.000
4130.32 - Mat. Perm.	150.000
TOTAL	1.380.000

PROJETO
Implantação, Ampliação e Desenvolvimento da Horticultura, Suinocultura,
Avicultura e Piscicultura.

SITUAÇÃO ATUAL	
4130.05 - Mat. de Con.	140.000
4130.31 - Obras e Instalações	140.000
4130.32 - Equip. e Mat. Perm.	120.000
4130.40 - Aquisição de títulos repres. de Cap. já Integ.	10.000
TOTAL	410.000
TOTAL GERAL	1.660.000

SITUAÇÃO NOVA	
4130.05 - Mat. de Cons.	160.000
4130.31 - Obras e Instalações	40.000
4130.32 - Equip. e Mat. Perm.	60.000
4130.40 - Aquisição de títulos repres. de Cap. já Integ.	10.000
TOTAL	270.000
TOTAL GERAL	1.660.000

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Resolução nº 02 de 27 de fevereiro de 1986, desde que não conflite com a presente.
Art. 3º - A presente Resolução retroagirá à data de 02 de abril de 1986, revogadas as disposições em contrário, após aprovação do Excelentíssimo Governador do Estado.

Fundo Penitenciário do Estado, em 31 de julho de 1986.
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
ONEIDE DA SILVEIRA GOMES
Superintendente do Sistema Penal do Estado

DECRETO Nº 4445 DE 25 DE AGOSTO DE 1986
Homologação a Resolução nº 010/86-CA, de 29 de julho de 1986, do Conselho de Administração do IDESP - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETO Nº 4446 DE 25 DE AGOSTO DE 1986
Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 010/86-CA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986, no valor de Cz\$-13.266.527,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete cruzados), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1986.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 010/86-CA
O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 4ª Reunião Ordinária/86, realizada aos 29 dias do mês de julho de 1986, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, letra "a" do Decreto nº 9.475 de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583 de 24 de setembro de 1975.

RESOLUÇÃO Nº 010/86-CA
Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$-13.266.527,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e sete cruzados) ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

490203090212.001	Cz\$ 11.025.431,00
3111.01	Cz\$ 133.232,00
3111.02	Cz\$ 2.107.864,00
3113.00	Cz\$ 13.266.527,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão à conta do excesso da arrecadação estabelecido no item II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Resolução após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagirá em seus efeitos ao dia 02 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de hum mil e novecentos e oitenta e seis.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Presidente
LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
Membro
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Membro
ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Membro
ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO
Membro

DECRETO Nº 4446 DE 25 DE AGOSTO DE 1986
Abre ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-1.307.700,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985.

DECRETO Nº 4447 DE 25 DE AGOSTO DE 1986
Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-1.307.700,00 (hum milhão, trezentos e sete mil e setecentos cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Ministério Público	1200
Unid. Org.: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado	1202
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
Atividade: Defesa do Interesse do Estado Junto ao Tribunal de Contas	2.021
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 1.250.000,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 42.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 4.500,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 3.900,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$ 6.000,00
3253.00 - Salário-Família	Cz\$ 1.300,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1986.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 4447 DE 25 DE AGOSTO DE 1986
Abre a Encargos Gerais do Estado-Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-124.004.565,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985.

DECRETO Nº 4448 DE 25 DE AGOSTO DE 1986
Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-124.004.565,00 (cento e vinte e quatro milhões, quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Org.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	2.104
3113.00 - Obrigações Patronais	Cz\$ 5.498.458,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 600.000,00
3251.00 - Inativos	Cz\$ 117.232.816,00
3253.00 - Salário-Família	Cz\$ 423.281,00
3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cz\$ 250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1986.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4448 DE 25 DE AGOSTO DE 1986
Abre ao Gabinete do Governador, o crédito suplementar no valor de Cz\$-6.364.716,83, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.286, de 10 de dezembro de 1985.

DECRETO Nº 4448 DE 25 DE AGOSTO DE 1986
Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o crédito suplementar no valor de Cz\$-6.364.716,83 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis cruzados e oitenta e três centavos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: Gabinete do Governador	1100
Unidade Orçam.: Gabinete do Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento do Gabinete do Governador	2.012
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 5.424.091,09
3111.02 - Despesas Variáveis	Cz\$ 547.934,00
3112.01 - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cz\$ 157.298,57

Atividade: Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas

Cz\$ 56.173,86

Cz\$ 1.198,24

Atividade: Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília

3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas

Cz\$ 177.274,42

Cz\$ 746,35

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1986.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1225 DE 25 DE AGOSTO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 161/86-GAB-DG

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75 item II da lei nº 749, de 24.12.53, **JOÃO NEPONUCENO ALVES**, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Guruçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
PORTARIA Nº 1226 DE 25 DE AGOSTO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 161/86-GAB-DG

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, **WILSON ROCHA MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Guruçá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1986

AIDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
PORTARIA Nº 1227 DE 25 DE AGOSTO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 161/86-GAB-DG

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53 **JOÃO NEPONUCENO ALVES**, para exercer o cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Murajá, Município de Guruçá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
PORTARIA Nº 1228 DE 25 DE AGOSTO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa do ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

considerando os termos do Of. nº 12.08.86 - Belém, Pa

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IX CONGRESSO BRASILEIRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, a realizar-se em Salvador-Bahia, no período de 28.09 a 01.10.86 do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 260-A DE 02 DE JULHO DE 1986
O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 4135, de 30 de dezembro de 1985, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

RESOLVE:

I - Suplementar em Cz\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados) a dotação do elemento de despesa 4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial no Projeto Programação a Cargo do Fundo Especial de Apoio ao Falclore Paraense.

II - Para atender à suplementação de que trata o item anterior, os elementos de despesa 4130.00.12 - Investimentos em Regime de Execução Especial e 4130.00.13 - Investimentos em Regime de Execução Especial ficam reduzidos em Cz\$-16.000,00 (dezesseis mil cruzados) do mesmo Proibito.

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter a seguinte configuração:

Orgão: Fundo Especial de Apoio ao Falclore Paraense
Unid. Org.: Fundo Especial de Apoio ao Falclore Paraense
Função: Educação e Cultura
Programa: Cultura
Subprograma: Difusão Cultural
Projeto: Programação a Cargo do Fundo Especial de Apoio ao Falclore Paraense
4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial
4130.00.12 - Investimentos em Regime de Execução Especial

35.00	4130.00.13 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cz\$ 10.000,00
35.01	IV - A presente Portaria retroagirá a 01 de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.	
08	Registro-se, Publique-se e Cumpra-se	
48		
247	Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 02 de julho de 1986.	
1.105		
Cz\$ 21.358,00		
Cz\$ 6.000,00		

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: José Tadeu Silva Leão de Sales (adv. Wilhan Cavalcante)
Recda: A Justiça Pública
Relator: Desembargador GALISTRATO ALVES DE MATTOS

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL
Recte: A dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal
Recdo: Manoel Morais da Silva (adv. Delermundo Ruy Secco Gemaque)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém (Pa), 25 de agosto de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Valdenor Cavalcante de Freitas (adv. Milton Benedito Farias de Lima)
Apdo: Hamilton Lopes Pinheiro (adv. Ana Lúcia Miranda)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Agência Auto Gentil Ltda. (adv. Flávio Maroja)
Apdo: Roberto Nesket Cavaleiro de Macêdo (adv. Milton Nobre)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Sotave-Norte S.A. (adv. Haroldo Souza Silva)
Apdo: Ciesa-Coimbra e Exportação S.A. (adv. Rosália de Almeida Silva)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Condomínio do Edifício da "Assembleia Paraense" (adv. Roberto K. de Araújo)
Apdo: Raphael Siqueira (em causa própria)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

IDEM, IDEM, IDEM
Aptes: Herdeiros de Raimundo Cristino de França (adv. Humberto Mendonça)
Apdo: Hilton Rubim de Assis e Outros (adv. Ademar Kato)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Virgínia Quaresma Neta (adv. Joseilisa Kauffman)
Apdo: Antônio Soares de Azevedo (adv. Afonso Vitor Cardoso)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

Gabinete do Subsecretário do TJE, Belém (Pa), 25 de agosto de 1986.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE (G.nº15.109)

18ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 21 de agosto de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO MENEZES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Aurélio do Carmo e Romão Amôedo Neto, especialmente convocado. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Ossiam Corrêa de Almeida e Nelson Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - José Maria de Jesus Silva e José Carlos de Jesus Silva
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Romão Amôedo Neto e Des. Aurélio do Carmo.

Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso oficial porém lhe negou provimento.
Presidência do Des. Aurélio do Carmo.

2 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - Francisco de Assis Mesquita
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Romão Amôedo Neto e Des. Aurélio do Carmo.

Decisão - A Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso oficial porém lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
Presidência do Des. Aurélio do Carmo.

3 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrentes - Sidney Raimundo Furtado, Assistente de Acusação e a Justiça Pública
Recorridos - Miguel Rodrigues Carneiro e Lourival da Silva Lobato (adv. Antônio de Freitas Leite)

Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

4 - Apelação Penal de Cametá
Apelante - A Justiça Pública
Apelado - Carlos Corrêa Gomes (adv. Joaquim Maria de Castro)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

5 - Apelação Penal de Castanhal
Apelante - David Torres Lemos (adv. Raimundo Xavier de Souza)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes

Turma julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator; Des. Aurélio do Carmo, Revisor e Des. Romão Amôedo Neto.

Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, preliminarmente, decretou de ofício, a extinção da punibilidade em favor do apelante, por ocorrência da prescrição da sanção punitiva nos termos da Súmula 146, do STF.

Presidência do Des. Aurélio do Carmo.

6 - Apelação Penal da Capital
Apelante - José Ribamar Souza de Amorim (adv. Rubens Mota)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

7 - Apelação Penal da Capital
Apelante - A Justiça Pública
Apelado - Raimundo Cristino Oliveira Cabral (adv. Djalma Farias)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicado no D. O. de 11.08.86)

8 - Recurso Ex-Officio em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A Mª. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Deolindo Santos (adv. Horácio Siqueira)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

13a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Ausência justificada: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim
Procuradora Geral da Justiça: Dra. Marília Crespo

PARTE ADMINISTRATIVA

- 1 - Pedido de Transformação de Cargos na Repartição Criminal, Forum e Secretaria do Tribunal de Justiça.
- A Exma. Des. Lydya Fernandes pediu adiamento, bem assim, dos pedidos de pagamento da gratificação de direção.
- 2 - Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa comunicando a aprovação de uma proposição do Deputado Edson Batista no sentido de ser criado, na Comarca de Santarém, de um Cartório Privativo do Crime e seja determinado plantão, em fins de semana, para os Juizes e escrivães para efeito de atendimento em habeas-corpus.
- Resolveram encaminhar à Comissão de Reforma do Código Judiciário, unanimemente.
- 3 - Projeto de Resolução objetivando reformular e ampliar o quadro de funcionários da Corregedoria Geral da Justiça.
- Rejeitada a preliminar arguida pela Exma. Des. Lydya Fernandes de ser feito antes um confronto com o anterior Projeto, foi o Projeto aprovado, à unanimidade.
- 4 - Pedido de Férias - Reqte: a bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará
- Deferiram, ficando a critério da Presidência a escolha dos meses que designou, desde logo, a partir do mês de dezembro.
- 5 - Idem, Idem, Reqte: o bacharel Ademar Calumby Filho, Pretor do Termo Judiciário de Santa Maria do Pará
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente.
- 6 - Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqte: a bacharela Elisabete Pereira de Lima, Juíza de Direito de 1a. Entrância, lotada na 6a. Região Judiciária
- Deferiram, nos termos do pedido, votando contra a contagem do tempo de advocacia, a Exma. Des. Lydya Fernandes e Almir de Lima Pereira.
- 7 - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço e de gratificação por cargo de Direção - Reqte: a bacharela Clécia Maia, Juíza de Direito, em disponibilidade.
- Deferiram a contagem e autorizaram o pagamento da gratificação se a Juíza não a estiver recebendo, unanimemente.

EXTRA - PAUTA

- 8 - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte: o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira.
- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria. Foi presidido pelo Exmo. Des. Almir de Lima Pereira, no impedimento do requerente.
 - 9 - Idem, idem - Reqte: o bacharel Walton Cezar Brudzinski, Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia.
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça. Foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.
 - 10 - Idem, idem - Reqte: a bacharela Almira Fonseca de Oliveira, Pretora do Termo Judiciário de Senador José Porfírio.
- Deferiram nos termos do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça. Foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.
 - 11 - Pedido de Pagamento de Gratificação de Direção - Reqte, a bacharela Maria de Fátima da Silva, Pretora do Termo Judiciário de Colares.
- A Exma. Des. Lydya Fernandes pediu vista. Voltou a presidir a sessão, o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira.
 - 12 - Idem, idem - Reqte: o bacharel Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua.
- Idem, idem
 - 13 - Ofício do bacharel Eronides de Souza Primo, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, 1a. Vara, comunicando a realização e resultado do Concurso para escrivão naquela Comarca.
- O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira pediu vista.
 - 14 - Pedido de Pagamento de Gratificação de Direção - Reqte, a bacharela Carmem Lucia Faria, Juíza de Direito da Comarca de Curuçá.
- A Exma. Des. Lydya Fernandes pediu vista.
 - 15 - O Exmo. Sr. Des. Christo Alves, após lembrar que no próximo dia 2 de setembro transcorre o primeiro aniversário do falecimento do Desembargador Edgar Lassance Cunha, propõe seja inserido em ata um voto de saudade com a comunicação à família enlutada. Aprovada a proposição com a solidariedade do Chefe do Ministério Público, tendo o Exmo. Sr. Des. Presidente aproveitado a oportunidade para convidar os seus illustres pares para a Missa que será realizada naquele dia, às 7,30 na Igreja de São João, por aquele transcurso.
- Ainda o Exmo. Sr. Des. Christo Alves propõe a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento da Senhora Graziela Lima Lobato, antiga serventia de Justiça, com a comunicação à família enlutada.

JULGAMENTOS

- 1 - Conflito Negativo de Jurisdição - Suscitante, a Juíza da 9a. Vara Cível da Capital; Suscitada, a Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo
- Julgaram procedente o conflito para declarar competente o Juiz Suscitado, unanimemente.
- 2 - Recurso Cível - Capital - Recte: a bacharela Marneide Trindade Pereira Merabet, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Abaetetuba - Recdo: O Egrégio Conselho da Magistratura - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 21 de agosto de 1986

Luis Faria
Secretário do TJE. (B.nº15.038)

0335

Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Stáleo Menezes
 Turma julgadora: Des. Stáleo Menezes, Relator; Des. Romão Amôdo Neto e Des. Aurélio do Carmo
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, negou provimento ao recurso oficial e deu provimento ao recurso em sentido estrito para que seja concedido ao impetrante salvo-conduto para não ser o mesmo fichado criminalmente.
 Presidência do Des. Aurélio do Carmo.
 9 - Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - A MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal e Antônio César Carneiro (adv. Antônio de Freitas Leite e Ana Cristina Klautau)
 Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Stáleo Menezes
 Turma julgadora: Des. Stáleo Menezes, Relator; Des. Romão Amôdo Neto e Des. Aurélio do Carmo.
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso em sentido estrito e lhe deu provimento a fim de conceder ao impetrante salvo-conduto para não ser fichado criminalmente e, em relação ao recurso ex-offício, negou provimento ao mesmo.
 Presidência do Des. Aurélio do Carmo.

MATÉRIA CÍVEL

1 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Hissamu Hueno (adv. Antônio de Freitas Leite)
 Apelada - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves)
 Relator - Desembargador Nelson Amorim
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
 2 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Cometa
 Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
 Sentenciado - Domingos Diniz (adv. João Wilhans Gouveia Furtado Bolém)
 Relator - Desembargador Stáleo Menezes
 Turma julgadora: Des. Stáleo Menezes, Relator; Des. Romão Amôdo Neto e Des. Aurélio do Carmo.
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do reexame de sentença de 1º grau e, negando-lhe provimento, confirmou a decisão recorrida em todos os seus termos.
 Presidência do Des. Aurélio do Carmo.
 3 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Edmar Pereira de Souza (adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha)
 Apelados - Manoel Dias Lopes, Maria da Graça Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (adv. Marçal Vasconcelos)
 Relator - Desembargador Stáleo Menezes
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 4 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Juarez Negreiros de Almeida (adv. José Paes Lourinho)
 Agravado - Joel de Almeida Lima (adv. Florinda Riker)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
 5 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Juarez N. de Almeida (adv. José Maria Paes Lourinho)
 Apelado - Joel de Almeida Lima (adv. Florinda Riker)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

6 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Laurindo Miranda da Rocha (em causa própria)
 Apelado - O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará (adv. Vinícius B. de Oliveira Filho)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
 7 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - José Salazar da Cunha Araújo (adv. Hermenegildo Antônio Crispino)
 Apelada - Arlete de Oliveira Souza Uchôa (adv. Edith Conceição Lobo)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
 8 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Pedro Nascimento Teixeira e s/ mulher (adv. Pedro Pereira da Silva)
 Apelado - José Banes Monteiro e s/ mulher (adv. Joselisa Kauffman)
 Relator - Desembargador Stáleo Menezes
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
 9 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Sérgio L. Nobre)
 Apelada - Helena Mendes (adv. Mário Ney de Figueira)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Stáleo Menezes e Des. Romão Amôdo Neto.
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou as preliminares arguidas pelo apelante e, no mérito, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a sentença apelada em todos os seus termos.
 10 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Posto Nossa Senhora das Graças Ltda. (adv. Ernesto Pinho Filho)
 Apelados - Juracy Magno Pinto Bastos e outro (adv. Carlos Ferro)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Decisão - Adiado, pela ausência justificada do Des. Revisor.
 11 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Francisco de Assis Farias (adv. Alberto da Silva Campos)
 Apelada - Irene Pina de Carvalho (adv. Otávio Guilhon)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Decisão - Adiado, pela ausência justificada do Des. Revisor. (Publicado no D. O. de 11.8.86).
 12 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Rita Ramos Costa e outros (adv. Emília de Oliveira)
 Apelada - Etelvina Correição Dias de Lima (adv. Wilhan Cavalcante)
 Relator - Desembargador Aurélio do Carmo
 Turma julgadora: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Des. Romão Amôdo Neto e Des. Stáleo Menezes
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, acolheu a preliminar de nulidade do processo a partir de fls. 49, arguida pelo representante do M.P. e, no mérito, anulou o processo para que o Dr. Juiz prossiga no feito e julgue como de direito.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém(PA), 22 de agosto de 1986

GENGIS FREIRE Subsecretário do T.J.E. (G.nº15.109)

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nestas datas, pelo dr. Luis Faria Secretário, ao dr. Gengis Freire, Subsecretário, para distribuição os seguintes feitos:

- EM- 11.8.86.
- AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital
- AGVIE- Victor Hugo Moreira da Cunha (adv. Odete Alves)
- AGVDO- Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- IDEM, IDEM, IDEM
- AGVIE-Procuradoria Geral do Estado (adv. Frederico C. Souza)
- AGVDO- Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- IDEM, IDEM, IDEM
- AGVIE- Benedito Wilfredo Monteiro (adv. Benedito Monteiro)
- AGVDO- Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- IDEM, IDEM, IDEM
- AGVIE-INSTITUTO de Terras do Pará ITERPA (adv. Luiz Octávio Bandeira Gomes)
- AGVDO- Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- IDEM, IDEM, IDEM
- AGVIE- Banco do Estado do Pará S/A (adv. Hipólito Garcia)
- AGVDO- Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- IDEM, IDEM, IDEM
- AGVIE- Nelson de Figueiredo Ribeiro (adv. Odete Alves)
- AGVDO- Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- IDEM, IDEM, IDEM
- AGVIE- Fernando Nilson Velasco e ITERPA (adv. Luiz Bandeira Gomes)
- AGVDO- Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- IDEM, IDEM, IDEM
- AGVIE- METRO-Engenharia LTDA e Paulo Guilherme Dantas Ribeiro e Paulo Gomes Vieira (adv. Christovam Colombo Gonçalves)
- AGVDO- Paulo Nery Lamarão.
- IDEM, IDEM, IDEM
- AGVIE- Jager Fontanelle Barbalho (adv. Frederico C. Souza)
- AGVDO- Paulo Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- IDEM, IDEM, IDEM
- AGVIE- METRO- Engenharia LTDA e Paulo Guilherme (adv. Constantino Brahuns)
- AGVDO- Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS- MARABÁ
- RECTE- Juíza de Direito da Comarca de Marabá, em exercício
- RECCO- Rogério Batista da Silva
- APELAÇÃO CÍVEL- Capital
- APTE- METRO ENGENHARIA LTDA (adv. Deusdedit Freire Brasil)
- APDO- Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- IDEM, IDEM, IDEM
- APTE- Paulo Guilherme Dantas Ribeiro (adv. Léo Nunes dos

- Santos)
- APDO- Paulo Nery Lamarão (adv. Paulo Lamarão)
- EM- 14.8.86
- RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - Santana do Araguaia
- RECTE- Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia
- RECCO- Geraldino Alves da Mota e Edvan Santos de Melo
- EM- 16.8.86
- RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - TOMÉ-AÇU
- RECTE- Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu
- RECCO- Gabriel Arcangelo da Silva
- IDEM, IDEM, IDEM
- RECTE- Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu
- RECCO- Celino Cavalcante da Silva
- AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital
- AGVIE- J. Cruz Engenharia Comércio e Representação LTDA (adv. Deusdedit Freire Brasil)
- AGVDO- Mauricio Silva Pinto e Imara Pinto da Silva (adv. Elias P. de Oliveira)
- APELAÇÃO CÍVEL- Capital
- APTE- M.R. Fátima Farinha (adv. Benedito Euclides Coelho de Souza)
- APDAS- Maria Margarida Carvalho da Silva e outras (adv. Jaci Monteiro Colares)
- IDEM, IDEM, IDEM
- APTE- Palmeiras da Amazônia Ind. S/A/PAEMAZON (adv. Sant'Ana Pereira)
- APDO- Banco da Amazônia S/A (adv. Ana Leuda Tavares de M. Brasil Matos)
- IDEM, IDEM, IDEM
- APTE- Sandra Machado Pereira (adv. Orlando Antonio Fonseca)
- APDO- Eduardo de Souza Forte (adv. Benedito Duarte Barbosa)
- IDEM, IDEM, IDEM
- APTE- SOTREQ S/A de Tratores e Equipamentos (adv. Jorge Amaury Nunes)
- APDA- BANAKOBA LTDA (adv. Carmen Lucia Cunha)
- APELAÇÃO CÍVEL- Capital
- APTE- Altino Figurino Modas LTDA (adv. Thales Eduardo R. Pereira)
- APDOS- Rui Guilherme dos Santos Baralha e outros (adv. Soná Hage Amaro Pingarilho)

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 25 de agosto de 1986.

LUIS FARIA SECRETÁRIO DO TJE.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 055/86 (Processo nº 00620/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BERTINO BOULHOSA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Bertino Boulhosa, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00620/85, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 22 de agosto de 1986 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente

EDITAL Nº 056/86 (Processo nº 00429/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO e FIRMO JOSÉ FERREIRA NETO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato e Firmo José Ferreira Neto, Prefeito e vice-Prefeito de Chaves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 00429/83, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 22 de agosto de 1986 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente

(G.nº15.102 - Dias: 25, 26/08 e 01/09/86)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a Julio Maciel Batista e Jaime Nascimento, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Capanema, de que no dia 26

(G.nº15.109)

de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00760/84 referente à Prestação de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1983.

Belém, 22 de agosto de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente (G.nº15.102)

ACORDÃO Nº 00609
(Processo nº 00287/84)

Interessado: LUIS CHAVES DO NASCIMENTO
Diretor do SAAE de Benevides
Relator : Conselheiro Lóriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Luis Chaves do Nascimento, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Benevides, referente ao exercício financeiro de 1983, ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação favor do Sr. Luis Chaves do Nascimento, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 9.446.746,07 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e sete centavos), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 640.698,49 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de julho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACORDÃO Nº 00610
(Processo nº 01622/83)

Interessado: RAIMUNDO VENÂNCIO DE ALMEIDA PINTO
Administrador do SAAE de Maracanã
Relator : Conselheiro Lóriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.250.478,35 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 285.583,24 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de julho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACORDÃO Nº 00611
(Processo nº 00855-A/83)

Interessado: MANOEL BERNARDO JAQUES
Administrador do SAAE de São Miguel do Guamá
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Manoel Bernardo Jaques, administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São Miguel do Guamá, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel Bernardo Jaques, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.338.155,72 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 440.511,66 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e onze cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de julho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACORDÃO Nº 00613
(Processo nº 01489/84)

Interessados: ORLANDO MARQUES PIEDADE e AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA
Responsáveis pelo SMER de Inhangapi
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Orlando Marques Piedade e Agostinho Moraes de Oliveira, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Inhangapi, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Orlando Marques Piedade, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e Agostinho Moraes de Oliveira, pelo emprego da importância de Cr\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil cruzeiros), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 2.537,00 (dois mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de julho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACORDÃO Nº 00614
(Processo nº 01920/83)

Interessado: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
Responsável pelo SMER de Currealinho
Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Francisco Chagas da Silva, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Currealinho, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Francisco Chagas da Silva, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 964.239,89 (novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 40.843,30 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de julho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Maria Inês Gueiros

ACORDÃO Nº 00615
(Processo nº 01463/85)

Interessados: FRANCISCO EDSON NORONHA TAVARES e MANOEL TITO DE MORAES
Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Relator : Conselheiro Lóriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Francisco Edson Noronha Tavares e Manoel Tito de Moraes, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a prestação de contas e autorizar a Presidência deste

Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Francisco Edson Noronha Tavares, pelo emprego da importância de Cr\$ 406.042,23 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e dois cruzeiros e vinte e três centavos), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e Manoel Tito de Moraes, pelo emprego da importância de Cr\$ 855.957,03 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e três centavos), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de julho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros (G.nº15.030)

0336

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 22 de setembro de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JERSON SANTANA DOS SANTOS, contra MATAME-MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, no Processo nº 12.JCJ-1731/84, bens esses que se encontram na Passagem Praiana, nº 38 - Vila da Barca - Estaleiro CAMAÚ e que são os seguintes:

" - 01 (um) Rebocador Motor R/M denominado ACAPU, com casco de ferro, obras mortas de madeira, com pintura do casco em cor marrom e amarelo, com Motor Propulsor SCANIA Tipo D11R81 Série 14540 cor verde e descarga nº 720307 e Motor Auxiliar Tipo YANMAR Modelo NS113, cor verde e vermelha sem numeração visível, tudo no estado.
VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-80.000,00.
(OITENTA MIL CRUZADOS).

" - 01 (um) Rebocador Motor R/M denominado EDNA MERLE, com casco de ferro, obras mortas de madeira, com pintura do casco em cor marrom e amarelo, com Motor Propulsor marca CATERPILLAR 7H4400-33, cor amarelo e outro Motor também CATERPILLAR, nº D333, cor amarelo, com controle hidráulico no comando de marca ROBERTSON, construído no Estaleiro MAC LAREN, no Rio de Janeiro, em 1969, tudo no estado.
VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-110.000,00.
(CENTO E DEZ MIL CRUZADOS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-190.000,00.
(CENTO E NOVENTA MIL CRUZADOS) "

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[Assinatura]* (Nasare de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[Assinatura]* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O J U I Z :

[Assinatura]
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
Juiz do Trabalho,
(G.nº15.034) Presidente da 1ª JCJ de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 19 de setembro de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ROSÂNGELA GOMES DA SILVA, contra LUCILEA DO SOCORRO ASSUNÇÃO BRAGA, no Processo nº 12.JCJ-284/86, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

" - 40 (quarenta) Calças Jeans, cor azul, no Estado. Valor da Avaliação:.....Cr\$-4.400,00.
(QUATRO MIL, QUATROCENTOS CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *[Assinatura]* (Nasare de Pina)

Terça-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

de Lima) Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

RENÉE FERREIRA TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCC-Belém (G.nº15.034)

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: CINCO (5) DIAS.

PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

PELO PRESENTE EDITAL FICA NOTIFICADA A EMPRESA META - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS CO MERCIAL LTDA., RECLAMADA-EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 28JCC-193/84, ORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, E NO QUAL É RECLAMANTE-EXEQUENTE ABEI POMPILHO TORRES, DE QUE FOI PENHORADO NOS REFERIDOS AUTOS O IMÓVEL ABAIXO DESCRIMINADO:

UM (01) TERRENO, MEDINDO 4,00 METROS DE FRENTE POR 6,00 METROS DE FUNDOS, EDIFICA DO COM UMA CASA DE MADEIRA, DE DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO NA PARTE SUPERIOR DOIS QUARTOS E NA TERCEIRA UMA SALA, COZINHA, E BANHEIRO; CONFINANDO À DIREITA COM OS FUNDOS DO IMÓVEL 845 DA RUA TIMBI- RAS; À ESQUERDA COM A CASA Nº 04 E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS, EU, MARIA LUIZA NOBRE DE SOUZA, LAVREI O PRESENTE. E EU, HAROLDO DA GAMA ALVES, SUBSCREVI.

HAROLDO DA GAMA ALVES JUIZ DO TRABALHO (G.nº15.034) PRESIDENTE DA 2ª JCC DE BELÉM

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 30 de setembro de 1986, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por SANDRA MARIA DE SOUZA FREITAS, contra IZABEL CRISTINA COSTA VIEIRA - LOJAS BIJUELL'S LTDA., bens esses encontrados à Av. Governador José Malcher - JUMBO, Loja 07, e que são os seguintes:

Dez (10) pares de sapato feminino, marca "MARBE LLA", indústria brasileira, no estado, no valor de CZ\$169,00 cada par; Dez (10) pares de sapato feminino social, marca "Geovânia", indústria brasileira, no estado, no valor de CZ\$200,00 cada par; Dez (10) pares de sapato feminino social, marca "Cristiane", indústria brasileira, no estado, no valor de CZ\$250,00 cada par; Cinco pares de Sandália fechada marca "KOPPE" para homens, no valor de CZ\$158,00 cada par e Cinco (5) pares de sandálias abertas para homens marca "KOPPE", no valor de CZ\$125,00 cada par.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de agosto de 1986. Eu, (Denise Dantas) datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY GOELHO Juíza do Trabalho (G.nº15.034) Presidente da 3ª JCC de Belém

3ª. JCC de Belém EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora MARILDA WANDERLEY GOELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem notícia que, no dia 30 de setembro de 1986, às 16:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem o

ferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução de nº 3a.JCC-414/85, movida por LAURO EL XAVIER DE SOUZA FILHO contra BELÉM GEMERO-ORGANIZAÇÃO DE VENDAS S/C LTDA., bens esses encontrados à Av. José Bonifácio, 752, e que o seguinte: UM TERRENO SITUADO À AV. JOSÉ BONIFÁCIO E COLETADO SOB O NÚMERO 752, MEDINDO NA FRENTE 14,25 MTS. DE LARGURA E NO TRAVESSÃO DOS FUNDOS 10,94 MTS, SENDO DE COMPRIIMENTO 36,05 MTS. SENDO EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA, COM OS SEGUINTE: COMPARTIMENTOS: UM FÁCIO; DUAS SALAS, UMA COZINHA DOIS QUARTOS; UMA SUÍTE; UM BANHEIRO E MAIS QUARTO DE INTERGADA COM BANHEIRO, LOCALIZADO NO FUNDO DO TERRENO SENDO A COBERTURA DA CASA DE LAJE E DO O PISO DE LAJOTA, FAZENDO LIMITE BELA FRENTE COM A AV. JOSÉ BONIFÁCIO, PELO LADO ESQUERDO COM UMA VILA SEM NOME E COLETADA SOB O NÚMERO 722. E PELO LADO DIREITO E POR TRÁS COM QUEM DE DIREITO, avaliado em CZ\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Justiça, digo, Junta de Belém, aos vinte dias do mês de agosto de 1986. Eu, (Descartes Furtado de Araújo), Tec. Jud. AJ.021.S datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevo.

O JUIZ: MARILDA WANDERLEY GOELHO Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª. JCC de Belém (G.nº15.034)

3ª. JCC de Belém EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada BELÉM-AGRO PECUÁRIA-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 3a.JCC-1248/86, em que é reclamante HELIO DA CRUZ SILVA, para comparecer na sede desta TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco, 4ª andar, no dia 18 de setembro de 1986, às 17 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado, em que o reclamante pleiteia: aviso prévio, férias, 13º salário, salário e comissões, FGTS cod. 01 ou indenização equivalente, arts. 9ª e 22 Refulgats, hs. extras, repouso remunerado, salário família, anotações, ratificação e baixa na CTPS, juros e correção monetária, na quantia de CZ\$-50.593,11 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZADOS E ONZE CENTAVOS) e ilíquido. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e, na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Secretaria da 3ª. JCC de Belém, 20 de agosto de 1986. Eu, (Descartes Furtado de Araújo), Tec. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevo. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

O JUIZ: MARILDA WANDERLEY GOELHO Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª. JCC de Belém (G.nº15.034)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA =PRAZO, 5 DIAS=

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 02=OUT=86 às 16,00 horas, em sua sede à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça do bem penhorado no Processo nº 42.JCC-485/86, em que ANTONIO RAIMUNDO LAUNE reclama contra "W", PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, e que é o seguinte:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER ADMIRAL/ROYAL, 21.000 BTUS INSTALADO NO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO ESTADO. Avaliado em CZ\$-5.000,00(CINCO MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CIENTO) da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede da Junta e publicado no Diário da Justiça.

O US CUNHA NA FORMA DA LEI.

Belém, aos DEZENOVE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS. Eu, (Descartes Furtado de Araújo), Tec. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu, (Raimundo das Chagas), Juiz Presidente, subscrevo. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente (G.nº15.034)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

0337

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, por sua assinatura, fica CITADO o REQUERENTE DO PROCESSO Nº 42.JCC-1.916/85, em que o reclamante AURELIO VENTURA DO AMARAL, para pagamento da importância de CZ\$118,03 (cento e dezotto CRUZADOS E TRÊS CENTAVOS), devidos À FAZENDA NACIONAL, no prazo de 08 (oito) dias para ou garantir a execução sob pena de embargo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora de bens que bastem para o integral pagamento da dívida.

CUMPRIR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 (vinte) de agosto de 1986, eu, (Raimundo das Chagas), Técnico Judiciário, lavrei o presente, eu, (Alexandre Soares Melo de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente.

(G.nº15.034)

EDITAL DE PRAÇA =PRAZO, 5 DIAS=

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 01=OUT=86 às 16,00 horas, em sua sede à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, do bem penhorado nos autos do Processo nº.42.JCC-901/86, em que SANDRA DO SOCORRO MORAES MACHADO reclama contra APAR, CONSULTORIA FINANCEIRA ORGANIZAÇÃO LTDA, e que é o seguinte:

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER, ELÉTRICA, MARCA "FACIT", 110/220 VOLTS, NÚMERO 9222.80.46, COM GELO E PRATA, NO ESTADO. Avaliada em CZ\$-10.000,00(DEZ MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CIENTO) do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta e publicado no Diário da Justiça.

O US CUNHA NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 20 de agosto do mês de AGOSTO do ano de 1986. Eu, (Alexandre Soares Melo de Melo), datilografei. E eu, (Raimundo das Chagas), Juiz Presidente, subscrevi. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente

(G.nº15.034)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDIÇOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODM GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Ocorrencia: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial.

Devedores: Dayse Fátima Almeida Donza e Lourival da Silva Donza. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 46, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (20.08.86) Advogado: Dr. João José Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Alberto Cesar Coutinho de Mesquita. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 25, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (20.08.86) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa, Rodolfo Ezequiel Courinho e David Afonso de Oliveira. Despacho: "Envolvendo a nomeação de fls. 43 terminais telefônicos, officie-se, desde logo, a Telepara, pedindo as informações que se fazem necessárias sobre eles." (20.08.86) Advogados: Drs. Vera Pandolfo Ribeiro, Haroldo Souza Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães. Ré: Celeste Coutinho Borges. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 26/42, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (20.8.86) Advogadas: Drs. Sant'Ana Pereira, Abel Guimarães.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: Luiz Carlos Cunha Carneiro dos Santos e de sua mulher Carmen Heliana Cunha dos Santos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41, determinando que, através de mandado a ser cumprido por dois (2) oficiais de Justiça deste Juízo, seja operada a desocupação do imóvel de que trata este feito, com auxílio, inclusive, de força policial, se isso for necessário, devendo, na diligência, serem obedecidas as normas do Código de Processo Civil para o despejo de imóveis." (20.8.86) Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS // (Procedimento Sumaríssimo) Autor: Adeline Nogueira Cerqueira. Réu: Raimundo Nonato de Souza. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 36, determinando sejam estes autos remetidos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, em termos de liquidação e execução da sentença de fls. 34, ser elaborado, independentemente de preparo, o cálculo do "quantum" a ser pago pelo réu / vencido, devendo ser consideradas todas as parcelas que a decisão menciona." (20.08.86) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Feman do Cruz. Devedor: Paulo Lopes Pinto. Despacho: "Sobre a informação constante do Ofício de fls. 28, diga o credor." (20.08.86) Advogado: Dr. Marco Antonio Gonçalves de Alcântara.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Espólio de José Lopes da Fonseca e Antônia Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca. Embargada: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Manifeste-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (20.08.86) Advogadas: Drs. Miguel Brasil Cunha, Carlos José / Chaves Nogueira, Célio Simões de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: O. Santos Comércio e Representações. Embargada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 67, determinando seja expedida a competente Carta Precatória, à Comarca de Terezina do Estado do Piauí, para ser a devedora intimada do arresto cujo auto consta das fls. 65." (20.08.86) Advogados: Drs. Carlos Alberto Martins Noura, Laurênio Miranda-Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO NEGATIVO. Falecida: Lourdes da Silva. Inventariante. Sentença: "Vistos, etc. Declare, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, tar Lourdes da Silva, esposa de Zifirino Rocha da Silva e mãe de Cleonise da Silva, Clarice da Silva, Eronice da Silva, Valdeliza Rocha da Silva e Natanael Rocha da Silva, falecido sem deixar bens. Sem custas. Publique-se e registre-se." (20.08.86) Advogados: Dr. Eurico Ferreira de Moura.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Casa América Indústria e Comércio Ltda. Devedora: Mercadinho Santa Rosa Ltda. Despacho: "Seja o Senhor Custódio de Souza Neto, depositário do bem penhorado e descrito no auto de penhora de fls. 21 intimado a entregar, em vinte e quatro (24) horas, esse mesmo bem ou do equivalente em dinheiro sob pena de ser decretada a sua prisão como depositário infiel." (20.08.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Reque-rante: Raimunda de Oliveira Tavares. Despacho: "Exiba a requerente os documentos comprobatórios do crédito que manifesta no pedido." de

fls. 2." (20.08.86) Advogada: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional S/A. Devedores: Adauto Veículos e Serviços Ltda e Lancelo Lorenzo Esteves. Despacho: "Seja paga, pelo Senhor Escrivão, a certidão que a credora pede em a manifestação de fls. 26." / (21.08.86) Advogados: Drs. Heliomar Gonçalves de Matos, Adherbal Meira Mattos.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Selim Khayat. Inventariante: Olga de Campos / Khayat. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações." (21.08.86) Advogado: Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Ibrahim José Mufarrej. Inventariante: Jorge Ibrahim Mufarrej. Despacho: "Sob pena de remoção; consoante dispõe o artigo 995, II, do Código de Processo Civil, manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco (5) dias, sobre a manifestação de fls. 255 e sobre o pedido de fls. 268/270, instruído com os documentos de fls. 271/293, o que já lhe foi ordenado, pelos despachos de fls. 256 e 293, sem que ele, até esta data, se manifestasse, como é de sua obrigação." (21.08.86) Advogados: Drs. Rosa Cristina Gioia Santos, José Antonio Ferreira Cavalcante.

2a. Vara Cível e Comércio. Embargos À EXECUÇÃO. Embargantes: Joaquim Marinho de Queiroz e Armando Ribeiro Arêde Filho. Embargada: Maria dos Anjos Barbosa Gantuss. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 83, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (21.08.86) Advogados: Drs. Ione Arrais, Sofia Hage Pingarilho

Belém-Pa., 21 de Agosto de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1986-5ª FEIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA. Proc.nº 488/86-301860050907-REPAROS DE DANOS. Aut.- Octávio Vieira Lopes. Adv.- Alberto Feres Akel. Réu.- João Danúbio de Castro Freire. DESP.- Designo o dia 30.10.1986, às 09hs, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que o suplicando poderá oferecer defesa em audiência, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor, obedecendo também às disposições do art. 278, do C.P.C.

Proc.nº 221/86-SEPARAÇÃO DE CORPOS. Aut.- Leny Silva Vasconcelos. Adv.- Celso Burlamaqui Freire. Réu.- Raimundo Nonato, Mota Vasconcelos. DESP.- À Conta.

Proc.nº 584/83-SUMARÍSSIMO. Aut.- Gilson Wanderley Fernandes de Gusmão. Adv.- Orlando A. Fonseca. Ré.- Sul América Ter. Marit. e Ac. Cin. de Seg. Adv.- Aluisio Augusto M. Vieira. DESP.- Cumpra-se o v. acórdão.

Proc.nº 345/86-301860006065-CONV. SEP. JUD. DIVÓRC. Aut.- Jorge Amorim Soares. Adv.- Djalma Chaves. Ré.- Vanilda Monteiro Pereira. Adv.- Setor Prática Jurídica da U.F.Pa. DESP.- À Conta.

Proc.nº 384/86-301860012311-SEPARAÇÃO JUDICIAL. Réq.- Luiz Fernando do Vale Pampolha

Rosalinda Sales Pampolha. Adv.- Francisco Nunes Salgado. Sent.- ... Isto posto: Homologo o pedido inicial, termo de ratificação de fls. 20/20v, e partilha amigável, para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de Luiz Fernando do Vale Pampolha e Rosalinda Sales Pampolha, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Rosalinda da Silva Sales. Custas "ex lege" decorrido o prazo legal, expeça-se Carta de Sentença para averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUÍZES. 4ª VARA. Proc.n.s. 221/86; 345/86; 488/86; 584/83.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDOS. Proc.nº 457/86- Separação Consensual. Francisco Ignácio Júnior. Ana Lúcia de Lima Ignácio. Proc.nº 123/85 - Executiva Hipotecária. Vivenda-Aassoc. de Poupança e Empréstimo. Luiz Gonzaga de Moura e s/mulhor.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REMETIDO. Proc.nº 487/86 - Separação Judicial. Paulo Sérgio Fernandes Resaque. Ana Cristina da Silva Resaque.

RECEBIDO. Proc.nº 415/86 - 301860038522-Sep. Jud. Consensual. João Maurício Rodrigues Franco. Anália Celeste Lopes Franco.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc.nº 251/86 - Despejo. Flinnop Maria Gomes dos Passos Miranda. Aldemiro Valentim Passos de Miranda. OBS: Entregue no Of: Cicero.

Proc.nº 455/86 - Carta Precatória-301860046004. Oriunda da O. de Anápolis-GO, p/citar Departamento da Estrada de Rodagem do Pará a req. de Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros. OBS: Entregue no Of: Cicero.

Proc.nº 475/86-301860048885- Despejo. Vicente de Paula Quairoz. Vitor José Gonçalves e outro. OBS: Entregue no Of: Bandeira.

Proc.nº 463/86-301860047465- Carta Precatória. Oriunda da O. de S. Paulo-SP, p/intimar Joaquim Pereira Talles, a req. de Joaquim Pereira Talles Júnior. OBS: Entregue no Of: Bandeira.

Proc.nº 191/86 - Busca e Apreensão. Wilton dos Santos Brito. Ademar da Silva Cardoso. OBS: Entregue no Of: Bandeira.

RECOLHIDOS

Proc.nº 427/86-40726 - Execução. Macnifer-Materiais de Construção e Ferragens Ltda. R. Cordeiro.

Proc.nº 408/86 - Despejo. Maria Nóbrega de Souza. Ivonaldo Xavier Soares.

Proc.nº 485/86-50378 - Despejo. Cleo Correa de Almeida Faciolo. Sérgio Cabeça Braz.

Proc.nº 412/86-37524 - Execução. Finncoirn Bemge S/A - Cred. e Financiamento. Antonio Elói dos Reis.

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 500/86 - 301860051281- Despejo. Companhia Doeng-do-Pará (CDP). Adv.- Jesus João da Silva Villaga. Aripuanã. Madeiras Ltda. VALOR: Cz\$- 75.626,42

Proc.nº 501/86 - 301860053414 - Execução. Benemérito Sociedade Port.Ben.do Pará-H.M.D.Lúiz I. Adv.- Lúcia Maria Socorro dos Santos Capela. Odete Gomes Campos. VALOR: Cz\$-1.800,00

Proc.nº 502/86 - 301860053695 - Alvará Judicial. Terezinha de Jesus Ferreira. Adv.- Carlos Alberto F. de Arruda-Sérgio G.Silva.

A U D I Ê N C I A

Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA

Aldair Farias Gouveia, por seu advogado dr. Paulo Roberto F. de Oliveira, requerendo juntada de substabelecimento na ação de execução movida contra Marlete Fonseca Cásser.

Vera Lucin Oliveira dos Santos, por seu advogado dr. José A. F. Cavalcante, apresentando contestação na ação de Despejo movida por João Mendes Ribeiro.

Almanara Cozinha Industrial Ltda., por seu advogado dr. Moncir M. Filho, requerendo desistência da ação de Repetição de Indébito movida contra o Banco Brasileiro de Descontos S/A.

José Alves S/A Imp. Exp., por seu advogado dr. Ivanside S. Trindade, requerendo seja decretada a falência de F.R.Leite Com. Rep.

Waldemar Santos Araújo, por seu advogado dr. Odmar Ferreira, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Maria Alves Albuquerque.

Maria Expedita Piedade, por seu advogado dr. Sergio G. da Silva, requerendo juntada das certidões de nascimento da sua irmã, na ação de justificação de Dependência.

RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1986-5ª FEIRA. CARTÓRIO DE CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

5a. Vara - Processo nº 58.22.86- EXECUÇÃO - Credor ADEL SLEIMAN BANNA adv. Adel Banna - Devedores JOSÉ ALBERTO SOZINHO SOARES e ANTONIA MARIA ALAMANDRA SOARES adv. Hermenegildo A. Cispino. Despacho- "Considerando a existência de Embargos em processamento diga a parte contrária sobre a manifestação a fls. retro formalizando também, se for o caso a extinção dos Embargos opostos. Intimem-se."

5a. Vara- Processo nº 285.126.85- EXECUÇÃO - Credora: SAFRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A adv. Carlos Raimundo L. Affonso- Devedores: LEANDRO DE SOUZA E ISAAC SOUZA (adv.) Despacho: "A avaliação. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se."

5a. Vara- Processo nº 443.145.85- EXECUÇÃO - Credora: ECONÔMICO S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO adv. Ana Maria França B. do Carmo. Devedores: REGINA LÚCIA SILVA BENEDEIRO e DAGO BERTO MACIEL CASTELO DE SOUZA adv. Suzana Dias da Silva- Despacho- "R. nesta data. Oficie-se a Telepara, solicitando informações sobre o objeto do auto de penhora lavrado a fls. 31 inclusive no que concerne ao valor. I."

5a. Vara- Processo nº 301860036690-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Credor: BANCO SAFRA S/A adv. Paulo Rubens X. de Sá - Devedores: BELÉM AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e OUTRA, adv. Alberto da Silva Campos- Despacho

0339

"Intime-se a Executada a no prazo legal proce- der a juntada de comprovante de propriedade do objeto nomeado. Cumprida a diligencia inti- mem-se o Exequite a manifestação sobre a no- meação formalizada."

5a. Vara- Processo nº238.99.86- EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - Credora: ESALFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. adv. Edison Almeida - Devedora: MODULARES LTDA. (adv.) Despacho: Ofício-se a Telepara solicitando informações sobre os terminais objeto do auto de penhora a fls. 13, inclusive no que diz respeito ao valor. Intime-se."

5a. Vara- Processo nº Apenso- EMBARGO DE DEVEDOR Embargante: CLUBE DO HEMO adv. Pedro Lima e Reinaldo Antônio da Costa- Embargado: JOSÉ DULTRA DOS SANTOS adv. Nelson Pinto - Despa- cho: Chamo à ordem os presentes autos em vir- tude do despacho prolatado a fls. retro em 14. 07.86. Recebo a apelação em seu legal efeito - ex vi art. 520 item V do CPC., se tempestiva, intime-se o Apelado a contraminutar, querendo no prazo legal. Embora a apelação seja recebida apenas no efeito devolutivo é inviável a pro- videncia requerida pelo Exequente, daí, inde- fire o pleito de fls. 16/17, o que faço em atendimento ao disposto nos artigos 588 e 574 do C.P.G. Intime-se."

5a. Vara- Processo nº146.58.86-EXECUTIVA HIPOTECÁ- RIA- Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Adalberto Maroja Neto- Executada: SÔNIA MARIA SOUZA (adv.)- Despacho: Expeça-se o competen- te mandado consoante requerido a fls. retro."

5a. Vara- Processo nº163.67.86-EXECUTIVA HIPOTECÁ- RIA - Credora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Maria de Nazaré Pereira - Devedora: MARIA AUTA BI- TTENCOURT BARBOSA (adv.)- Despacho: Expeça-se o competente mandado consoante requerido a fls. retro. I."

5a. Vara- Processo nº143.55.86- EXECUTIVA HIPOTECÁ RIA - Exequente: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDI- TO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL - adv. Adalberto Maroja Neto - Executado:MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS (adv.)- Despacho: Expeça- se o competente mandado, consoante o requerido a fls. retro."

5a. Vara- Processo nº147.59.86- EXECUTIVA HIPOTECÁ RIA - Exequente: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDI- TO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Adalberto Maroja Neto - Executado: VITAL ALMEIDA DO CARMO (adv.)-Despacho: Expeça-se o competente mandado consoante o requerido a fls. retro."

5a. Vara- Processo nº166.68.86- EXECUTIVA HIPOTECÁ RIA - Credora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Maria de Nazaré Pereira - Devedor: ALBINO LEÃO DE JESUS FERREIRA E S/MULHER (adv.)- Despacho: Expeça-se o competente mandado consoante o re- querido à fls. retro."

5a. Vara- Processo nº142.54.86- EXECUTIVA HIPOTECÁ RIA - Exequente: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDI- TO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Adalberto Maroja Neto - Executada: RAIMUNDA MAR- QUES GONÇALVES (adv.)- Despacho: Expeça-se o competente mandado consoante requerido a fls. retro."

5a. Vara- Processo nº 145.57.86- EXECUTIVA HIPOTECÁ RIA - Exequente: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDI- TO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv Adalberto Maroja Neto - Executado: VALTON BOS- TENES REIS FERREIRA (adv.)- Despacho: Proceda-se a expedição do competente mandado consoante o requerido a fls. retro."

5a. Vara- Processo nº44.17.86- EXECUTIVA HIPOTECÁ RIA - Exequente: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE FOMPAÇA E EM- PRESTIMIO adv. Antonete Machado - Executados: YOSHIO MACHIDA e S/MULHER ANA CLÁUDIA CARVALHO MACHIDA (adv.)- Despacho: Expeça-se o competen- te Mandado."

5a. Vara- Processo nº144.56.86 - EXECUTIVA HIPOTECÁ RIA - Exequente: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDI- TO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Adalberto Maroja Neto - Executada: RITA DE CAS- SIA GASTELAR (adv.)- Despacho: Proceda-se a expedição do competente mandado consoante re- querido à fls. retro. Intime-se."

5a. Vara- Processo nº168.70.86- EXECUTIVA HIPOTE- CÁRIA - Credora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Maria de Nazaré Pereira - Devedoras: GENÍLIO DOS- SANTOS COSTA e S/MULHER (adv.)- Despacho: Pro- ceça-se a expedição do competente mandado."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1986

Juízo da 6a. Vara
Requerimento de ANTONIO DE JESUS ASSIS, por seu ad- vogado, na Ação de DESPEJO que lhe foi proposta por ACCACIO TADEU PEREIRA ELLERES, apresentando contes- tação-Adv. Lucinezy Helena Resendo Lima
OBS:- Recebido em 20/08/86

Requerimento de ANTONIO CALVIS MOREIRA, por seu ad- vogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA FONSECA, requerendo a extin- ção do feito-Adv. Ana Célia Moreira Bessa
OBS: Recebido em 19/08/86

Requerimento de BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO movida con- tra PANIFICADORA E CONFETARIA VANDA, requerendo a extinção do feito-Adv. Marcio Barbosa da Costa
OBS: Recebido em 19/08/86

Requerimento de MARIA DE LOURDES GENÚ FRAZÃO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra DEMIR LEMOS FERREIRA, requerendo seja expedido o mandado de despejo-Adv. Francisco Nunes Salgado
OBS: Recebido em 19/08/86

Requerimento de MARIA ALVES DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra CITREO S/A, requerendo desistência da ação-Adv. Van- ja Costa de Mendonça
OBS: Recebido em 19/08/86

Requerimento de TIAGO LUIS COELHO PAES BARRETO, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que promove con- tra FRANCISCO PAES BARRETO, requerendo o levanta- mento da importância depositada-Adv. Benedito Rocha
OBS: Recebido em 19/08/86

Requerimento de FARMCIA FORMOSA STDA, por seu advo- gado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CLUBE DO REMO, requerendo seja oficiado a Telepara para des- ativação de terminal telefônico-Adv. Benedito Rocha.
OBS: Recebido em 19/08/86

Requerimento de LOURIVAL GOMES DA SILVA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BARBOSA, apresentando contesta- ção-Adv. Humberto Machado de Mendonça
OBS: Recebido em 20/08/86

Requerimento de AGROBANCO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CELSO DIOGO COU- CEIRO, requerendo o total depositado-Adv. Francisco Brasil Monteiro
OBS: Recebido em 20/08/86

Juízo da 6a. Vara- GABTELAR
Requerente: CARLOS ALBERTO GALVÃO DA COSTA - Adv. Claudio Jose da Rocha Frazão
Requerido :- MARGARETH ARECELI MARQUES BARATA
Despacho :- Cite-se

ORDINÁRIA
Requerente:- LISID DOS SANTOS CAPELA-Adv. o mesmo
Requerido :- MANOEL SILVA DE ARAUJO -Adv. Benedito Ferreira Rodrigues
Despacho :- proceda-se a intimação por edital, pa- ra que o reu, compareça a audiência de instrução e julgamento, a qual designo o dia 25 de novembro de 86, as 10 hs. cumpridas as demais formalidades lega- is.-

RENOVATÓRIA
Requerente:- EMPRESA PARAENSE DE HOTÉIS LTDA- Adv. Ary Jansen Branco
Requerido :- CIA PARAENSE DE PLANEJAMENTO E INCOR- PORAÇÃO-Adv. Arthur Alves Ramos
Despacho :- Defiro o pedido de fls. 31. Manifeste- se a parte contrária, sobre as razões de fls. 101.- Diga as partes, sobre a pericia de fls. 14.

DESPEJO
Requerente:- NICHOLAS ELLIS CHASE-Adv. Otavio Augus- to Chase
Requerido :- EXPORTADORA DE MADEIRA DO PARÁ LTDA
Despacho :- Cite-se

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- GALDINO LIMA RIOS-Adv. Ivan Pinto
Requerido :- LEOPOLDO CARNAUBA DA SILVA
Despacho :- Cite-se o requerido para vir receber, em cartório, no dia 18 do mês vindouro, as 10 ho- ras a importância mencionada na inicial, sob pena de depósito.

EXECUÇÃO
Requerente:- BMC-CIA DE CRÉDITO-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa
Requerido :- PEDRO RÔMULO ESTEVAM RIBEIRO e outro
Despacho :- Cite-se

DECLARATÓRIA
Requerente:- WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES-Adv Carlos Alberto Miranda Gomes
Requerido :- ORLANDO AMOEDO MAUÉS
Despacho :- Os requeridos são pessoas muito ami- gas da titular, há mais de 20 anos, e por motivo íntimo, declaro-me suspeita.

MARIA INEZ BARATA
-Escrivente-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 21/AGOSTO/86
RESENHA Nº 111/86

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES * JUIZA DE DI- REITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTACOMARCA DE BELÉM-PA.
Proc. nº 6225 - ARROLAMENTO
Invte = ADÉLIA RICHESE SILVA

Adv. =: DRA. JOANA DARC DE ALMEIDA BARBOSA
Invdo =: AMIM ABDALA RICHESE E OUTRO
Desp. =: A DISPUTA ENTRE ESPOLIO E O HERDEIRO/ NABI AMIM RICHESE, SOBRE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL SITO À RUA MENDONÇA FURTADO - MACAPA É MATERIA / DE ALTA INDAGAÇÃO NÃO PODENDO SER SOLUCIONADA NO PRESENTE FEITO DE INVENTÁRIO DAI PORQUE, DETERMI- NO QUE AS PARTES INTERESSADAS RESOLVAM A DISEITA- NAS VIAS ORDINÁRIAS NO JUÍZO COMPETENTE DA SITUA- ÇÃO DO IMÓVEL. DETERMINO AINDA QUE A INVENTARIAN- TE JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS 7 DEMAIS BENS INVENTARIADOS. INTIMEM-SE.
*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/
DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE/ DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM.
Proc. nº 0147 - SUMARÍSSIMA
Reqte =: DEMETRIO ANTONIO T. MAGALHÃES
Adv. =: DR. HAMILTON GHALBERTO
Reqdo =: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO ESTADO/ DO PARÁ
Desp. =: TENDO EM VISTA QUE A SANTA CASA DE MI- SERICORDIA, É FUNDAÇÃO, A COMPETENCIA É DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL. REDISTRIBUA-SE.
*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/
Proc. nº 0253 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Sepdo =: MARCO ANTONIO BELTRÃO PAMPLONA
Adv. =: DR.
Sepda =: DRA. DILGO, NILCE DE SOUZA PAMPLONA
Adv. =: DRA. HELENA CLAUDIA PINGARILHO
Desp. =: AO QUE ME PARECE NÃO CABE A JUIZA SU- BSTITUTA ARGUIR SUSPEIÇÃO PARA JUIZA TITULAR E / OS AUTOS SEREM REDISTRIBUIDOS. VOLTEM OS AUTOS / CONCLUSOS A 5ª VARA.
*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/
Proc. nº 0092 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Reqte =: LUPERCIO HOLANDA MAIA
Adv. =: DR. JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA
Reqdo =: MARIA DE LOURDES N. PINHO
Adv. =: DR. HERMENEGILDO A. CRISPINO
Desp. =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.
*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/
Proc. nº 7748 - EXECUÇÃO
Exqte =: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Adv. =: DR. REYNALDO A. SILVEIRA
Excto =: MÁRIO SATOSHI OGUINO E OUTRO
Desp. =: VISTOS, ETC. CONFIGURANDO-SE A HIPOTE- SE DO ART. 791, INCISO III, DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO, FIMDO ESSE PRAZO/ O QUE O CARTÓRIO CERTIFICARÁ, VENHAM OS AUTOS A/ CONCLUSOS. INTIME-SE.
*/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/**/
P/ O ESCRIVÃO /

RESENHA DO DIA 21/08/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÁ: ANA DA MATA LOBATO

OITAVA VARA
Processo nº
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Autor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.
Adv. Orlando Fonseca.
Réu: Massa Falida de Sacor Agro Industrial Ltda.
Adv. Adebato Klautau Filho.
Sentença: ... "Por tudo que foi exposto e consta dos au- tos julga-se procedente o pedido de restituição da espé- cie, requerido por BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A, nos autos de Falência de SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA, cujo valor deverá ser convertido em moeda nacional ao câmbio do dia, na forma do art. 213 da Lei Falimentar, e após isso, que implica em simples operação matemática, de termina-se a restituição ao Requerente do que for encon- trado, sem qualquer outro acréscimo. Custas de lei pela falida. F.I.R. Belém, 30 de junho de 1986. (a) Clímonie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª. Vara Cível."

OITAVA VARA
Processo nº
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A.
Adv: Luiz Paulo Santos.
Réu: Massa Falida de Sacor Agro Industrial Ltda.
Adv: Adebato Klautau Filho.
Sentença: ... "Por tudo que foi exposto e consta dos au- tos julga-se procedente o pedido de restituição do espé- cie requerido por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, nos autos de Concordata Preventiva hoje Falência de SACOR AGRO INDUS- TRIAL LTDA, no valor de Cz\$-4.811,91 (quatro mil, oitocen- tos e onze cruzados e noventa e um centavos), já conver- tido em moeda nacional ao câmbio do dia e determina-se a restituição do dito valor à Requerente, sem qualquer outro acréscimo. Custas de lei pela falida. F.I.R. Belém, 30 de junho de 1986. (a) Clímonie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª. Vara Cível."

OITAVA VARA
Processo nº
AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Autor: Banco Mercantil do Brasil S/A.
Adv. Carlos Balbino Potiguar.
Réu: Massa Falida de Sacor Agro Industrial Ltda.
Adv: Adebato Klautau Filho.

Sentenças: "...Por tudo que foi exposto e consta dos autos, julga-se procedente o pedido de restituição de espécie requerido por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, nos autos de Concordata Preventiva hoje Falência do SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA, no valor de Cr\$-12.219,54 (doze mil, duzentos e dezenove cruzados e cinquenta e quatro centavos), já convertidos em moeda nacional no câmbio do dia e determina-se a restituição do dito valor à Requerente, sem qualquer outro acréscimo. Custas de lei feitas pela falida. P.I.R. Belém, 30 de junho de 1986. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara Cível."

OITAVA VARA

Processo nº

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Autor: Banco do Brasil S/A.

Adv: Célio Simões, S de Souza.

Réu: Massa Falida de Sacor Agro Industrial Ltda.

Adv: Aldebaro Klautau Filho.

Sentenças: "...Pelo exposto, e mais provas que dos autos consta, não merece acolhida a ação incidental de restituição. Todavia, esse mesmo crédito já convertido em moeda nacional, deverá ser incluído no quadro geral dos credores, como crédito quirografário. Julga-se improcedente a Ação Incidental de Restituição de Adiantamentos sobre contratos de câmbio, movido pelo BANCO DO BRASIL S/A, contra a atual falida SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA., e determina-se a inclusão desse crédito no valor de Cr\$-5.172,80, equivalente a (Cr\$-5.172.800,00) no quadro geral dos credores, declarando-se nesta oportunidade habilitado, sujeitando-o as normas expressas na lei falimentar. Custas de lei pela Requerente. P.I.R. Belém, 30 de junho de 1986. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara Cível."

OITAVA VARA

Processo nº

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Autor: Banco Auxiliar S/A.

Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Réu: Massa Falida de Sacor Agro Industrial Ltda.

Adv: Aldebaro Klautau Filho.

Sentenças: "...Pelo exposto, e mais provas que dos autos consta, não merece acolhida a ação incidental de restituição. Todavia esse mesmo crédito já convertido em moeda nacional, deverá ser incluído no quadro geral dos credores, como crédito quirografário. Julga-se improcedente a Ação Incidental de Restituição de adiantamentos sobre contratos de câmbio, movido pelo BANCO AUXILIAR S/A, contra a atual falida SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA., e determina-se a inclusão desse crédito no valor de Cr\$-16.801,60, equivalente a (Cr\$-16.801.600,00) no quadro geral dos credores, declarando-se nesta oportunidade habilitados, sujeitando-o as normas expressas na lei falimentar. Custas de lei pela Requerente. P.I.R. Belém, 30 de junho de 1986. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara."

OITAVA VARA

Processo nº

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Autor: Banco do Estado do Ceará S/A.

Adv: José Saraiva de Souza.

Réu: Massa Falida de Sacor Agro Industrial Ltda.

Adv: Aldebaro Klautau Filho.

Sentenças: "...Pelo exposto, e mais provas que dos autos consta, não merece acolhida a ação incidental de restituição. Todavia esse mesmo crédito já convertido em moeda nacional, deverá ser incluído no quadro geral dos credores, como crédito quirografário. Julga-se improcedente a Ação Incidental de Restituição de adiantamentos sobre contratos de câmbio, movido pelo BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A, contra a atual falida SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA, e determina-se a inclusão desse crédito no valor de Cr\$-4.817,75, equivalente a (Cr\$-4.817.750,00) no quadro geral dos credores, declarando-se nesta oportunidade habilitado, sujeitando-o as normas expressas na lei falimentar. Custas de lei pela Requerente. P.I.R. Belém, 30 de junho de 1986. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara Cível."

OITAVA VARA

Processo nº

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A.

Adv: José Aloysio Cavalcante Campos.

Réu: Massa Falida de Sacor Agro Industrial Ltda.

Adv: Aldebaro Klautau Filho.

Sentenças: "...Pelo exposto, e mais provas que dos autos consta, não merece acolhida a ação incidental de restituição. Todavia esse mesmo crédito já convertido em moeda nacional, deverá ser incluído no quadro geral dos credores, como crédito quirografário. Julga-se improcedente a Ação Incidental de Restituição de adiantamentos sobre contratos de câmbio, movido pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, contra a atual falida SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA., e determina-se a inclusão desse crédito no valor de Cr\$-20.771,25, equivalente a (Cr\$-20.771.251,25) no quadro geral dos credores, declarando-se nesta oportunidade habilitado, sujeitando-o as normas expressas na lei falimentar. Custas de lei pela Requerente. P.I.R. Belém, 30 de junho de 1986. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara Cível."

OITAVA VARA

Processo nº

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Adv: Afonso Vitor Cardoso.

Réu: Massa Falida de Sacor Agro Industrial Ltda.

Adv: Aldebaro Klautau Filho.

Sentenças: "...Pelo exposto, e mais provas que dos autos consta, não merece acolhida a ação incidental de restituição. Todavia esse mesmo crédito já convertido em moeda nacional, deverá ser incluído no quadro geral dos credores, como crédito quirografário. Julga-se improcedente a Ação Incidental de Restituição de adiantamentos sobre contratos de câmbio, movido pelo BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A, contra a atual falida SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA., e determina-se a inclusão desse crédito no valor de Cr\$-40.145,02, equivalente a (Cr\$-40.145.026,06) no quadro geral dos credores, declarando-se nesta oportunidade habilitado, sujeitando-o as normas expressas na lei falimentar. Custas de lei pela Requerente. Belém, 30 de junho de 1986. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara Cível."

OITAVA VARA

Processo nº

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A.

Adv: Orione Cunha e Silva.

Réu: Massa Falida de Sacor Agro Industrial Ltda.

Adv: Aldebaro Klautau Filho.

Sentenças: "...Pelo exposto, e mais provas que dos autos consta, não merece acolhida a ação incidental de restituição. Todavia esse mesmo crédito já convertido em moeda nacional, deverá ser incluído no quadro geral dos credores, como crédito quirografário. Julga-se improcedente a Ação Incidental de Restituição de adiantamento sobre contratos de câmbio movido pelo BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, contra a atual falida SACOR AGRO INDUSTRIAL LTDA., e determina-se a inclusão desse crédito no valor de Cr\$-2.727,68 equivalente a (Cr\$-2.727.683,91) no quadro geral dos credores, declarando-se nesta oportunidade habilitado, sujeitando-o as normas expressas na lei falimentar. Custas de lei pela Requerente. P.I.R. Belém, 30 de junho de 1986. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Juíza da 8ª Vara Cível."

OITAVA VARA

Processo nº 3897

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Exequente: Setentrional Agrimensura e Topografia Ltda.

Adv: Benedito Rocha.

Executado: Transbrasiliana Encostas e Cargas Ltda.

Adv: Gabriel Lopes Teixeira.

Despacho: N.A. Como requer. (Pedido pedido vista dos autos)

OITAVA VARA

Processo nº 5508/86

AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA POR ARROLAMENTO

Inventariante: Clarissa Cunha Amaro.

Adv: Wandor do Valle.

Inventariando: Felipe Salom Amaro.

Despacho: Falco os interessados.

OITAVA VARA

Processo nº 621/79

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bandoirante S/A.

Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Executado: Banco do Brasil S/A.

Adv: Benedito B. Martins.

Despacho: Nada mais existe a ser feito efetivado nos autos dos embargos, devendo no entretanto prosseguir na execução. Proceder-se a penhora.

OITAVA VARA

Processo nº 3395/86

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Creusa Miranda Monteiro.

Adv: Maria de Nazaré Pereira.

Requerido: ARE - Arquitetura, Representações e Edificações Ltda.

Despacho: Certifique-se a paralização destes autos.

OITAVA VARA

Processo nº 120/86 - Siscom 301860037797

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Domingos Ferreira Pereira.

Adv: Jaci Coiores.

Requerido: Eduardo Vasconcelos Lisboa

Despacho: Cumpra-se o despacho inicial, designando-se para o recebimento o dia 22 de setembro às 11:00hs. em Cartório.

OITAVA VARA

Processo nº 186/86 - Siscom 301860050485

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Bamerindus S/A - Financiamento, Créd. e Inv.

Adv: José Acreano Brasil.

Executado: Tubal Santos Júnior,

Despacho: Citem-se.

OITAVA VARA

Processo nº 177/86 - Siscom 301860048794

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Choparia Dayene Ltda.

Adv: Maria Amorim.

Requerido: Reinaldo da Fonseca Dias.

Despacho: Citem-se o Suplicado para vir receber no dia 24 de setembro, às 10:50hs. o valor consignado, não pena de depósito. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 185/86 - Siscom 301860050493

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Bamerindus S/A - Financiamento, Créd. e Inv.

Adv: José Acreano Brasil.

Executado: Acrisio José da Costa Nunes.

Despacho: Citem-se.

OITAVA VARA

Processo nº 178/86 - Siscom 301860049107

AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: Jorcy Farias de Andrade e sua mulher Maria

de Nazaré Delci C. de Andrade.

Adv: Jaci Monteiro Coiores.

Requerido: Bianor Vilhena de Andrade.

Despacho: Citem-se.

OITAVA VARA

Processo nº 182/86 - Siscom 301860049750

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Valdemar Nunes.

Adv: Sebastião Lima Moraes.

Requerido: Rui Alfredo Pinto.

Despacho: Citem-se.

OITAVA VARA

Processo nº 187/86 - Siscom 301860050634

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Ângela Maria Ferreira dos Santos.

Adv: Raphael Lucas Filho.

Requerido: Arruda Empromedimentos.

Despacho: Juntar-se todos os documentos de pagamento, relativos a transação.

OITAVA VARA

Processo nº 32/86 - Siscom 301860004193

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: J. Chagas Ciz.

Adv: José Fernandes Chaves.

Requerido: Pedro Augusto de Moura Falha.

Despacho: Cumpra-se o despacho retro, designando-se o dia 09 de setembro, às 11:00hs, para o recebimento ou depósito.

0341

OITAVA VARA

Processo nº 184/86 - Siscom 301860049933
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: Justiniano de Souza Pimenta Filho e Fátima Farias Pimenta.
 Adv: Maria A. Oliveira.
 Despacho: Os Requerentes não preenchem as condições exigidas em lei, para a decretação do divórcio. Consta da inicial que a separação de fato do casal, data de 1981, consequentemente muito posterior a junho de 1977, de quando data o permissivo constitucional. Além, o art. 40 da Lei nº 6515/77, que invoca os Postulantes, é bastante claro, e definitiva: Art. 40 - "NO CASO DE SEPARAÇÃO DE FATO, COM INÍCIO ANTERIOR A 28 DE JUNHO DE 1977, E DESDE QUE COMPLETADOS 5 (CINCO) ANOS, PODERÁ SER PROMOVIDA A AÇÃO DE DIVÓRCIO, NA QUAL SE DEVERÁ PROVAR O DECURSO DO TEMPO DE SEPARAÇÃO E SUA CAUSA." Diante do que se expôs, indefiro o pedido "ab-initio" por falta de amparo legal.

OITAVA VARA

Processo nº 181/86 - Siscom 301860049073
AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
 Requerente: José Vicente Oliveira de Albuquerque.
 Adv: Mário Henrique Correa.
 Requeridos: Emma Duran Alvarez Pinaud e outros.
 Em Despacho: Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 130/86 - Siscom 301860040312
AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: Construtora Villa Del Rey Ltda.
 Adv: Abraham Assayas.
 Requerido: Eélio Sérgio de Montalvão Guedes.
 Adv: Cesar Mártires.
 Despacho: Defiro a purgação de mora. Faça-se o cálculo de conformidade com o art. 36 da Lei do Inquilinato. Concedo o prazo de quinze (15) dias para a apresentação do mandato. Designo o dia 10 de setembro, às 10:30hs. em Cartório, para a liquidação da dívida. Inclua-se no cálculo, além do mês que vence a 04/09. Intime-se e Cumpra-se. Em tempo: Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. Data retro.

OITAVA VARA

Processo nº 115/86 - Siscom 301860038393
AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: Sobral Irmãos S/A.
 Adv: Antonio Magalhães.
 Requerido: CEPED - Centro Educacional de Processamento de Dados S/C Ltda.
 Adv: Humberto Mendonça.
 Despacho: Fale o Autor sobre a contestação e documentos.

OITAVA VARA

Processo nº 183/86 - Siscom 301860049859
AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: Ângela das Graças Trindade Belém.
 Adv: Alyrio Gama Barbosa.
 Requerido: Moacir Garcia Belém.
 Despacho: Arbitro os alimentos em quantia equivalente a 35% por cento, digo, (trinta e cinco por cento) dos vencimentos e vantagens, que perceber o alimentante, a partir do mês entrante, ex inclusive os descontos obrigatórios. Oficie-se. Designo o dia 04 de dezembro, às 10:30hs. para a conciliação e julgamento. Cite-se o Suplicado no local de trabalho. Intime-se os interessados e Rep. do M. P.

OITAVA VARA

Processo nº 180/86 - Siscom 301860048968
AÇÃO DE INVENTÁRIO
 Inventariante: Maria Soares Batista.
 Adv: Luiz Gonzaga Gomes da Silva.
 Inventariado: Ruy Aragão Batista.
 Despacho: I - Nomeio inventariante a sra. MARIA SOARES BATISTA, viúva meeira, à quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. II - Para a regularidade do processo, determino a juntada dos registros de casamento dos herdeiros JOSÉ JOSÉ RIBAMAR BARBOSA ARAÚJO e MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, bem como, o instrumento de procuração da sra. DILMA COSTA ARAÚJO, o consorte do primeiro. III - Prestadas as primeiras declarações, falem os interessados sobre estas e pedido de alvará constantes da parte final da inicial, incluindo-se

entre aqueles a Fazenda Estadual. IV - O espólio constituiu-se também, de bens situados em outro estado da federação; assim, para maior celeridade processual, determine a expedição de precatória para a avaliação dos mesmos. V - Intime-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 5291/86
AÇÃO DE REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: Geraldo Soares do Nascimento.
 Adv: Ana Aurora H. Martins.
 Requerida: Horacinda Yolanda Bezerra Martins.
 Despacho: Nada há a sanear. Em se tratando de Ação Revisional de Aluguel, há necessidade de vistória com arbitramento, para esse fim nomeio perito o Dr. Rubens Cunha dos Santos, reg. civil com esp. nesta cidade, a Av. Magalhães Barata nº 92, aptº 608, Ed. Banna, fone-224.49.20, não assumirá compromisso. Designo o dia 16 de setembro, às 11:00hs., para a assinatura do termo e Auto de vistória. Intime-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 993/81
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: Condomínio do Edifício "Eugênio Soares".
 Adv: Marco Aurelio de Almeida Buarque.
 Requerido: Osvaldo Reis Nutran e outro.
 Adv: Flávio Maroja.
 Despacho: Falem os interessados.

OITAVA VARA

Processo nº 5231/86
AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: Getúlio de Carvalho Galvão.
 Adv: Luiz Moreira.
 Requerido: Francisco Lúcio Matias Pereira.
 Adv: Manoel Tocantins Lobato.
 Despacho: Remarco a audiência para o dia 05 de novembro, às 10:30hs., o mais próximo desimpedido. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 5502/85
AÇÃO DE RENOVACÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
 Requerente: José George Indústria e Comércio.
 Adv: Noredim Ribeiro de Oliveira Reuter.
 Requerido: Gabriel Medeiros da Silva e outros.
 Adv: José Maria Vianna Oliveira.
 Despacho: Informe a Sra. escritora o que constar acerca do termo de fls. 48. Quanto a designação de pericia, nada há a reconsiderar. A determinação está arrumada na jurisprudência de nossos Tribunais. Remarco a vistória para o dia 18 de setembro, às 10:30hs. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 85/86 - Siscom 301860013020
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: Paulo Sérgio Amaral Acatauassu.
 Adv: Ademar Kato.
 Requerida: Raquel Maria Magalhães Corrêa.
 Adv: Afonso A. Chaves.
 Despacho: Defiro a purgação de mora. Faça-se o cálculo, de conformidade com o que preceitua o art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. Designo o dia 10 de setembro às 18:00hs. em Cartório, para a liquidação do débito. Inclua-se para efeito de pagamento o mês de agosto corrente. Intime-se e Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 117/86 - Siscom 301860037128
AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (AÇÃO DE ALIMENTOS)
 Autora: Ruth Azevedo da Silva e Souza.
 Adv: Adv: Raimundo Benedito de Souza Conte.
 Requerido: David da Silva e Souza.
 Adv: Pedro dos Santos Cunha.
 Despacho: Contados e preparados, devolvam-se os autos ao Juiz Deprecante, com a manifestação do Suplicado.

OITAVA VARA

Processo nº 4255/86
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Scala Norte Publicidade Ltda.
 Adv: Alfredo Santana.
 Ex Executado: Frederico Carlos Alencar.
 Despacho: Defiro o pedido retro.

OITAVA VARA

Processo nº 3412/86
AÇÃO DE DESPEJO
 Requerentes: Juracy Dias Gonçalves.
 Adv: Moacyr Pamplona Jr.
 Requeridos: Paulo César de Oliveira Silva.
 Adv: Antonete Machado.
 Despacho: Certifique-se a Sra. escritora quem recebeu o valor constante da conta de fls.
CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
 RESENHA DO DIA 21*08*86

10ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 437/85
 Embte: Paulo Augusto Monteiro Neves
 Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo
 Embda: Maria das Graças Trindade Santa Rosa
 Adv: Antonio Jorge Abelen
 Desp: Recebo o embargo, vistas ao embargado. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

EXECUÇÃO - Proc. nº 085/86
 Exeqte: Industria Metalúrgica Renascença Ltda
 Adv: Moacyr Pamplona
 Exceda: Agro Industrial Cuthia Ltda
 Adv: Alberico Pimentel Filho
 Desp: Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos nos termos da petição de fls. 45. P. I. R. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 248/86
 Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Excedo: Antonio Roberto Bezerra
 Desp: Expeça-se. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 238/86
 Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Excedo: Edmundo Alves Bezerra
 Desp: Expeça-se. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 247/86
 Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Excedo: Antonio Fernando Corrêa da Silva Torres
 Desp: Expeça-se. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 271/86
 Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Excedo: Aelson Sampaio França e esposa
 Desp: Expeça-se. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 273/86
 Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Excedo: Raimundo Nonato Vital Fares
 Desp: Expeça-se. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 270/86
 Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: João José Maroja
 Excedo: Eldenor de Lima Leal e esposa
 Desp: A conta. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

ORDINÁRIA - Proc. nº 493/85
 Reqte: Bernek - Madeiras do Pará S/A
 Adv: Wilson de Azevedo Bentes
 Reqdo: Imorsa - Ind. de Móveis e Molduras Rocha S/A
 Sent: Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos a presente ação ordinária de cobrança em que são partes Bernek - Madeiras do Pará S/A e Imorsa - Industria de Móveis e Molduras Rocha S/A. Arbitro os honorários advocatícios em 10%. P. I. R. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 232/86
 Reqte: Anairio Passoa
 Adv: Antonio José Dantas Ribeiro
 Reqda: Alessandra Meirelles Rsteyes
 Adv: Ricardo Chamie
 Desp: Diga o AA sobre a contestação de fls. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 311/86
 Reqte: Anselmo Antonio Rendeiro
 Adv: Hamilton Gualberto
 Reqda: Maria das Graças Gomes Baptista Nelo
 Desp: Sugira o Dr. Escrivão dia e hora a ser designada a audiência em pauta. Ciente os interessados. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

ORDINÁRIA DE REIVINDICAÇÃO - Proc. nº 340/86
 Reqte: Hillman Bastos e outros
 Adv: Ermelinda Mello
 Reqdo: José Jansen Aires
 Adv: Miguel Brasil
 Desp: Diga o AA sobre a contestação. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

DESPEJO - Proc. nº 286/86
 Reqte: José Ailton e Silva
 Adv: Carlos Albuquerque
 Reqdo: Odemar Capibaribe Neves
 Adv: Raimundo Nonato Moreira Cardoso
 Desp: Diga o AA sobre a contestação. Belém, 20-08-86. (a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

HEBAL SARMAHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO Belém, 21 de agosto de 1986

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 402/85 Autor: Antonio Fonseca Sobrinho (Adv. Waldir Macielra da Costa). Ré: Maria da Penha e Silva (Adv. Edilson Dantas). Despacho: I-Conforme comprovação nos autos (fls. 30), a sentença de fls. 26/30 foi devidamente publicada no Órgão Oficial, em 29.05.86, sendo que a ré e vencedora Maria da Penha e Silva veio a Juízo apelar da mesma, somente em 14.07.86 (fls. 732), excedido pois, o prazo quinze (15) dias (art. 508 do C.P. Civil); II-Dessa maneira, deixo de receber o recurso. Determino seja certificado nos autos, o trânsito em julgado; III-Intime-se, voltando em seguida os autos conclusos para apreciação do requerido, pelo vencedor, na manifestação de fls. 38.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 282/86 Deprecante: Juizo de Direito la. Vara Cível do Rio de Janeiro-RJ (Bemge-Cia de Seguros de Minas Gerais e outras-Adv. Laércio Guarçoni). Deprecado: Juizo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém-Pa (Cia das Docas do Pará - Adv. Jesus João da Silva Villaga). Despacho: Defiro o requerido na manifestação de fls. 22, determinando em consequência a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juizo para proceder ao levantamento geral do débito da ré, incluindo o valor da dívida principal e mais custas processuais. Elaborada a conta, intimem-se as partes, para em três (3) dias, falarem sobre o valor atribuído à mesma. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: Notificação - 11a. Vara - nº 372/86 Requerente: Isaac Barcessat (Adv. Djalmal Chaves). Requerido: José Alencar da Silva (Adv. -). Despacho: Uma vez efencar da ato, pagas as custas devidas e decorrido o prazo de 48:00 hrs, na forma do art. 872 do C. P. Civil, o que o cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº307/86 Autor: Fernando Guapindaia Neto (Adv. Paulo Ricci). Ré: Armando Ramos Corrêa de Melo (Adv. -). Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Testamento-11a. Vara e Provedoria-nº693/85 Testador: João Tavares da Silva. Testamenteiro: Ana Silva Dias (Adv. Edith // Conceição R. Lobo). Interessado: João Menezes da Silva (Adv. Abel Guimarães). Despacho: Intime-se a dra. Edith Conceição Lobo a restituir, dentro do prazo de // 24:00 hrs, após a regular intimação, a cartório, os autos cobrados, já que incorreu em excesso de prazo, conforme comprovação às fls, sob as penas da lei.

AÇÃO: Testamento-11a. Vara e Provedoria-nº383/86 Testador: Francisco Moacir Pereira. Testamenteira: Maria de Lourdes Gaspar Pereira (Adv. Otávio Augusto Chases). Despacho: I-E de ser ressalvado que em autos cíveis de cumprimento de testamento no caso em exame-testamento público, uma vez exibido o traslado ou certidão do // mesmo, somente deverá ser requerido ao // Juiz que ordene o seu cumprimento. Jamais deverá ser pleiteado com o cumprimento // do mesmo, outro pedido como foi no caso presente-a concessão in limine de alvará judicial para os fins especificados na // peça exordial, e que foi deferido pela // dra. Juiza de Direito no exercício desta // Vara Cível, razão pela qual os atos decorrentes do referido alvará, ficam sob inteira responsabilidade de quem deferiu; II-A manifestação do Dr. R. do Ministério Público, o presente testamento, // em cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em pgto-11a. Vara-nº 415/86 Autor: Wáldo Barbosa Sherring (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira). Ré: Itaú Seguros s/a (Adv. -). Despacho: Cite-se Itaú Seguros s/a, na pessoa de seu representante legal, através carta precatória à comarca de S. Paulo/capital, conforme o requerido na peça // exordial, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 202 itens I a IV do C. P. Civil, para: I-No dia vinte e dois do // mês de setembro, às 11:00 hrs, em cartório, vir ou mandar receber a quantia de // clarada na inicial de fls. 02, sob pena // de, em caso de recusa ser feito o devido depósito, em caderneta de poupança, // no B.E.P.; II-Ou para contestar a ação, // no prazo de dez (10) dias, correndo referido // prazo da data acima designada para // o recebimento; III-Se a requerida vir ou // mandar receber, deverá pagar as custas // processuais e honorários advocatícios, // que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Intime-se.

RESENHA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1986

CARTÓRIO ALUIÍSIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14a. VARA CÍVEL. Dra. SIDNEY FERRAZ SILVA FONSECA, Juiza de Direito, em exercício pela 14a. Vara Cível da Capital. AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. D.P.-2154: REQS: EDIVALDO FERNANDA PEREIRA FARIAS DE SOUSA JUIZ DE DIREITO ADV. : MARIA DE VASCONCELOS COSTA P. A. SENT. : Injuntivo, homologação, vórculo e

reparado pelas cláusulas convenencionadas e ratificadas pelo termo de fls. ..., para que produzam a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expeça-se ao cartório do Registro Civil, Belém, 11.07.86. (a) Theresinha Martins de FONSECA, Juiza de Direito, em exercício pela 14a. Vara Cível da Capital. AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUD. LITIGIOSO EM CONSENSUAL. D.P.-49015: REQS: INORA FRANCISCO CARDOSO BARROS e TOMEI LUIZ BARROS ADV. : MARIA ADELYNE JUNIA SENT. : Injuntivo, homologação, reparado pelas cláusulas convenencionadas e ratificadas pelo termo de fls. 17, para que produzam a dissolução do vínculo jurídico do matrimônio dos mesmos. Após o trânsito em julgado, expeça-se ao cartório do Registro Civil, Belém, 11.07.86. (a) Theresinha Martins de FONSECA, Juiza de Direito, em exercício pela 14a. Vara Cível da Capital.

Dra. FIDELIZ FONSECA, Juiza de Direito, em exercício pela 14a. Vara. AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUTS : LETÍCIA FESSCA ROCHA e MARIO DA JUNIA ROCHA FILHO, menores repr. por sua mãe CRISTINA FESSCA ROCHA. ADV. : RUY GUIMARÃES C. DE SOUZA RÉU. : MÁRIO DA JUNIA ROCHA DESP : J. dos autos. Oficie-se nos termos do pedido. Em, 13.08.86. PERIÇÃO DE AJURADA DE ALIMENTOS: AUT. : RAQUELA DARIETA DE SOUZA ADV. : ELIANE CHAVES RÉU. : PEDRO FARIAS DE SOUZA DESP : Tendo em vista o disposto na Portaria nº206 de 20.01.86 do Exmo. Sr. Presidente do T.J.E., os feitos em trâmite perante as escriturárias, ali se processarão até final decisão, sob a presidência dos Juizes e eles vinculados. No presente caso, foi prolatada sentença homologatória em 25.10.85, encerrando o feito. Para efeito de msjuração, deve ser ajuizada a ação major, digo, competente pela Vara de Assistência Judiciária. Em, 13.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO: AGV : JOSÉ DA SILVA GOMES ADV. : OTÁVIO V. LIMA AGVD : LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MELO ADV. : RAIRUNDO WILSON F. DA ROCHA DESP : A. Defiro a formação do agravo. Dê-se vistas ao agravado. Em, 13.08.86. AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: AUT. : JOSÉ NASCIMENTO DE QUEIROZ ADV. : JOÃO ALBERTO PAIVA RÉ. : FRANCISCA DUARTE DE QUEIROZ DESP : Regularizem-se os termos de fls. 18,25 e 26 dos autos. Informe-se sobre a mudança que houve no processo em relação ao R.H.P. e ao Curador de ausentes. Em, 14.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO: INVT : GRACA DE PATINA BARROS DE MORAES ADV. : TEREZA CRISTINA B. DE LIMA INVDS : EPAMINONDAS RIBEIRO DE MORAES e MARIA CARDOSO DE BARROS MORAES DESP : Expeça-se o Alvará requerido às fls. 35 dos autos, devendo serem prestadas as devidas contas neste inventário. Expedido o Alvará, diga a Fazenda Pública. Em, 14.08.86. AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL: AUT. : ODETE ELZEL DE SOUSA MELO ADV. : NORA ESTEVES, digo, CLEMÉRIO MACHADO RÉU. : FRANCISCO RODRIGUES DE MEND DESP : Regularizam-se os termos de fls. 25 e 27 dos autos, após, voltar conclusos. Em, 14.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO: REQS : ANA GONCALVES BARBOSA ADV. : MARIA ARLETE CUNHA DESP : EDNA SUZANA DA SILVA BARBOSA DESP : Para fins do disposto no art. 1177 inciso I do C.C.C., informe-se se foi feita a notificação ordenada no despacho inicial destes autos. Em, 14.08.86. AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO: AUT. : MARIA MARCELA PEREIRA PEREIRA ADV. : FRANCISCA S. M. DE A. RÉU. : IVAN MENDES PEREIRA DESP : Vistos etc... Rada a sentença. Designo o dia 20.09.86 às 10 horas para a audiência, citando e notando a mesma de não haver sido citada por edital, sob as penas do Ministério Público, a fim de ser designado um curador para o mesmo. Em, 14.08.86. AUTOS CÍVEIS DE INDEMNIZAÇÃO E RESCISÃO DE PACTOS: AUT. : ANA MARCELA PEREIRA

ADV. : LUIZ ANTONIO F. RAKOS RÉU. : EMPRESA DE TRANSPORTES E COMÉRCIO RIO CASTA NHO LTDA e CONSOPAR S/A. ADV. : DIALMA OLIVEIRES DESP : Diga o autor sobre a contestação. Certifique-se se a Empresa de T. e C. Rio Castanho Ltda. contestou esta ação. Em, 14.08.86. AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-3538: AUTS : DANIELE, DUNGLIA e DANILSON CAMPOS CARDOSO, menores repr. por sua mãe MARIA LEONOR PEREIRA DE CAMPOS. ADV. : EPITÁCIO SANTANA RÉU. : SEBASTIÃO FERREIRA CARDOSO DESP : Remarce a audiência para o dia 14.10.86 às 11 horas. Intime-se. Em, 14.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO: AUT. : ANTONIO ALBERTO FORTLEA ADV. : ELIENE C. LIMA RÉU. : ANTONIO SOARES DESP : Expeçam-se os ofícios requeridos às fls. 24 dos autos. Remarce a continuação da audiência para o dia 19.09.86 às 9:30 horas. Intime-se as testemunhas do autor e do réu para serem ouvidas. Desnecessária a intimação do R.P., visto que não existe razão de ser para a participação do mesmo, neste feito. Em, 14.08.86. AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: AUT. : CLÁUDIA e CLEA CAMPOS BAENA, menores repr. por sua mãe CLAUDIMIRA OLIVEIRA CAMPOS. ADV. : JOÃO B. DE L. FERREIRA RÉU. : ORIBER RAFAELINO G. BAENA DESP : A 14a. Vara não cabe a Vara de Assistência Judiciária e sim da Fazenda Pública, tendo concluído este feito em 13.02.86, segundo atendimento a Portaria do Exmo. Sr. Presidente do T.J.E. e inclusive existe neste processo despacho do Juiz da 12a. Vara, atual Vara de Assistência Judiciária que trabalha com o Cartório por onde tramita este feito. Assim devem estes autos serem concluídos ao Colega da 12a. Vara para decidir o que for de direito. Em, 14.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL: REQS : MARIA EMANUELA DOS SANTOS FIGUEIREDO e EDILSON DO LAGO FIGUEIREDO ADV. : FRANCISCO CASTANO MILÃO DESP : Defiro o pedido de fls. 21. Oficie-se. Em, 14.08.86. AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE: AUT. : MARIA JOSÉ BASTOS MOURÃO ADV. : JOSELINA KAUFFMAN RÉU. : POSSÍVELS HERD. DE ANTONIO MOURÃO ADV. : GLÉLIA CONDE DA SILVA DESP : Reconheça-se a assinatura constante na procuração de fls. 48 dos autos. Assine o sr. escrivão os termos de fls. 52 e 53. Dê-se vistas dos autos à advogada dos réus para apresentar o seu memorial. Em, 14.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO: AUT. : TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO ADV. : NESSON JOSÉ DE SOUZA RÉUS : RAIUNDO FERREIRA RIBEIRO e RAIUNDA LIMA DE CASTRO DESP : ... Determino que fosse dado vistas dos autos ao representante do M.P. Em, 19.08.86. AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO BEMGE NÃO CONSENSUAL - CONVERSÃO EM CONSENSUAL: REQS : LAUDIELMA CARDOSO ALBUQUERQUE e OSMAR SILVA ALBUQUERQUE ADV. : MARIA ARLETE CUNHA DESP : Assine o sr. Escrivão os termos da audiência, após o que, voltar conclusos. Em, ... 19.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LIT. DÍG. CONTENCIOSA/ÇÃO ALIMENTOS: AUT. : MARGARETE ALMEIDA GOMES ADV. : ESTERÁ DAS OLIVEIRAS DOS SANTOS, digo, FOCÉ MARA RÉU. : RAIRUNDO LAMARCA ALMEIDA ADV. : IRY FÁBIO BRANCO DESP : Cite-se e não just. pagar a pensão alimentícia atrasada, no prazo de 3 dias. Intime-se o autor para substituir novo patrono. Em, 20.08.86. AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO: AUT. : ROSAMARIA DE MENEZES OLIVEIRA ADV. : MARIA EMANUELA PEREIRA

designo o sr. escrivão o perito para funcionar no presente autos prestado o compromisso legal. Determino o dia 22 de setembro do corrente para a instalação da vistoria deferida na audiência de conciliação, Belém, 20.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS à EXECUÇÃO-Embargante=Eduardo Gadelha Barbosa(adv.Loris Neves)Embargado: Moises Freire Becheman(adv. Paulo Sergio Moraes) Despacho=à Conta.Belém, 20.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO:Requerente-Liana Rita Magno Marques de Moraes(adv.Ademar Kato)Requerido: Jorge Amory Maia Nunes(Causa própria). Despacho= Declínio do dia 29 de agosto em curso, às 11.30 para a purgação de mora, de valor decorrente do cálculo do contador arbitro em 15% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A.A. Belém, 20.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO:Requerente=José Barbosa Uchôa(adv.Elizeir Machado)Requerido:Gracy Amaral(adv. Norma Esteves)Despacho= O processo esta em ordem e deviam ser fixados os dias e horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Belém, 20.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO: Autor Alberto de Oliveira Andrade(adv. Paulo Oliveira)Réu=Ma. Eugênia Carvalho Martins de Barros(adv. Ulysses Souza)Despacho= Diga o Autor sobre a proposta oferecida pela Ré para a desocupação do Imóvel. Belém, 20 de Agosto de 1986. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE NINICIAÇÃO DE OBRA NOVA: Autor: Maysha Yano(adv. Antonio Pantoja)Réu=Mahe- Construções Ltda. Despacho= Designo o sr. escrivão dia e hora a ser realizada a audiência em pauta, renovando-se as diligências necessárias. Belém, 20.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE PEDIDO DE PROVIDENCIA-Req: Requirente= Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis(adv. Clélio Moura)Requerido: Jacinto Campos Moreira de Castro (adv. Rosomiro Arrais)Despacho: sentença de conclusões seguintes: Assim sendo, par ser justo e de direito, tor no sem efeito o meu despacho de fls. 65v que declarou deserta a Apelação, restaurando assim o curso normal do recurso, determinando consequentemente que os presentes autos subam à superior Instância. Belém, 19.08.86. Humberto de Castro. x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO: Exequente Cesar Zacharias Martyres(causa própria) Executado: Iracema de Fatima Silva(adv. Edgard Contente) Despacho= Vistos. Etc. em face a decretação de deserção da apelação interposta pela embargante e terceira interessada na execução Maria de Lourdes Andrade da Silva, em autos a partados, revogo a suspensão da execução e determino a expedição da Carta da Adjudicação ao exequente, eis que estão comprovados os requisitos do art. 715 do C.P.C., as quitações relativas ao imóvel a adjudicado, as fls. 140 e seg. inclusive quanto ao traspasse do domínio útil perante a CDDEM. A seguir proceda-se a atualização do cálculo e prosiga-se na execução do saldo credor do exequente, expedindo-se o mandado de penhora sobre o bem indicado, às fls. 156. Intimem-se. Belém, 18.08.86. Humberto de Castro. x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA: Suscitante Juízo de Direito da 12a. Vara: Suscitado: Juízo de Direito da 11a. Vara e Substituta parte interessada Cesar Zacharias Martyres(causa própria) Iracema de Fatima Silva(adv. Edgard Contente) Despacho= Visto. Etc. Tendo em Vista, que os autos da Execução de incompetência estão equivocadamente formados e instruídos anexo ao presente feito, determino a repaginação dos mesmos, passando as petições de fls. 18 e 19 e despacho de fls. 20 a constituir as fls. 1, 2 e 3, renumerando as fls. 2 e seguintes. A seguir, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intimem-se. Belém, 18.08.86. Humberto de Castro

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS: Embargante = Ma. de Lourdes Andrade da Silva(adv. Ademar Kato) Embargado: Cesar Zacharias Martyres(causa Própria) Despacho: Visto etc., Consta certidão de fls. 79 v e r e senha do D.O. de 11.08.86, juntado as fls. 82; defiro o pleito de fls. 81 do embargado. Apeloado, decretado a deserção da apelação interposta por Ma. de Lourdes Andrade da Silva. Considerando já ter tramitado em j em julgado a decisão dos presentes embargos de terceiros, determino a sua liquidação por artigos para cálculo das perdas e danos, custas e honorários advocatícios, intimando-se as partes a se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se no Cartório de Imóveis do 2º Ofício para averbar o cancelamento definitivo de transmissão R.02 Mat. 2, livro 2, pagem 1 nome de Iracema de Fatima Silva e usufruto, vitalícia em favor de Ma. de Lourdes Andrade da Silva e proceder a matrícula de Carta de Adjudicação do Imóvel situado a Trav. Soarés Carneiro, nº 740, ao adjudicante Cesar Zacharias Martyres, em cujo nome está assentado a penhora nesse Registro. Intimem-se. Belém, 18.08.86. Humberto de Castro. x-x-x-x-x-x

AUTOS CIVEIS DE IMPIGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: Autor: Mesbla Distribuidora de Veículos Ltda(adv. Ubirajara Silva)Réu: João Galon(adv. Abraham Assayag) Despacho: Diga a RR sobre a intervenção nos autos do terceiro interessado. Belém, 21.08.86. Ana Tereza Murrieta. x-x-x-x-x-x

Re: Oxurina de Jesus Despacho: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 19-08-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanque. 1ª Pratora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 87/80 Ação: Consignação em Pagamento Autora: Francisca Araújo Chaves (adv. Fernando da Silva Gonçalves). Ré: Inaura Gomes Barbosa (adv. Clovis Malcher Filho) Despacho: "Rec. hoje. Chamo o processo à ordem para determinar: I- A partir dos pedidos de fls. 14 a 19, e fls. 25, 34, 35, torne sem efeito os meus despachos e indefiro todos os pedidos por intempestivos; II- Mantenho o meu despacho de fls. 38; III- A importância depositada no Banco do Estado do Pará é de Cr\$-1.75 (um cruzado e setenta e cinco centavos); IV- Diga a ré se deseja receber a importância acima. Int. Belém, 19-08-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanque, 1ª Pratora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 32/86 Ação: Reintegração de Posse Requerente: Domingas Alves Pacheco Rodrigues (adv. José Ronaldo Jacob Correa). Requerido: Antonio Rodrigues Batista. Despacho: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 19-08-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanque. 1ª Pratora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 23/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Antonieta Maia Batista (Adv. Wilson Garcia Farias). Requerido: Espólio de Antonio Duarte Queiroz; Despacho (Sentença): "Rec. hoje. Vistos, etc... Tendo comparecido na data designada, recebendo a importância depositada, a Srª. Maria Amélia Gomes Queiroz, representante do Espólio de Antonio Duarte Queiroz, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenado-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ficou arbitrado em 20% sobre o valor do débito consignado, restando pois extinto o processo de acordo com o artigo 269, II do C.P.C. P.I.R e arquivem-se os autos. Belém, 19-08-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanque, 1ª Pratora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 23/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Antonieta Maia Batista (Adv. Wilson Garcia Farias). Requerido: Espólio de Antonio Duarte Queiroz; Despacho (Sentença): "Rec. hoje. Vistos, etc... Tendo comparecido na data designada, recebendo a importância depositada, a Srª. Maria Amélia Gomes Queiroz, representante do Espólio de Antonio Duarte Queiroz, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenado-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ficou arbitrado em 20% sobre o valor do débito consignado, restando pois extinto o processo de acordo com o artigo 269, II do C.P.C. P.I.R e arquivem-se os autos. Belém, 19-08-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanque, 1ª Pratora do Cível e Comércio da Capital."

Proc. 23/86 Ação: Consignação em Pagamento Requerente: Antonieta Maia Batista (Adv. Wilson Garcia Farias). Requerido: Espólio de Antonio Duarte Queiroz; Despacho (Sentença): "Rec. hoje. Vistos, etc... Tendo comparecido na data designada, recebendo a importância depositada, a Srª. Maria Amélia Gomes Queiroz, representante do Espólio de Antonio Duarte Queiroz, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenado-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ficou arbitrado em 20% sobre o valor do débito consignado, restando pois extinto o processo de acordo com o artigo 269, II do C.P.C. P.I.R e arquivem-se os autos. Belém, 19-08-86. a) Maria Lúcia Xavier Hanque, 1ª Pratora do Cível e Comércio da Capital."

MARIA DE NAZARETH HERABO DE SOUZA Escrivã da 1ª Pratoria do Cível e Comércio da Capital

BELEM, 21 DE AGOSTO DE 1986. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL.

JUIZO DE DIREITO DA 16a. VARA ALIMENTOS Nº5491/86.Req: AUGUSTO HENRIQUE SILVA DA SILVA(Adv. Luiz A. Ramos).Req: OTAVIO NASCIMENTO DA SILVA. Desp. Ao examinar a certidão de fls. 9 da sra. oficial de justiça, vemos que a citação não obedeceu as formalidades legais, pois em casos como este deve ser observado o que prescreve os arts. 227, 228 e seus parágrafos e 229 do CPC. Seja a mesma intimada deste despacho. Renovem-se as diligências para a audiência de conciliação que designo para o dia 13.10.86., às 9,30 horas. Cite-se a ré e intime-se a autora, conforme o despacho de fls. 7. Belém, 19.8.86. Dra. Maria de Nazareth Herabo de Souza

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Req: TEREZA LUCIMAR CORREA VICTOR(Adv. MR Joaquina Pereira). Req HITLER DUTRA INDO PARANA DE OLIVEIRA(Adv. Roseana dos S. Rodrigues). Desp. Oficie-se ao órgão competente (Comando da Aeronáutica) a fim de informar a este Juízo quais os motivos que levaram a ser cancelada a pensão alimentícia em favor dos menores requerentes, após voltem-me conclusos. Belém, 19.08.86.

JUSTIFICACAO. Req: AMAURY SOARES REGO(Adv. Kêzema Tavares). Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza seus efeitos legais, a presente justificação (art. 866 do CPC), abstenido-me de apreciação de mérito da prova (art. 866, § único CPC). Intimem-se o requerente, e decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao mesmo, independentemente de traslado. Belém, 19.08.86.

ALIMENTOS. Req: LÉDIA SIMI DO NASCIMENTO JESUS(Adv. Raimundo Elias Mendes). Req: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE JESUS. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 17.09.86., às 9,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora conforme despacho de fls. 8 e V. Belém, 19.08.86.

INDENIZACAO. Req: GERTRUDES FARIAS MACHADO(Adv. Reynal do A. Silveira). Req: CARLOS ALBERTO S. DO NASCIMENTO Desp. Designo o dia 18.12.86., às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que foram requeridas pela autora. Cite-se o requerido para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal e para comparecer à audiência acima designada, ocasião em que poderá se defender, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando o réu cliente de que, não comparecendo ou comparecendo e não se defender, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição de fls. 8 e chamo a processo a ordem para determinar o sem efeito o despacho de fls. 8 que passará a ter o seguinte teor. Defiro a gratuidade processual arbitro os provisorios em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, mais o Salário Família se por ventura o mesmo perceber. Designo audiência para o dia 19.11.86., às 11,30 horas. Cite-se o réu por precatória e intime-se a autora afim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em confissão e revelia. Expeçam-se ofícios requeridos. Intime-se o M.P. Belém, 19.08.86.

se defender, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição de fls. 8 e chamo a processo a ordem para determinar o sem efeito o despacho de fls. 8 que passará a ter o seguinte teor. Defiro a gratuidade processual arbitro os provisorios em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, mais o Salário Família se por ventura o mesmo perceber. Designo audiência para o dia 19.11.86., às 11,30 horas. Cite-se o réu por precatória e intime-se a autora afim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em confissão e revelia. Expeçam-se ofícios requeridos. Intime-se o M.P. Belém, 19.08.86.

ALIMENTOS. Req: ANA LUCIA CHAGAS SOARES(Adv. Mª Luíza Souza). Req: HUMBERTO TEIXEIRA(Adv.) Desp. Defiro o pedido de fls. 8 e chamo a processo a ordem tornando sem efeito o despacho de fls. 8 que passará a ter o seguinte teor. Defiro a gratuidade processual arbitro os provisorios em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, mais o Salário Família se por ventura o mesmo perceber. Designo audiência para o dia 19.11.86., às 11,30 horas. Cite-se o réu por precatória e intime-se a autora afim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em confissão e revelia. Expeçam-se ofícios requeridos. Intime-se o M.P. Belém, 19.08.86.

ALIMENTOS. Req: JAIR CABRAL DOS SANTOS(Adv. Joseleia Kauffman). Req: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS(Adv.) Desp. Intime-se a procuradora da requerente da certidão de fls. 11 do Sr. Oficial de Justiça. Belém, 19.8.86.

ALIMENTOS Nº4885/86. Req: NADIR ALCANTARA CARDOSO(Adv Vera L. Marques). Req: JOÃO MARINHO DOS SANTOS. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 20.11.86., às 11,30 horas. Cite-se o requerido e intime-se a requerente. Belém, 19.8.86.

ALIMENTOS Nº5665/86. Req: ALLAN DANIEL E VIVIAN LETICIA SANTIAGO MORAES(Adv. Neide S. Rocha). Req: MOISÉS VERAS DE MORAES. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 10.10.86., às 9,30 horas. Cite-se o réu por precatória e intime-se a autora. Belém, 19.8.86.

HOMOLOGACAO DE ACORDO Nº6800/86. Req: LUIZ GONZAGA GOMES CAVALCANTE e SURELI MARIA PINHEIRO CARDOSO(Adv. Vera L. Marques). Sentença: Homologo por sentença o acordo votades dos requerentes, constante as fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 19.8.86.

SEPARACAO CONSENSUAL Nº6247/86. Req: ROMILDO MORAES MONTEIRO e CLARINDA PAULA MONTEIRO(Adv. Ruy G. Souza) Sentença: Julgo por sentença, o acordo de vontades dos cônjuges requerentes decretando-lhes a Separação Judicial consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquivem-se os autos. P.H.I. Belém, 19.8.86.

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA SEPARACAO. Req: ORMINDA BASTOS DA CUNHA(Adv. Mª de Nazareth Maia). Req: MANOEL LIMA DA CUNHA. Desp. Expeça-se Carta Precatória nos termos da petição de fls. 15. Sugira a Sra. escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Belém, 18.08.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

SEPARACAO. Req: JBS ALBERTO GOMES DA CUNHA(Adv. José Mª Costa). Req: Mª JOSÉ NASCIMENTO DA CUNHA. Desp. Em provas. Belém, 18.08.86.

DESPEJO. Req: MARILDA GOMES VINABRE(Adv. Pedro W. da Silva). Req: FRANCISCO ALVES DE SOUZA. Desp. Expeça-se com as cautelas da lei. Belém, 18.08.86.

JUSTIFICACAO. Req: MARIA BARBOSA DE SOUZA(Adv. Joseleia Kauffman). Desp. Sugiro o dia 28.8.86., às 11 horas para a audiência em tela. Ciente o M.P. Belém, 18.08.86.

SEPARACAO. Req: ORLINDA HELENA LUCENA NEGRÃO(Adv. Hermenegildo Crispino). Req: JOÃO MONTEIRO NEGRÃO. Desp. Informe a Sra. escrivã sobre o atual estado do processo e se foram cumpridas, digo se houve a audiência preferida. Belém, 18.08.86.

SEPARACAO C/ALIMENTOS. Req: ORLINDA PINHEIRO SAMPAIO(Adv. Saády Dias). Req: LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO(Adv. Wilson G. Farias). Desp. Sugira a Sra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Belém, 18.08.86.

JUSTIFICACAO Nº3586/85. Req: Mª DE NAZARETH CAMPOS PINHEIRO(Adv. Ana Bastos). Sentença: Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos a presente justificação judicial firmado pelas partes para que produza os seus devidos e legais efeitos de direito. Belém, 18.08.86.

SEPARACAO. Req: Mª DE JESUS TAVARES DA SILVA(Adv. Antonio Quaresma). Req: JORGE CONOECÇÃO DA SILVA(Adv. Ana Aurora Martins). Desp. Ao Patrono para corrigir a inicial, após o que cumpra-se o parecer do M.P. e conclusos. Sugira a Sra. escrivã dia e hora a ser realizada a audiência. Ciente o M.P. Belém, 18.08.86.

JACY ONEILDE S. DA SILVA - ESCRIVÃ. (G. nº15.038)

O ESCRIVÃO. CARTÓRIO DA 1ª PRATORIA DO CIVEL E COMÉRCIO. RESENHA DE 21/8/86. Proc. 35/86 Ação: Despejo Autora: Maria Domingas Gomes Borges (Adv. Miguel Onédito F. Dias).